

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	18
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	45
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	127
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	129
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	145
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	147
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	150
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	155
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	160
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	164
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	191
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	202
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	207
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	215
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	217
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	220
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	223
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	229

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA	236
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	239
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	245
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	248
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	252
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	256
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	262
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	265
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	268
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	277
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	281
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	286
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	289

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1573/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNUjuri), constante no e-Doc n. 07010821454202511, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO, autos n. 0001337-97.2023.8.27.2715, ocorrida em 22 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1574/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010861617202591,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretor-Geral, a servidora LEILA MARIA LOPES DA SILVA, matrícula n. 1005331.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1575/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010861955202522, oriundo da 7ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n. 30301, para, em regime de plantão, no período de 3 a 10 de outubro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1576/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, matrícula n. 96509, para provimento do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação - Sistemas Finalísticos e Administrativos - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1577/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALEX COELHO, matrícula n. 124057, para provimento do cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1578/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010861350202531,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar no plantão do período de 3 a 10 de outubro de 2025, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 940, de 16 de junho de 2025.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 940/2025, a parte que fixou a 9ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 3 a 10 de outubro de 2025, na 1ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1579/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; o teor do e-Doc n. 07010861350202531, e a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE, matrícula n. 70807, para, das 18h de 3 de outubro de 2025 às 9h de 6 de outubro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1580/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES, matrícula n. 120413, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretor-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1581/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor do e-Doc n. 07010861304202532 e demais documentos carreados nos processos SEI n. 19.30.1570.0000786/2025-71 e 19.30.1503.0000196/2025-31,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento de Contratações, no âmbito dos Processos SEI n. 19.30.1570.0000786/2025-71 e 19.30.1503.0000196/2025-31, sob a coordenação do primeiro:

I - MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES, matrícula n. 113912;

II - EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, matrícula n. 125074; e

III - FLAVIO DALLA COSTA, matrícula n. 122074.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1582/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010862145202593, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do EAREsp 2018536 (2021/0376405-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1583/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc. n. 07010862101202563,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LIDIANE MOREIRA GONÇALVES DA SILVA, matrícula n. 125094, na Diretoria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

AUTOS N.: 19.30.1500.0000156/2023-95

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADA: SABINA ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

I - SÍNTESE DO PEDIDO

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Sabina Engenharia Ltda., em face da decisão administrativa que lhe aplicou, de forma cumulativa, as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos e multa no valor de R\$ 6.657,29 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), em razão de suposto descumprimento contratual relativo à obra de reforma e ampliação do prédio do Anexo I desta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ).

2. Em suas razões reitera as alegações já apresentadas na manifestação anterior (ID 0217357), argumenta a desproporcionalidade da multa, por entender que ela foi aplicada sem caráter reparatório ou indenizatório, assumindo mera feição punitiva. Sustenta, ainda, que enfrenta dificuldades financeiras, que não atuou com dolo ou má-fé, que não causou prejuízo vultoso ao erário e que não possui histórico de infrações em contratações públicas, fatores que, segundo alega, recomendariam a adoção de sanção menos gravosa.

3. Finalmente, pugnou pelo afastamento da multa, ou alternativamente em sua conversão em advertência.

4. É o relatório.

II - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

5. Os argumentos apresentados pela recorrente não trazem fatos novos capazes de modificar a decisão original.

6. Conforme a análise dos autos, a empresa Sabina Engenharia Ltda., a empresa, cumpriu de forma precária e parcialmente as obrigações contratuais pactuadas nas cláusulas 10.1.7; 10.1.9; 10.1.25; 10.1.28; 10.1.29 e 10.1.30 do Contrato n. 104/2019, eis que os serviços executados para sanar as infiltrações apresentadas na obra não foram suficientes, comprometendo a utilização das salas atingidas e, instada a solucionar os problemas de forma extrajudicial, voltou a discutir questões superadas, sem adoção de providências para corrigir definitivamente os vícios, defeitos e incorreções apresentadas no Anexo I da PGJ, ensejando a aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

III - DA DECISÃO

7. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter integralmente a decisão (ID SEI 0367639).

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. DETERMINO a remessa dos presentes ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para cientificar a interessada desta decisão.

9. Comprovada a intimação da empresa interessada, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Certificar o trânsito em julgado da decisão e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) O encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para conhecimento e providências cabíveis.

10. Cumpra-se

Abel Andrade Leal Junior

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 0357/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010856857202573,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o usufruto de férias da servidora Wilmaria Fernandes Leal, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 03/09/2025 a 02/10/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0358/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010857577202582,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR			
TITULAR	INÍCIO	ATA	OBJETO
MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS Matrícula: 124093	11/09/2025	083/2024	Preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.

MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS Matrícula: 124093	11/09/2025	084/2024	Preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.
---	------------	----------	--

FISCAL ADMINISTRATIVO			
TITULAR	INÍCIO	ATA	OBJETO
SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	004/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	005/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	006/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.

SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	007/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	008/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.

FISCAL ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	ATA	OBJETO
JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	083/2024	Preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.

JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	084/2024	Preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.
JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	104/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	099/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	101/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	105/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
---	---	------------	----------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 4º Revogar na Portaria DG 0174/2025 a parte que designou o servidor Gustavo Andrade Campos como Fiscal Titular Administrativo das Atas 083/2024, 084/2024, 099/2024, 101/2024, 104/2024, 105/2024 e 004 a 008/2025; a parte que designou o servidor Jorgiano Soares Pereira como Fiscal Substituto Administrativo das Atas 083/2024, 084/2024 099/2024, 101/2024, 104/2024 e 105/2024; e a parte que designou o servidor Roberto Marocco Junior como Gestor Titular das Atas 083/2024 e 084/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0359/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010857790202594,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	107/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022.

JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	11/09/2025	097/2024	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços continuados de telefonia e internet móveis, com itinerância nacional e internacional, fornecimento de aparelhos smartphones, modems e seus respectivos chips SIM card, em regime de comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
---	---	------------	----------	---

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO			
SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
CÁSSIO HENRIQUE RODRIGUES ALVES Matrícula: 124049	01/09/2025	001/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão de margem consignável, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Tocantins, executado por meio de sistema de tecnologia da informação que possibilite o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento dos servidores e membros ativos desta Instituição.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Revogar na portaria 020/2023 a parte que designou o servidor Elias Fonseca de Oliveira como Fiscal Substituto Técnico/Administrativo do Contrato 001/2023.

Art. 4º Revogar na portaria DG 0162/2025 a parte que designou os servidores Gustavo Andrade Campos como

Fiscal Titular Administrativo e Jorgiano Soares Pereira como Fiscal Substituto Administrativo, dos Contratos 107/2022 e 097/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0360/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010858018202591,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
ALINE MARTINS SILVA OLIVEIRA Matrícula: 124070	MÔNICA CASTRO SILVA Matrícula: 124052	22/09/2025	032/2025	Acesso à plataforma de pesquisa Jurídica e jurisprudencial Jusbrasil, no Pacote Corporativo - Plano de Pesquisa Avançada, com disponibilização de até 200 (duzentos) acessos simultâneos, na modalidade de acesso institucional.

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO Matrícula: 106810	KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIK Matrícula: 1458	22/09/2025	032/2025	Acesso à plataforma de pesquisa Jurídica e jurisprudencial Jusbrasil, no Pacote Corporativo - Plano de Pesquisa Avançada, com disponibilização de até 200 (duzentos) acessos simultâneos, na modalidade de acesso institucional.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0361/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010857643202514,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 do servidor Wellington Gomes Miranda, a partir de 16/10/2025, marcado anteriormente de 13/10/2025 a 30/10/2025, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0362/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010858247202512,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2023/2024 da servidora Amanda Lauanna Santos, a partir de 25/09/2025, marcado anteriormente de 22/09/2025 a 03/10/2025, assegurando o direito de fruição desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0363/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010847534202599,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Taynara Almeida de Mendonça, referente ao período aquisitivo 2023/2024, marcado anteriormente de 01/09/2025 a 30/09/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0364/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010858358202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO			
TITULAR	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	2953/1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA PORTO NACIONAL
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	3817	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades do Anexo I em Palmas – TO, classificada em sua estrutura tarifária GRUPO TARIFÁRIO A.
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	4046	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Paraíso do Tocantins.

MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	4374	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Gurupi - TO.
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	5065	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins-TO
MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES Matrícula: 81207	22/09/2025	5192/2025	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína - TO

FISCAL TÉCNICO

TITULAR	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	2953/1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA PORTO NACIONAL
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	3817	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades do Anexo I em Palmas – TO, classificada em sua estrutura tarifária GRUPO TARIFÁRIO A.

FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	4046	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Paraíso do Tocantins.
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	4374	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da Cidade de Gurupi - TO.
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	5065	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins-TO
FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	22/09/2025	5192/2025	Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína -TO

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Revogar, nas Portarias 802/2021, 671/2022, 721/2023, 044/2025 e Portaria DG 153/2025, a designação da servidora Maria Helena Pereira Neves como Fiscal Titular Técnico/Administrativo referente aos Contratos acima listados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0365/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010859477202591,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 do servidor Davi Costa Chaves Da Rocha, a partir de 29/09/2025, marcado anteriormente de 22/09/2025 a 02/10/2025, assegurando o direito de fruição desses 04 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0366/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010859196202538,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO Matrícula: 106810	KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIK Matrícula: 1458	29/09/2025	031/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de identificadores de Objetos Digitais (DOI), para a publicação de documentos digitais pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF/ESMP).

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
ALINE MARTINS SILVA OLIVEIRA Matrícula: 124070	MÔNICA CASTRO SILVA Matrícula: 124052	29/09/2025	031/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de identificadores de Objetos Digitais (DOI), para a publicação de documentos digitais pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF/ESMP).

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0367/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Adriana Reis de Sousa, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/10/2025 a 30/10/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0369/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010860525202593,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Maria Célia de Queiroz e Silva, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 13/10/2025 a 11/11/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0370/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010860386202514,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Silvia Milhomens Gloria, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 29/10/2025 a 07/11/2025, assegurando o direito de fruição de 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0371/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010860384202517,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Shara Alves de Rezende, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/10/2025 a 30/10/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0372/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010860529202571,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Divino Humberto de Souza Lima, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 20/10/2021 a 18/11/2021, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de outubro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N. 0005/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1512.0000003/2025-63.

DECISÃO DG N. 382/2025.

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E NORTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - CNPJ n. 33.337.508/0001-39

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I, DA LEI N. 14.133/2021; E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 73.600,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

SIGNATÁRIO: ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 03/10/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Ata de Registro de Preço

ATA N.: 074/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0001107/2024-36

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 900014/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de suprimentos, materiais e peças a serem utilizados pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI) desta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0001320

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0001320, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, *visando apurar denúncia apresentada por cidadão, na qual se noticiam supostas práticas de nepotismo ocorridas no Município de Darcinópolis-TO, envolvendo o prefeito à época*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0002746

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0002746, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades quanto ao pagamento de verba indenizatória aos vereadores do município de Tocantinópolis/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0001517

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0001517, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar ilegalidade praticada pela Administração Pública do município de Pium/TO, em razão da designação da servidora A. T. S. para exercer cargo distinto do qual foi aprovada no concurso público*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 273ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

14/10/2025 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. Integrar-e n. 2024.0002104 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira na 272ª Sessão Ordinária do CSMP;
3. E-doc n. 07010839469202528 - Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Informa deliberação da 202ª Sessão Ordinária - Instalação da 31ª Promotoria de Justiça da Capital (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002794 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento, pelo Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, na 271ª Sessão Ordinária;
5. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade:
 1. E-doc n. 07010847451202516 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0011617 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 2. E-doc n. 07010851482202555 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0009082 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 3. E-doc n. 07010857516202515 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0007121 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
6. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de decisões de arquivamento de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade:
 1. E-doc n. 07010847928202547 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0002546 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 2. E-doc n. 07010848067202514 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0012916 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
7. Expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de arquivamento de Procedimento de Gestão Administrativa:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0012274 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
8. Expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, remetendo, para conhecimento, cópia de relatório de Correição Ordinária
 1. E-doc n. 07010856926202549 - Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
9. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração - Estágio Probatório:
 1. E-doc n. 07010858607202578 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2025.0015332 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 2. E-doc n. 07010858605202589 - Procedimento de Estágio Probatório n. 2025.0015331 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
10. Autos Sei n. 19.30.9000.0000175/2025-81 - Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Requer autorização para frequentar curso de Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, mediante convênio celebrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Escola Superior – CESAF,

decorrente da seleção para compor a Turma 1 – 2025-Edital¹ n. 31/2024 – GESPOL (Relator: Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

11. Autos Sei n. 19.30.9000.0000907/2025-08 - Interessado: Promotor de Justiça Pedro Jainer Clarindo da Silva. Assunto: Requerimento de averbação de pontuação, com base no art. 19, inciso II, alínea “a” da Resolução CSMP n. 001/2012 (Relator: Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
12. Autos Sei n. 19.30.9000.0000649/2025-87 - Interessados: Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Assunto: Solicita reavaliação dos critérios estabelecidos pelo Assento CSMP n. 001/2018, no que tange ao reconhecimento de Projetos Especiais no âmbito institucional, especialmente para fins de aferição de merecimento em concursos de remoção e promoção (Relatora: Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira);
13. E-doc n. 07010855441202538 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte projeto pedagógico:
 1. Curso: Capacitando Porta - Vozes. Data de realização: 6, 8, 9 e 10/10/2025.
14. E-doc n. 07010850965202532 - Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior. Assunto: Solicita a averbação, em meus registros e prontuários funcionais, do Certificado de participação, na qualidade de palestrante, na palestra “O Direito à Convivência Familiar e Comunitária”, proferida durante o Seminário Regionalizado “Acolher Tocantins: fortalecendo o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras no Tocantins” (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
15. E-doc n. 07010858204202529 - Interessado: Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, as Portarias de n. 111/2007 e n. 141/2007, que o designou para integrar o Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012;
16. E-doc n. 07010858200202541 - Interessado: Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, a Portaria n. 69/2022, que o designou para integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012;
17. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc n. 07010852498202585 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010732 (22ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010851204202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000170 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010851939202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010922 (12ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010850007202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010725 (14ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc n. 07010846986202553 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006475 (2ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc n. 07010847189202593 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011032 (2ª P. J. de Arraias);
 7. E-doc n. 07010847058202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0013572 (3ª P. J. de Guaraí);
 8. E-doc n. 07010848709202585 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006902 (8ª P. J. de Gurupi);
 9. E-doc n. 07010850712202569 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006904 (8ª P. J. de Gurupi);
 10. E-doc n. 07010851911202594 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006680 (1ª P. J. de Miranorte);
 11. E-doc n. 07010851140202535 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000742 (P. J. de Natividade);
 12. E-doc n. 07010851116202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010510 (P. J. de Natividade);
 13. E-doc n. 07010847573202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010231 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 14. E-doc n. 07010851266202518 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006783 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
 15. E-doc n. 07010851268202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006784 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
 16. E-doc n. 07010851260202532 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006664 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
 17. E-doc n. 07010852415202558 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007050 (P. J. de Ponte Alta do

Tocantins);

18. E-doc n. 07010847040202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010719 (5ª P. J. de Porto Nacional);
19. E-doc n. 07010847043202548 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010745 (5ª P. J. de Porto Nacional);
20. E-doc n. 07010847036202546 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010493 (5ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc n. 07010851275202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010188 (P. J. de Wanderlândia);
22. E-doc n. 07010850131202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
23. E-doc n. 07010852302202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011001 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
24. E-doc n. 07010848109202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009910 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
25. E-doc n. 07010848113202585 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
26. E-doc n. 07010844342202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009469 (22ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010844319202536 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010280 (1ª P. J. de Cristalândia);
28. E-doc n. 07010844338202562 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009564 (22ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010844346202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000256 (5ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc n. 07010844417202573 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006234 (1ª P. J. de Cristalândia);
31. E-doc n. 07010844546202561 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005525 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
32. E-doc n. 07010844553202563 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005967 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
33. E-doc n. 07010844550202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005638 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
34. E-doc n. 07010845168202533 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009838 (6ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010845192202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010338 (5ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc n. 07010845167202599 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009992 (6ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010845164202555 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010271 (15ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010844905202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010136 (12ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010845639202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0009418 (8ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc n. 07010845647202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0009418 (24ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010845661202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008774 (24ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010845598202555 – Inquérito Civil Público n. 2025.0013431 (10ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010846396202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010021 (2ª P. J. de Dianópolis);
44. E-doc n. 07010846367202569 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006229 (2ª P. J. de Arraias);
45. E-doc n. 07010845759202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009799 (22ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010845800202549 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010037 (P. J. de Filadélfia);
47. E-doc n. 07010845847202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009616 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
48. E-doc n. 07010845876202574 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001712 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
49. E-doc n. 07010845729202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0013442 (6ª P. J. de Gurupi);
50. E-doc n. 07010845893202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008556 (P. J. de Formoso do Araguaia);
51. E-doc n. 07010846922202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008522 (P. J. Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia);

52. E-doc n. 07010847588202554 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006843 (7ª P. J. de Gurupi);
53. E-doc n. 07010846608202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010003A (22ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010848357202568 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000866 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
55. E-doc n. 07010848334202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004938 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
56. E-doc n. 07010848345202533 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006992 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
57. E-doc n. 07010848215202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012614 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
58. E-doc n. 07010848291202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003778 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
59. E-doc n. 07010848965202572 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006342 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
60. E-doc n. 07010850538202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011147 (5ª P. J. de Porto Nacional);
61. E-doc n. 07010849899202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011247 (1ª P. J. de Cristalândia);
62. E-doc n. 07010849710202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010657 (3ª P. J. de Guaraí);
63. E-doc n. 07010853740202538 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003397 (9ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010853789202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002741 (9ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010853852202599 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010901 (22ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010853105202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010762 (6ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010852940202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011047 (12ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010852810202531 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007091 (2ª P. J. de Arraias);
69. E-doc n. 07010853520202512 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002978 (6ª P. J. de Gurupi);
70. E-doc n. 07010853428202544 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007443 (8ª P. J. de Gurupi);
71. E-doc n. 07010853874202559 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007163 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
72. E-doc n. 07010853087202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000403 (5ª P. J. de Porto Nacional);
73. E-doc n. 07010853090202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001595 (5ª P. J. de Porto Nacional);
74. E-doc n. 07010853895202574 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000633 (5ª P. J. de Porto Nacional);
75. E-doc n. 07010854164202546 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001749 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
76. E-doc n. 07010854350202585 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010693 (P. J. de Wanderlândia);
77. E-doc n. 07010853141202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014754 (P. J. de Xambioá);
78. E-doc n. 07010852673202534 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
79. E-doc n. 07010854243202557 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011274 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
80. E-doc n. 07010852817202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003070 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
81. E-doc n. 07010854375202589 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000977 (9ª P. J. da Capital);
82. E-doc n. 07010854360202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010863 (12ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010854388202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011279 (1ª P. J. de Cristalândia);
84. E-doc n. 07010854852202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007657 (8ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc n. 07010854485202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011275 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
86. E-doc n. 07010855646202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011067 (22ª P. J. da Capital);

87. E-doc n. 07010856354202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008099 (2ª P. J. de Colméia);
88. E-doc n. 07010855657202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003257 (5ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc n. 07010856188202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011682 (5ª P. J. de Porto Nacional);
90. E-doc n. 07010855311202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0009467 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
91. E-doc n. 07010856755202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011039 (P. J. de Wanderlândia);
92. E-doc n. 07010855589202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011529 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
93. E-doc n. 07010856146202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012621 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
94. E-doc n. 07010856892202592 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
95. E-doc n. 07010858244202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011552 (10ª P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010857624202598 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012475 (15ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010857781202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011401 (12ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010858218202542 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011208 (12ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010857441202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007936 (P. J. de Arapoema);
100. E-doc n. 07010858266202531 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008198 (8ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc n. 07010857980202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0013361 (5ª P. J. de Porto Nacional);
102. E-doc n. 07010857033202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003843 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
103. E-doc n. 07010857389202554 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002176 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
104. E-doc n. 07010858439202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002573 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
105. E-doc n. 07010858506202513 - Inquérito Civil Público n. 2024.0012080 (5ª P. J. de Porto Nacional);
106. E-doc n. 07010858474202531 - Inquérito Civil Público n. 2024.0008490 (22ª P. J. da Capital);
107. E-doc n. 07010858836202592 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011963 (24ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010859532202542 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011590 (22ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010859604202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011526 (P. J. de Goiatins);
110. E-doc n. 07010859120202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011548 (P. J. de Paranã);
111. E-doc n. 07010859296202564 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011537 (2ª P. J. de Dianópolis);
112. E-doc n. 07010859386202555 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003629 (5ª P. J. de Porto Nacional);
113. E-doc n. 07010859420202591 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004799 (5ª P. J. de Porto Nacional);
114. E-doc n. 07010859485202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011732A (12ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc n. 07010859480202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011730 (12ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc n. 07010859517202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011588 (22ª P. J. da Capital);
117. E-doc n. 07010859502202536 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011587 (4ª P. J. de Paraíso);
118. E-doc n. 07010860217202568 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004764 (6ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010860236202594 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011544 (P. J. de Goiatins);
120. E-doc n. 07010860276202536 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011814 (6ª P. J. de Araguaína);
121. E-doc n. 07010860110202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008680 (2ª P. J. de Colméia);
18. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
 1. E-doc n. 07010859310202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008323 (5ª P. J. de Porto Nacional);

2. E-doc n. 07010859299202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008273 (5ª P. J. de Porto Nacional);
3. E-doc n. 07010859358202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008375 (5ª P. J. de Porto Nacional);
4. E-doc n. 07010859381202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000523 (23ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010859352202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008365 (5ª P. J. de Porto Nacional);
6. E-doc n. 07010859444202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000684 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
7. E-doc n. 07010859495202572 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008221 (12ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc n. 07010860324202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008162 (5ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc n. 07010858496202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008208 (P. J. de Araguaçu);
10. E-doc n. 07010848185202522 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011428 (10ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010848188202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006569A (10ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010850288202552 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006898 (10ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010850284202574 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006936 (10ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010850283202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006803 (10ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010850274202539 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005343 (10ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010850293202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007158 (10ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010851998202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006922 (10ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010852010202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007253 (10ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010852006202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007334 (10ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010846989202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006357 (22ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010846638202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006157 (22ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010849010202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011878 (28ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010849016202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006292 (28ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010849011202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011812 (28ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010850316202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010909 (28ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010850311202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010988 (28ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010852470202548 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006219 (P. J. de Ananás);
28. E-doc n. 07010847781202595 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006480 (P. J. de Araguaçu);
29. E-doc n. 07010851794202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006832 (5ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010851969202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007061 (6ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010852539202533 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007183 (14ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010852538202599 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007178 (14ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010850553202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006818 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
34. E-doc n. 07010850567202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006762 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
35. E-doc n. 07010851702202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006586 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
36. E-doc n. 07010850472202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006692 (2ª P. J. de Dianópolis);

37. E-doc n. 07010847009202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006416 (P. J. de Goiatins);
38. E-doc n. 07010851227202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0012278 (P. J. de Goiatins);
39. E-doc n. 07010852549202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007070 (P. J. de Goiatins);
40. E-doc n. 07010849172202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0013934 (3ª P. J. de Gurupi);
41. E-doc n. 07010851753202572 – Procedimento Preparatório n. 2025.0012906 (6ª P. J. de Gurupi);
42. E-doc n. 07010851667202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0013688 (6ª P. J. de Gurupi);
43. E-doc n. 07010851870202536 – Procedimento Preparatório n. 2025.0014254 (6ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc n. 07010848389202563 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006296 (P. J. de Novo Acordo);
45. E-doc n. 07010850449202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006687 (P. J. de Novo Acordo);
46. E-doc n. 07010850851202592 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006868 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
47. E-doc n. 07010851144202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006830 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
48. E-doc n. 07010851964202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007079 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
49. E-doc n. 07010852474202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006955 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
50. E-doc n. 07010851255202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006594 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
51. E-doc n. 07010850530202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005279 (5ª P. J. de Porto Nacional);
52. E-doc n. 07010850536202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006944 (5ª P. J. de Porto Nacional);
53. E-doc n. 07010851980202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007105 (5ª P. J. de Porto Nacional);
54. E-doc n. 07010847907202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008999 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
55. E-doc n. 07010849477202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010890 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
56. E-doc n. 07010851968202593 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006770 (P. J. de Wanderlândia);
57. E-doc n. 07010848417202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005932 (P. J. de Xambioá);
58. E-doc n. 07010851777202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010664 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
59. E-doc n. 07010844107202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006346 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
60. E-doc n. 07010844084202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006233 (12ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010844223202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0013165 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc n. 07010844414202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005938 (22ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010844484202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005968 (P. J. de Novo Acordo);
64. E-doc n. 07010844562202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005743 (P. J. de Natividade);
65. E-doc n. 07010844596202549 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006446 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
66. E-doc n. 07010844528202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005948 (22ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010845187202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006227 (5ª P. J. de Porto Nacional);

68. E-doc n. 07010845173202546 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006388 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
69. E-doc n. 07010845183202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006228 (5ª P. J. de Porto Nacional);
70. E-doc n. 07010845170202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004074 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
71. E-doc n. 07010844944202588 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
72. E-doc n. 07010844959202546 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009910 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
73. E-doc n. 07010845315202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0012212 (3ª P. J. de Guaraí);
74. E-doc n. 07010845607202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006147 (10ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010845641202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006215 (P. J. de Araguacema);
76. E-doc n. 07010845613202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006238 (10ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010846561202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006490 (5ª P. J. de Porto Nacional);
78. E-doc n. 07010846573202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006131 (22ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010846415202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006193 (P. J. de Novo Acordo);
80. E-doc n. 07010846407202572 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006343 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
81. E-doc n. 07010846413202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006249 (P. J. de Novo Acordo);
82. E-doc n. 07010846448202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004080 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
83. E-doc n. 07010846014202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006510 (P. J. de Formoso do Araguaia);
84. E-doc n. 07010845884202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006255 (10ª P. J. da Capital);
85. E-doc n. 07010845901202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006422 (10ª P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010845882202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006188 (10ª P. J. da Capital);
87. E-doc n. 07010845816202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006179 (14ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010845843202524 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005867 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
89. E-doc n. 07010845875202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006460 (10ª P. J. da Capital);
90. E-doc n. 07010845818202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006310 (14ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010845814202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006251 (14ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010846912202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004079 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
93. E-doc n. 07010846932202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004076 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
94. E-doc n. 07010846917202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
95. E-doc n. 07010846862202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006314 (22ª P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010846871202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006253 (22ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010846638202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006157 (22ª P. J. da Capital);
98. E-doc n. 07010846645202588 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006688 (5ª P. J. de Porto Nacional);

99. E-doc n. 07010846651202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006709 (5ª P. J. de Porto Nacional);
100. E-doc n. 07010848351202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005332 (22ª P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010848237202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006577 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
102. E-doc n. 07010849889202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0014051 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
103. E-doc n. 07010849830202524 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006584A (22ª P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010849803202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003463 (9ª P. J. da Capital);
105. E-doc n. 07010849684202537 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002265A (28ª P. J. da Capital);
106. E-doc n. 07010853036202585 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007109 (22ª P. J. da Capital);
107. E-doc n. 07010852738202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007173 (10ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010852702202568 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006853 (22ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010852928202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007193 (12ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010853812202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007347 (P. J. de Goiatins);
111. E-doc n. 07010853837202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006980 (P. J. de Itacajá);
112. E-doc n. 07010853872202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007052A (P. J. de Itacajá);
113. E-doc n. 07010852886202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007189 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
114. E-doc n. 07010853129202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006780 (P. J. de Xambioá);
115. E-doc n. 07010853133202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006320 (P. J. de Xambioá);
116. E-doc n. 07010853139202545 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006218 (P. J. de Xambioá);
117. E-doc n. 07010853932202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005559 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
118. E-doc n. 07010854823202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008291 (10ª P. J. da Capital);
119. E-doc n. 07010855037202564 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007518 (27ª P. J. da Capital);
120. E-doc n. 07010854500202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007427 (6ª P. J. de Araguaína);
121. E-doc n. 07010854422202594 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007524 (12ª P. J. de Araguaína);
122. E-doc n. 07010854373202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007521 (12ª P. J. de Araguaína);
123. E-doc n. 07010854382202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007522 (12ª P. J. de Araguaína);
124. E-doc n. 07010855084202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007748 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
125. E-doc n. 07010854675202568 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007489 (5ª P. J. de Porto Nacional);
126. E-doc n. 07010854682202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007514 (5ª P. J. de Porto Nacional);
127. E-doc n. 07010854627202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007440 (5ª P. J. de Porto Nacional);
128. E-doc n. 07010854644202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007474 (5ª P. J. de Porto Nacional);
129. E-doc n. 07010855011202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007829 (5ª P. J. de Porto Nacional);
130. E-doc n. 07010855464202542 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011580 (22ª P. J. da Capital);

131. E-doc n. 07010856336202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011303 (28ª P. J. da Capital);
132. E-doc n. 07010855623202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007445 (2ª P. J. de Araguatins);
133. E-doc n. 07010856034202548 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007593 (2ª P. J. de Arraias);
134. E-doc n. 0701085552202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0014293 (7ª P. J. de Gurupi);
135. E-doc n. 07010856886202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007393 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
136. E-doc n. 07010854870202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007672 (5ª P. J. de Porto Nacional);
137. E-doc n. 07010854881202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007490 (5ª P. J. de Porto Nacional);
138. E-doc n. 07010856599202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007860 (2ª P. J. de Arraias);
139. E-doc n. 07010856675202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0012157 (28ª P. J. da Capital);
140. E-doc n. 07010857155202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004883 (10ª P. J. da Capital);
141. E-doc n. 07010857925202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008007 (10ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010857926202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008042 (10ª P. J. da Capital);
143. E-doc n. 07010857564202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008360A (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
144. E-doc n. 07010857910202553 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008112 (P. J. de Formoso do Araguaia);
145. E-doc n. 07010857867202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
146. E-doc n. 07010857428202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007769 (22ª P. J. da Capital);
147. E-doc n. 07010857817202549 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010892 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
148. E-doc n. 07010857827202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007971 (P. J. de Filadélfia);
149. E-doc n. 07010858437202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0007531 (P. J. de Pedro Afonso);
150. E-doc n. 07010859013202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008150 (10ª P. J. da Capital);
151. E-doc n. 07010858898202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008271 (5ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc n. 07010858940202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008639 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
153. E-doc n. 07010860050202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008382 (10ª P. J. da Capital);
154. E-doc n. 07010859898202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008571 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
155. E-doc n. 07010859257202567 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008205 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
156. E-doc n. 07010859182202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011758 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
19. Expediente da Promotoria de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portaria de instauração de Procedimentos Preparatório Eleitoral:
 1. E-doc n. 07010856902202591 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2025.0007991 (32ª Zona Eleitoral - Goiatins);
20. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
 1. E-doc n. 07010845739202531 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0012802 (6ª P. J. de Gurupi);
 2. E-doc n. 07010850310202564 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010700 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010852541202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007053 (10ª P. J. da Capital);

- Capital);
4. E-doc n. 07010850681202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012106 (14^a P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010850672202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012387 (14^a P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010850679202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012074 (14^a P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010850676202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012011 (14^a P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010850687202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012217 (14^a P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010850692202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012160 (14^a P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010850674202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012556 (14^a P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010851720202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012386 (14^a P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010851726202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012384 (14^a P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010851724202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012385 (14^a P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010848251202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006636 (15^a P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010848568202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013851 (15^a P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010849407202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006829 (15^a P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010849368202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013936 (15^a P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010850214202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006362 (15^a P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010850337202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006837 (15^a P. J. da Capital);
 20. E-doc n. 07010850649202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005379 (15^a P. J. da Capital);
 21. E-doc n. 07010851225202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012482 (15^a P. J. da Capital);
 22. E-doc n. 07010847269202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013627 (19^a P. J. da Capital);
 23. E-doc n. 07010850297202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014106 (19^a P. J. da Capital);
 24. E-doc n. 07010850300202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014107 (19^a P. J. da Capital);
 25. E-doc n. 07010851478202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014232 (19^a P. J. da Capital);
 26. E-doc n. 07010852408202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014390 (19^a P. J. da Capital);
 27. E-doc n. 07010847531202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006469 (21^a P. J. da Capital);
 28. E-doc n. 07010850355202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006802 (21^a P. J. da Capital);

29. E-doc n. 07010850359202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007103 (21ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010850353202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006800 (21ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010850351202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007099 (21ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010850357202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006806 (21ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010850351202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007099 (21ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010850353202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006800 (21ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010850934202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007787 (21ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010850936202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007100 (21ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010851914202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007372 (21ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010851916202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007373 (21ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010851625202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014285 (23ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010851639202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014292 (23ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010852316202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014354 (23ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010846692202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013558 (27ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010847436202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013651 (27ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010848179202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013652 (27ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010848164202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013811 (27ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010848626202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013793 (27ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010848631202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013789 (27ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010850191202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013943 (27ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010850186202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014079 (27ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010850156202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014090 (27ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010850757202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014178 (27ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010851453202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014267 (27ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010851450202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014230 (27ª P. J. da Capital);

54. E-doc n. 07010849014202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013846 (28ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010850303202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000110 (28ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010851765202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014301 (30ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010851768202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014303 (30ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010852379202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014375 (30ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010850017202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007169 (P. J. de Alvorada);
60. E-doc n. 07010848424202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005995 (P. J. de Ananás);
61. E-doc n. 07010848419202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005996 (P. J. de Ananás);
62. E-doc n. 07010848422202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005993 (P. J. de Ananás);
63. E-doc n. 07010852307202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007108 (P. J. de Araguaçu);
64. E-doc n. 07010847017202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006379 (5ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010847019202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006377 (5ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010849107202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006790 (5ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010850689202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000402 (5ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010850707202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006967 (5ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010851949202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006769 (5ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010850957202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005217 (9ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010851059202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006734 (9ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010851643202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008803 (9ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010851714202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007511 (9ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010852560202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007980 (9ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010852562202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007819 (9ª P. J. de Araguaína);
76. E-doc n. 07010849070202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004852 (14ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010848400202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006615 (P. J. de Arapoema);
78. E-doc n. 07010848398202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006614 (P. J. de Arapoema);
79. E-doc n. 07010850643202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006826 (P. J. de Arapoema);
80. E-doc n. 07010847567202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.00063927 (2ª P. J. de Arraias);
81. E-doc n. 07010851983202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010947 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

82. E-doc n. 07010851249202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007039 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
83. E-doc n. 07010847088202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012105 (P. J. de Filadélfia);
84. E-doc n. 07010850770202592 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000307 (P. J. de Formoso do Araguaia);
85. E-doc n. 07010852113202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000313 (P. J. de Formoso do Araguaia);
86. E-doc n. 07010852119202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000313 (P. J. de Formoso do Araguaia);
87. E-doc n. 07010852272202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014349 (2ª P. J. de Guaraí);
88. E-doc n. 07010852382202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014377 (2ª P. J. de Guaraí);
89. E-doc n. 07010852369202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014373 (2ª P. J. de Guaraí);
90. E-doc n. 07010852386202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014379 (2ª P. J. de Guaraí);
91. E-doc n. 07010848211202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013616 (6ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010848225202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013721 (6ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010848249202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013798 (6ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010851838202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013945 (6ª P. J. de Gurupi);
95. E-doc n. 07010851832202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013571 (6ª P. J. de Gurupi);
96. E-doc n. 07010848590202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013890 (9ª P. J. de Gurupi);
97. E-doc n. 07010848578202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013886 (9ª P. J. de Gurupi);
98. E-doc n. 07010848587202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013889 (9ª P. J. de Gurupi);
99. E-doc n. 07010848584202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013888 (9ª P. J. de Gurupi);
100. E-doc n. 07010848573202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013884 (9ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc n. 07010848575202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013885 (9ª P. J. de Gurupi);
102. E-doc n. 07010848581202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013887 (9ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010851065202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008911 (9ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010850146202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006663 (1ª P. J. de Miranorte);
105. E-doc n. 07010851909202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006239 (1ª P. J. de Miranorte);
106. E-doc n. 07010851252202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006720 (P. J. de Novo Acordo);
107. E-doc n. 07010851251202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006719 (P. J. de Novo Acordo);
108. E-doc n. 07010851963202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006918 (P. J. de Novo Acordo);
109. E-doc n. 07010846889202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006409 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
110. E-doc n. 07010852477202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007034 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
111. E-doc n. 07010852480202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007045 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
112. E-doc n. 07010850137202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014086 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
113. E-doc n. 07010849173202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013918 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
114. E-doc n. 07010852137202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012739 (P. J. de Peixe);
115. E-doc n. 07010852140202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013933 (P. J. de Peixe);
116. E-doc n. 07010852423202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014393 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
117. E-doc n. 07010851694202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002875 (4ª P. J. de Porto

- Nacional);
118. E-doc n. 07010852299202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007106 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 119. E-doc n. 07010848194202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004924 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 120. E-doc n. 07010849103202567 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008802 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 121. E-doc n. 07010851608202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002129 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 122. E-doc n. 07010851825202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003887 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 123. E-doc n. 07010851500202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007011 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 124. E-doc n. 07010851975202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007104 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 125. E-doc n. 07010851973202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006879 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 126. E-doc n. 07010848746202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006727 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 127. E-doc n. 07010850116202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007650 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 128. E-doc n. 07010847748202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006521 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
 129. E-doc n. 07010848435202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013853 (Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - NAESF);
 130. E-doc n. 07010850112202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007225 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
 131. E-doc n. 07010844103202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006223 (P. J. de Arapoema);
 132. E-doc n. 07010844114202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006214 (P. J. de Arapoema);
 133. E-doc n. 07010844091202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005905 (2ª P. J. de Augustinópolis);
 134. E-doc n. 07010844138202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006278 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 135. E-doc n. 07010844467202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013185 (19ª P. J. da Capital);
 136. E-doc n. 07010844383202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006022 (2ª P. J. de Arraias);
 137. E-doc n. 07010844293202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012018 (19ª P. J. da Capital);
 138. E-doc n. 07010844289202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011983 (19ª P. J. da Capital);
 139. E-doc n. 07010844286202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009636 (19ª P. J. da Capital);
 140. E-doc n. 07010844283202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013183 (19ª P. J. da Capital);
 141. E-doc n. 07010844280202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013048 (19ª P. J. da Capital);
 142. E-doc n. 07010844581202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005990 (9ª P. J. de

- Araguaína);
143. E-doc n. 07010844628202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006169 (5ª P. J. de Araguaína);
144. E-doc n. 07010845163202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005897 (P. J. de Wanderlândia);
145. E-doc n. 07010845073202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011728 (P. J. de Peixe);
146. E-doc n. 07010845041202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013339 (19ª P. J. da Capital);
147. E-doc n. 07010845025202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004181 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
148. E-doc n. 07010845551202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006457 (P. J. de Araguaçu);
149. E-doc n. 07010845319202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013366 (19ª P. J. da Capital);
150. E-doc n. 07010846402202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006452 (2ª P. J. de Dianópolis);
151. E-doc n. 07010846370202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002006 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
152. E-doc n. 07010846298202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006375 (9ª P. J. de Araguaína);
153. E-doc n. 07010846023202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006600 (1ª P. J. de Miranorte);
154. E-doc n. 07010845704202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006401 (2ª P. J. de Araguatins);
155. E-doc n. 07010845822202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010204 (14ª P. J. de Araguaína);
156. E-doc n. 07010845820202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006504 (14ª P. J. de Araguaína);
157. E-doc n. 07010847608202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011712 (14ª P. J. da Capital);
158. E-doc n. 07010847601202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011801 (14ª P. J. da Capital);
159. E-doc n. 07010847603202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011727 (14ª P. J. da Capital);
160. E-doc n. 07010847606202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011722 (14ª P. J. da Capital);
161. E-doc n. 07010847610202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011711 (14ª P. J. da Capital);
162. E-doc n. 07010848918202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013912 (19ª P. J. da Capital);
163. E-doc n. 07010849891202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014052 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
164. E-doc n. 07010849840202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002837 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
165. E-doc n. 07010849837202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009391 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
166. E-doc n. 07010849883202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006072 (6ª P. J. de Porto Nacional);
167. E-doc n. 07010849763202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014021 (19ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010850230202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006773 (15ª P. J. da Capital);

169. E-doc n. 07010850436202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006715 (1ª P. J. de Miranorte);
170. E-doc n. 07010850527202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014170 (P. J. de Wanderlândia);
171. E-doc n. 07010850456202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011937 (14ª P. J. da Capital);
172. E-doc n. 07010844170202595 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013157 (27ª P. J. da Capital);
173. E-doc n. 07010844217202511 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013164 (27ª P. J. da Capital);
174. E-doc n. 07010844603202511 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2025.0006011 (4ª P. J. de Porto Nacional);
175. E-doc n. 07010845120202525 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0006285 (21ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010845123202569 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0006429 (21ª P. J. da Capital);
177. E-doc n. 07010845668202575 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0012699 (6ª P. J. de Gurupi);
178. E-doc n. 07010845685202511 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0012989 (6ª P. J. de Gurupi);
179. E-doc n. 07010845682202579 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0012944 (6ª P. J. de Gurupi);
180. E-doc n. 07010845675202577 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013198 (6ª P. J. de Gurupi);
181. E-doc n. 07010845521202585 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0012352 (6ª P. J. de Gurupi);
182. E-doc n. 07010845545202534 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0012461 (6ª P. J. de Gurupi);
183. E-doc n. 07010845460202556 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013398 (27ª P. J. da Capital);
184. E-doc n. 07010846361202591 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013205 (6ª P. J. de Gurupi);
185. E-doc n. 07010846359202512 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013204 (6ª P. J. de Gurupi);
186. E-doc n. 07010846805202599 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013540 (27ª P. J. da Capital);
187. E-doc n. 07010848354202524 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0013513 (2ª P. J. de Guaraí);
188. E-doc n. 07010853572202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014527 (14ª P. J. da Capital);
189. E-doc n. 07010854075202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012924 (14ª P. J. da Capital);
190. E-doc n. 07010854079202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012920 (14ª P. J. da Capital);
191. E-doc n. 07010854077202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012922 (14ª P. J. da Capital);
192. E-doc n. 07010854088202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013078 (14ª P. J. da Capital);
193. E-doc n. 07010854081202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012916 (14ª P. J. da Capital);
194. E-doc n. 07010854085202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013017 (14ª P. J. da Capital);

- Capital);
195. E-doc n. 07010854083202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012683 (14^a P. J. da Capital);
196. E-doc n. 07010853082202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005657 (15^a P. J. da Capital);
197. E-doc n. 07010853798202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014563 (15^a P. J. da Capital);
198. E-doc n. 07010853808202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014566 (15^a P. J. da Capital);
199. E-doc n. 07010853805202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014565 (15^a P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010853803202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014564 (15^a P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010853997202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014576 (15^a P. J. da Capital);
202. E-doc n. 07010854001202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014577 (15^a P. J. da Capital);
203. E-doc n. 07010854004202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014578 (15^a P. J. da Capital);
204. E-doc n. 07010854119202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014588 (19^a P. J. da Capital);
205. E-doc n. 07010853030202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002423 (21^a P. J. da Capital);
206. E-doc n. 07010852777202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005994 (P. J. de Ananás);
207. E-doc n. 07010853890202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007352 (14^a P. J. de Araguaína);
208. E-doc n. 07010853759202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014560 (2^a P. J. de Araguaína);
209. E-doc n. 07010853250202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007404 (P. J. de Arapoema);
210. E-doc n. 07010852821202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006946 (2^a P. J. de Arraias);
211. E-doc n. 07010853475202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006942 (2^a P. J. de Augustinópolis);
212. E-doc n. 07010853475202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006942 (2^a P. J. de Augustinópolis);
213. E-doc n. 07010853012202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007311 (4^a P. J. de Colinas do Tocantins);
214. E-doc n. 07010853068202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007302 (4^a P. J. de Colinas do Tocantins);
215. E-doc n. 07010853064202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007313 (4^a P. J. de Colinas do Tocantins);
216. E-doc n. 07010852776202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007222 (4^a P. J. de Colinas do Tocantins);
217. E-doc n. 07010853867202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007477 (4^a P. J. de Colinas do Tocantins);
218. E-doc n. 07010853085202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006992 (2^a P. J. de Dianópolis);
219. E-doc n. 07010853088202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006993 (2^a P. J. de Dianópolis);
220. E-doc n. 07010853089202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006994 (2^a P. J. de

- Dianópolis);
221. E-doc n. 07010853684202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007096 (P. J. de Itacajá);
222. E-doc n. 07010853311202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005735 (P. J. de Itaguatins);
223. E-doc n. 07010853355202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005737 (P. J. de Itaguatins);
224. E-doc n. 07010852963202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007082 (1ª P. J. de Miranorte);
225. E-doc n. 07010853623202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014538 (P. J. de Novo Acordo);
226. E-doc n. 07010853331202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014498 (P. J. de Palmeirópolis);
227. E-doc n. 07010853329202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014497 (P. J. de Palmeirópolis);
228. E-doc n. 07010852785202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014148 (P. J. de Peixe);
229. E-doc n. 07010853877202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007382 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
230. E-doc n. 07010853181202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014488 (5ª P. J. de Porto Nacional);
231. E-doc n. 07010853102202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013862 (7ª P. J. de Porto Nacional);
232. E-doc n. 07010853404202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007655 (7ª P. J. de Porto Nacional);
233. E-doc n. 07010853009202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007495 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
234. E-doc n. 07010853121202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006999 (P. J. de Wanderlândia);
235. E-doc n. 07010853130202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006998 (P. J. de Xambioá);
236. E-doc n. 07010853103202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007170 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
237. E-doc n. 07010853097202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014476 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
238. E-doc n. 07010854772202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014106 (15ª P. J. da Capital);
239. E-doc n. 07010854408202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009600 (21ª P. J. da Capital);
240. E-doc n. 07010854405202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007560 (21ª P. J. da Capital);
241. E-doc n. 07010854406202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007562 (21ª P. J. da Capital);
242. E-doc n. 07010854690202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014675 (27ª P. J. da Capital);
243. E-doc n. 07010854399202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014613 (P. J. de Ananás);
244. E-doc n. 07010854505202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007399 (P. J. de Filadélfia);
245. E-doc n. 07010854380202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013373 (6ª P. J. de Gurupi);
246. E-doc n. 07010854318202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014108 (6ª P. J. de Gurupi);
247. E-doc n. 07010853829202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004782 (P. J. de Itacajá);
248. E-doc n. 07010853819202569 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004770 (P. J. de Itacajá);
249. E-doc n. 07010852397202512 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005238 (P. J. de Paranã);
250. E-doc n. 07010855009202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014743 (2ª P. J. de Pedro

- Afonso);
251. E-doc n. 07010855005202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014742 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
252. E-doc n. 07010855121202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008083 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
253. E-doc n. 07010855927202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007777 (15ª P. J. da Capital);
254. E-doc n. 07010856772202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007984 (15ª P. J. da Capital);
255. E-doc n. 07010856854202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008071 (15ª P. J. da Capital);
256. E-doc n. 07010855196202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014726 (27ª P. J. da Capital);
257. E-doc n. 07010855198202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014555 (27ª P. J. da Capital);
258. E-doc n. 07010855534202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014821 (27ª P. J. da Capital);
259. E-doc n. 07010855841202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014883 (27ª P. J. da Capital);
260. E-doc n. 07010855838202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014882 (27ª P. J. da Capital);
261. E-doc n. 07010856386202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014943 (27ª P. J. da Capital);
262. E-doc n. 07010856384202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014828 (27ª P. J. da Capital);
263. E-doc n. 07010856630202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014974 (30ª P. J. da Capital);
264. E-doc n. 07010856632202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014975 (30ª P. J. da Capital);
265. E-doc n. 07010855577202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014839 (P. J. de Alvorada);
266. E-doc n. 07010855571202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014656 (P. J. de Alvorada);
267. E-doc n. 07010855352202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008949 (P. J. de Ananás);
268. E-doc n. 07010855871202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014884 (P. J. de Ananás);
269. E-doc n. 07010855920202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008650 (P. J. de Ananás);
270. E-doc n. 07010855683202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007565 (P. J. de Araguacema);
271. E-doc n. 07010856466202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014948 (P. J. de Araguaçu);
272. E-doc n. 07010855666202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007696A (4ª P. J. de Araguaína);
273. E-doc n. 07010855676202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007538 (5ª P. J. de Araguaína);
274. E-doc n. 07010855451202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014269 (2ª P. J. de Araguatins);
275. E-doc n. 07010855958202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007500 (2ª P. J. de Arraias);
276. E-doc n. 07010856026202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007515 (2ª P. J. de Arraias);
277. E-doc n. 07010855540202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007718 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
278. E-doc n. 07010856326202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013273 (2ª P. J. de Colméia);

279. E-doc n. 07010855531202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007461 (P. J. de Goiatins);
280. E-doc n. 07010855539202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007463 (P. J. de Goiatins);
281. E-doc n. 07010855630202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014850 (3ª P. J. de Guaraí);
282. E-doc n. 07010855566202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010215 (6ª P. J. de Gurupi);
283. E-doc n. 07010856042202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014221 (6ª P. J. de Gurupi);
284. E-doc n. 07010856764202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014530 (6ª P. J. de Gurupi);
285. E-doc n. 07010856768202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014503 (6ª P. J. de Gurupi);
286. E-doc n. 07010855399202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014785 (1ª P. J. de Miranorte);
287. E-doc n. 07010855535202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007394 (1ª P. J. de Miranorte);
288. E-doc n. 07010855230202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014764 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
289. E-doc n. 07010855550202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011045 (P. J. de Paranã);
290. E-doc n. 07010856780202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015002 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
291. E-doc n. 07010855673202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007494 (4ª P. J. de Porto Nacional);
292. E-doc n. 07010856619202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007839 (4ª P. J. de Porto Nacional);
293. E-doc n. 07010855674202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007457 (6ª P. J. de Porto Nacional);
294. E-doc n. 07010855520202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008085 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
295. E-doc n. 07010856785202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015042 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
296. E-doc n. 07010855456202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014797 (P. J. de Wanderlândia);
297. E-doc n. 07010855668202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012672 (P. J. de Xambioá);
298. E-doc n. 07010855660202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005679 (P. J. de Xambioá);
299. E-doc n. 07010855662202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007742 (P. J. de Xambioá);
300. E-doc n. 07010855636202588 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003291 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
301. E-doc n. 07010855832202552 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004773 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
302. E-doc n. 07010854959202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014681 (2ª P. J. de Guaraí);
303. E-doc n. 07010854982202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014732 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
304. E-doc n. 07010854997202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007779 (21ª P. J. da Capital);
305. E-doc n. 07010854994202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007815 (21ª P. J. da Capital);
306. E-doc n. 07010854906202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014704 (19ª P. J. da Capital);
307. E-doc n. 07010854893202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014670 (27ª P. J. da Capital);
308. E-doc n. 07010854873202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007893 (P. J. de Araguaçu);
309. E-doc n. 07010856726202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007469 (P. J. de Itacajá);
310. E-doc n. 07010856676202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004979 (15ª P. J. da Capital);
311. E-doc n. 07010856672202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007973 (15ª P. J. da Capital);

- Capital);
312. E-doc n. 07010857133202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013319 (14ª P. J. da Capital);
313. E-doc n. 07010857142202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011250 (10ª P. J. da Capital);
314. E-doc n. 07010857131202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013345 (14ª P. J. da Capital);
315. E-doc n. 07010857254202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007821 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
316. E-doc n. 07010857314202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015114 (6ª P. J. de Gurupi);
317. E-doc n. 07010858239202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011510 (10ª P. J. da Capital);
318. E-doc n. 07010858238202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011427 (10ª P. J. da Capital);
319. E-doc n. 07010857391202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008201 (15ª P. J. da Capital);
320. E-doc n. 07010857904202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008318 (15ª P. J. da Capital);
321. E-doc n. 07010857899202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015216 (27ª P. J. da Capital);
322. E-doc n. 07010857663202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015189 (P. J. de Alvorada);
323. E-doc n. 07010857419202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007820 (5ª P. J. de Araguaína);
324. E-doc n. 07010857345202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007923 (9ª P. J. de Araguaína);
325. E-doc n. 07010857944202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000160 (11ª P. J. de Araguaína);
326. E-doc n. 07010857439202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007891 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
327. E-doc n. 07010857561202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008073 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
328. E-doc n. 07010857903202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008000 (1ª P. J. de Cristalândia);
329. E-doc n. 07010857341202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015142 (P. J. de Itacajá);
330. E-doc n. 07010857998202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015227 (P. J. de Itacajá);
331. E-doc n. 07010858128202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015246 (P. J. de Itaguatins);
332. E-doc n. 07010858007202518 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007506 (P. J. de Paranã);
333. E-doc n. 07010858003202521 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007705 (P. J. de Paranã);
334. E-doc n. 07010857410202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007817 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
335. E-doc n. 07010857451202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008005 (4ª P. J. de Porto Nacional);
336. E-doc n. 07010857987202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015226 (5ª P. J. de Porto Nacional);
337. E-doc n. 07010857896202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015215 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
338. E-doc n. 07010857804202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007969 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
339. E-doc n. 07010858632202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015126 (19ª P. J. da Capital);

340. E-doc n. 07010858629202538 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015334 (19ª P. J. da Capital);
341. E-doc n. 07010858634202541 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013541 (19ª P. J. da Capital);
342. E-doc n. 07010858635202595 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013848 (19ª P. J. da Capital);
343. E-doc n. 07010858587202535 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0006586 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
344. E-doc n. 07010858549202582 - Procedimento Administrativo n. 2025.0003957 (P. J. de Formoso do Araguaia);
345. E-doc n. 07010858494202519 - Procedimento Administrativo n. 2025.0008167 (P. J. de Araguaçu);
346. E-doc n. 07010858823202513 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013790 (19ª P. J. da Capital);
347. E-doc n. 07010858825202511 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013785 (19ª P. J. da Capital);
348. E-doc n. 07010858706202551 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015344 (27ª P. J. da Capital);
349. E-doc n. 07010858702202571 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015343 (27ª P. J. da Capital);
350. E-doc n. 07010859052202581 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015388 (2ª P. J. de Arraias);
351. E-doc n. 07010858893202571 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015298 (6ª P. J. de Gurupi);
352. E-doc n. 07010858884202581 - Procedimento Administrativo n. 2025.0014905 (6ª P. J. de Gurupi);
353. E-doc n. 07010858934202521 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015371 (1ª P. J. de Miranorte);
354. E-doc n. 07010858931202596 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015370 (1ª P. J. de Miranorte);
355. E-doc n. 07010859612202514 - Procedimento Administrativo n. 2024.0011560 (10ª P. J. da Capital);
356. E-doc n. 07010859999202592 - Procedimento Administrativo n. 2024.0012097 (10ª P. J. da Capital);
357. E-doc n. 07010859961202511 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013648 (14ª P. J. da Capital);
358. E-doc n. 07010859958202512 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013644 (14ª P. J. da Capital);
359. E-doc n. 07010859953202573 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013638 (14ª P. J. da Capital);
360. E-doc n. 07010859949202513 - Procedimento Administrativo n. 2025.0014175 (14ª P. J. da Capital);
361. E-doc n. 07010859964202553 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013795 (14ª P. J. da Capital);
362. E-doc n. 07010859973202544 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013635 (14ª P. J. da Capital);
363. E-doc n. 07010859967202597 - Procedimento Administrativo n. 2025.0013637 (14ª P. J. da Capital);
364. E-doc n. 07010859574202583 - Procedimento Administrativo n. 2025.0008987 (15ª P. J. da Capital);
365. E-doc n. 07010859148202541 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015395 (27ª P. J. da Capital);
366. E-doc n. 07010859829202516 - Procedimento Administrativo n. 2025.0015479 (27ª P. J. da Capital);

- Capital);
367. E-doc n. 07010859278202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015431 (30ª P. J. da Capital);
368. E-doc n. 07010859281202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015432 (30ª P. J. da Capital);
369. E-doc n. 07010859176202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008231 (P. J. de Araguaçu);
370. E-doc n. 07010859252202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013476A (14ª P. J. de Araguaína);
371. E-doc n. 07010859245202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008264 (14ª P. J. de Araguaína);
372. E-doc n. 07010859545202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007465 (2ª P. J. de Araguatins);
373. E-doc n. 07010859232202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002197 (2ª P. J. de Arraias);
374. E-doc n. 07010859647202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008431 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
375. E-doc n. 07010859651202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008433 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
376. E-doc n. 07010859649202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008432 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
377. E-doc n. 07010859640202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008428 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
378. E-doc n. 07010859645202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008430 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
379. E-doc n. 07010859642202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
380. E-doc n. 07010859639202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008427 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
381. E-doc n. 07010859539202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008223 (1ª P. J. de Cristalândia);
382. E-doc n. 07010859619202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008144 (P. J. de Itacajá);
383. E-doc n. 07010860039202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008408 (P. J. de Itacajá);
384. E-doc n. 07010859570202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001457 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
385. E-doc n. 07010859389202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015422 (27ª P. J. da Capital);
386. E-doc n. 07010859478202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008425 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
387. E-doc n. 07010859470202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013634 (14ª P. J. da Capital);
388. E-doc n. 07010859475202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008325 (P. J. de Arapoema);
389. E-doc n. 07010859467202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013636 (14ª P. J. da Capital);
390. E-doc n. 07010860318202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008301 (5ª P. J. de Araguaína);
391. E-doc n. 07010860316202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008169 (5ª P. J. de Araguaína);
392. E-doc n. 07010860313202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008161 (5ª P. J. de Araguaína);
393. E-doc n. 07010860273202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008540 (P. J. de Araguaçu);

21. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa:

1. E-doc n. 07010859289202562 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015415 (2ª P. J. de Gurupi);
2. E-doc n. 07010859311202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015433 (1ª P. J. de Gurupi);
3. E-doc n. 07010859778202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015477 (1ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc n. 07010857185202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015084 (1ª P. J. de Gurupi);
5. E-doc n. 07010856757202547 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012258 (2ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc n. 07010856753202569 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012257 (2ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc n. 07010856733202598 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012254 (2ª P. J. de Gurupi);
8. E-doc n. 07010856713202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015008 (1ª P. J. de Guaraí);
9. E-doc n. 07010856712202572 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015007 (1ª P. J. de Guaraí);
10. E-doc n. 07010856717202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015010 (1ª P. J. de Guaraí);
11. E-doc n. 07010854776202539 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014684 (4ª P. J. de Gurupi);
12. E-doc n. 07010848828202538 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013901 (1ª P. J. de Guaraí);
13. E-doc n. 07010848820202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013898 (1ª P. J. de Guaraí);
14. E-doc n. 07010848825202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013900 (1ª P. J. de Guaraí);
15. E-doc n. 07010848823202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013899 (1ª P. J. de Guaraí);
16. E-doc n. 07010848834202595 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013903 (1ª P. J. de Guaraí);
17. E-doc n. 07010848831202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013902 (1ª P. J. de Guaraí);
18. E-doc n. 07010848565202567 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013883 (1ª P. J. de Gurupi);
19. E-doc n. 07010848559202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013880 (1ª P. J. de Gurupi);
20. E-doc n. 07010848562202523 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013882 (1ª P. J. de Gurupi);
21. E-doc n. 07010848561202589 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013881 (1ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc n. 07010848593202584 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013879 (4ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010851000202567 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014196 (4ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010846844202596 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013577 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
25. E-doc n. 07010846846202585 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013578 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

- de Pedro Afonso);
26. E-doc n. 07010846848202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013579 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
27. E-doc n. 07010847490202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006470 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
28. E-doc n. 07010850597202522 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014173 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
29. E-doc n. 07010850599202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014174 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
30. E-doc n. 07010850463202511 – Procedimento de Gestão Administrativo n. 2025.0014165 (P. J. de Natividade);
31. E-doc n. 07010844684202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013179 (2ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc n. 07010844507202564 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013171 (2ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc n. 07010844468202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013177 (2ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc n. 07010844352202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013172 (2ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc n. 07010844515202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013173 (2ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010844510202588 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013169 (2ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010844511202522 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013168 (2ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc n. 07010844501202597 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013178 (2ª P. J. de Gurupi);
39. E-doc n. 07010844509202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013176 (2ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc n. 07010844513202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013175 (2ª P. J. de Gurupi);
41. E-doc n. 07010844503202586 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013174 (2ª P. J. de Gurupi);
42. E-doc n. 07010844498202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013180 (2ª P. J. de Gurupi);
43. E-doc n. 07010844626202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013266 (P. J. de Araguacema);
44. E-doc n. 07010844303202523 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013170 (2ª P. J. de Gurupi);
45. E-doc n. 07010844207202585 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0013162 (1ª P. J. de Gurupi);
46. E-doc n. 07010853293202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012474 (P. J. de Goiatins);
47. E-doc n. 07010854221202597 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014591 (1ª P. J. de Gurupi);
48. E-doc n. 07010853609202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014532 (P. J. de Palmeirópolis);
49. E-doc n. 07010853607202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014531 (P. J. de Palmeirópolis);
50. E-doc n. 07010853614202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014533 (P. J. de Palmeirópolis);

51. E-doc n. 07010855414202565 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014791 (1ª P. J. de Gurupi);
52. E-doc n. 07010856953202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015066 (1ª P. J. de Gurupi);
53. E-doc n. 07010856950202588 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015064 (1ª P. J. de Gurupi);
54. E-doc n. 07010856947202564 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015063 (1ª P. J. de Gurupi);
55. E-doc n. 07010855700202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014861 (2ª P. J. de Gurupi);
56. E-doc n. 07010855691202578 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014862 (2ª P. J. de Gurupi);
57. E-doc n. 07010855887202562 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014857 (2ª P. J. de Gurupi);
58. E-doc n. 07010855825202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014859 (2ª P. J. de Gurupi);
59. E-doc n. 07010855912202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014855 (2ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc n. 07010855888202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014858 (2ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc n. 07010855917202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014854 (2ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010855964202584 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014853 (2ª P. J. de Gurupi);
63. E-doc n. 07010855966202573 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0014860 (2ª P. J. de Gurupi);
64. E-doc n. 07010856767202582 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012256 (2ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc n. 07010856775202529 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012259 (2ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc n. 07010856865202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012260 (2ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc n. 07010857327202542 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015133 (1ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc n. 07010857326202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015130 (1ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc n. 07010857820202562 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015210 (2ª P. J. de Gurupi);
70. E-doc n. 07010857841202588 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015208 (2ª P. J. de Gurupi);
71. E-doc n. 07010857835202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015211 (2ª P. J. de Gurupi);
72. E-doc n. 07010859271202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0015411 (2ª P. J. de Gurupi);
22. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010858160202537 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003761 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010858271202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001285 (12ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010859056202561 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009804 (2ª P. J. de

Arraias);

23. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das promoções de arquivamentos de procedimentos extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010860211202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001754 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
2. E-doc n. 07010860322202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009929 (P. J. da 7ª Zona Eleitoral - Paraíso do Tocantins);
3. E-doc n. 07010860142202515 – Notícia de Fato n. 2025.0014507 (2ª P. J. de Guaraí);
4. E-doc n. 07010860267202545 – Notícia de Fato n. 2025.0015625 (2ª P. J. de Colméia);
5. E-doc n. 07010857463202532 – Notícia de Fato n. 2025.0013160 (P. J. de Itacajá);
6. E-doc n. 07010858856202563 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003524 (23ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010858906202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008436 (2ª P. J. de Guaraí);
8. E-doc n. 07010858882202591 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003220 (2ª P. J. de Colméia);
9. E-doc n. 07010859034202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006985 (P. J. de Wanderlândia);
10. E-doc n. 07010859008202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008534 (14ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010859010202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008388 (14ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010859011202595 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006720 (14ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010859007202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007311 (14ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010859003202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012461 (14ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010859006202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013242 (14ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010859009202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008513 (14ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010859005202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009352 (14ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010859000202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011449 (14ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010859002202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012330 (14ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010859004202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008951 (14ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010858999202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012931 (14ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010859001202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012005 (14ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010858953202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001413 (1ª P. J. de Miranorte);
24. E-doc n. 07010858945202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003478 (15ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010858901202581 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006396 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
26. E-doc n. 07010859022202575 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003729 (P. J. de Filadélfia);
27. E-doc n. 07010858947202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008603 (15ª P. J. da Capital);

28. E-doc n. 07010858464202511 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012773 (2ª P. J. de Araguatins);
29. E-doc n. 07010858571202522 - Notícia de Fato n. 2025.0015033 (2ª P. J. de Colméia);
30. E-doc n. 07010858488202553 - Procedimento Preparatório n. 2025.0002363 (P. J. de Novo Acordo);
31. E-doc n. 07010847175202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008395 (27ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010852444202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001470 (P. J. de Araguaçu);
33. E-doc n. 07010848321202584 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008069 (12ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010851539202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003321 (12ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010849595202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004729 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
36. E-doc n. 07010849794202515 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002902 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc n. 07010849814202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc n. 07010851773202543 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004515 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc n. 07010848624202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006879 (2ª P. J. de Colméia);
40. E-doc n. 07010848023202594 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000030 (P. J. de Filadélfia);
41. E-doc n. 07010849076202522 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007032 (P. J. de Filadélfia);
42. E-doc n. 07010849073202599 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003807 (P. J. de Filadélfia);
43. E-doc n. 07010849570202597 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002366 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
44. E-doc n. 07010849561202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003037 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
45. E-doc n. 07010847763202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004029 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
46. E-doc n. 07010851196202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000117 (10ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010847687202536 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006676 (11ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010848414202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013952 (P. J. de Xambioá);
49. E-doc n. 07010850125202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
50. E-doc n. 07010844236202547 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001602 (27ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010844495202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011051 (P. J. de Araguaçu);
52. E-doc n. 07010844532202548 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008348 (P. J. de Goiatins);
53. E-doc n. 07010845201202525 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010132 (P. J. de Arapoema);
54. E-doc n. 07010845153202575 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006140 (P. J. de Goiatins);
55. E-doc n. 07010845139202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010233 (23ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010845100202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014377 (2ª P. J. de Dianópolis);
57. E-doc n. 07010845020202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008375 (2ª P. J. de Arraias);
58. E-doc n. 07010845019202574 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002859 (28ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010845617202543 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001606 (7ª P. J. de Porto Nacional);
60. E-doc n. 07010845747202586 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005358 (P. J. de Goiatins);
61. E-doc n. 07010845807202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015201 (14ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010845736202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001275 (14ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010845733202562 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001136 (P. J. de Goiatins);
64. E-doc n. 07010846204202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006042 (12ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010846169202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003793 (27ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010846067202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001695 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

67. E-doc n. 07010846076202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005111 (P. J. de Araguaçu);
68. E-doc n. 07010847006202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006916 (15ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010847014202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000422 (12ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010847633202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007504 (12ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010853179202597 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010126 (P. J. de Filadélfia);
72. E-doc n. 07010853076202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008618 (P. J. de Goiatins);
73. E-doc n. 07010853258202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003183 (P. J. de Goiatins);
74. E-doc n. 07010853800202512 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008525 (P. J. de Goiatins);
75. E-doc n. 07010853795202548 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005995 (P. J. de Goiatins);
76. E-doc n. 07010853817202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006622 (P. J. de Goiatins);
77. E-doc n. 07010853482202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004478 (P. J. de Itaguatins);
78. E-doc n. 07010852731202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003191 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
79. E-doc n. 07010853526202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001856 (10ª P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010853566202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011098 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
81. E-doc n. 07010851715202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000652 (14ª P. J. da Capital);
82. E-doc n. 07010851979202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002995 (15ª P. J. da Capital);
83. E-doc n. 07010852085202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002648 (15ª P. J. da Capital);
84. E-doc n. 07010852318202565 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002649 (15ª P. J. da Capital);
85. E-doc n. 07010851775202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011841 (19ª P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010852418202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011339 (19ª P. J. da Capital);
87. E-doc n. 07010852420202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015089 (19ª P. J. da Capital);
88. E-doc n. 07010848621202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010833 (27ª P. J. da Capital);
89. E-doc n. 07010848642202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012001 (27ª P. J. da Capital);
90. E-doc n. 07010848619202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010457 (27ª P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010848634202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012081 (27ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010848641202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012632 (27ª P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010848636202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012158 (27ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010848639202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012116 (27ª P. J. da Capital);
95. E-doc n. 07010850192202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001769 (27ª P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010850802202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011396 (27ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010850759202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013943 (27ª P. J. da Capital);

98. E-doc n. 07010850825202564 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008825 (27ª P. J. da Capital);
99. E-doc n. 07010851448202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012451 (27ª P. J. da Capital);
100. E-doc n. 07010852118202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012768 (27ª P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010852122202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011396 (27ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010852465202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002597 (27ª P. J. da Capital);
103. E-doc n. 07010848429202577 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003377 (P. J. de Ananás);
104. E-doc n. 07010852505202549 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004703 (P. J. de Ananás);
105. E-doc n. 07010846802202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009264 (9ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010851937202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004438 (9ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010851934202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005190 (9ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc n. 07010846746202559 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000432 (2ª P. J. de Arraias);
109. E-doc n. 07010848123202511 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001851 (2ª P. J. de Arraias);
110. E-doc n. 07010848656202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001732 (2ª P. J. de Arraias);
111. E-doc n. 07010848262202544 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011587 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
112. E-doc n. 07010849641202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010459 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
113. E-doc n. 07010851293202582 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010459 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
114. E-doc n. 07010851293202582 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006958 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
115. E-doc n. 07010852055202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004912 (2ª P. J. de Colméia);
116. E-doc n. 07010851051202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001163 (P. J. de Filadélfia);
117. E-doc n. 07010852396202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010589 (2ª P. J. de Guaraí);
118. E-doc n. 07010849619202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003070 (6ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010848822202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000798 (1ª P. J. de Miranorte);
120. E-doc n. 07010851933202554 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010380 (1ª P. J. de Miranorte);
121. E-doc n. 07010847759202545 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001023 (P. J. de Novo Acordo);
122. E-doc n. 07010847751202589 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001026 (P. J. de Novo Acordo);
123. E-doc n. 07010847755202567 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001025 (P. J. de Novo Acordo);
124. E-doc n. 07010847757202556 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001022 (P. J. de Novo Acordo);
125. E-doc n. 07010849782202574 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001024 (P. J. de Novo Acordo);

- Acordo);
126. E-doc n. 07010851250202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010748 (P. J. de Novo Acordo);
 127. E-doc n. 07010850975202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012569 (P. J. de Palmeirópolis);
 128. E-doc n. 07010847223202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005909 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 129. E-doc n. 07010851978202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003933 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 130. E-doc n. 07010851647202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002049 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 131. E-doc n. 07010851652202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012194 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 132. E-doc n. 07010848071202582 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010795 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 133. E-doc n. 07010848049202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002817A (7ª P. J. de Porto Nacional);
 134. E-doc n. 07010848051202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013386 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 135. E-doc n. 07010850091202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012656 (P. J. de Wanderlândia);
 136. E-doc n. 07010850096202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012658 (P. J. de Wanderlândia);
 137. E-doc n. 07010850094202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012657 (P. J. de Wanderlândia);
 138. E-doc n. 07010849259202548 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004106 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 139. E-doc n. 07010849696202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004181 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
 140. E-doc n. 07010851819202524 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008503 (P. J. de Araguacema);
 141. E-doc n. 07010851828202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0007680 (P. J. de Araguacema);
 142. E-doc n. 07010844261202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007986 (9ª P. J. de Gurupi);
 143. E-doc n. 07010844290202592 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001849 (19ª P. J. da Capital);
 144. E-doc n. 07010844618202571 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007195 (14ª P. J. de Araguaína);
 145. E-doc n. 07010844622202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010527 (14ª P. J. de Araguaína);
 146. E-doc n. 07010844642202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001756 (9ª P. J. de Araguaína);
 147. E-doc n. 07010844644202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002620 (9ª P. J. de Araguaína);
 148. E-doc n. 07010844654202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013974 (9ª P. J. de Araguaína);
 149. E-doc n. 07010844602202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006700 (14ª P. J. da Capital);
 150. E-doc n. 07010844757202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009371 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 151. E-doc n. 07010844764202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010189 (2ª P. J. de

- Tocantinópolis);
152. E-doc n. 07010844669202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006707 (14ª P. J. da Capital);
153. E-doc n. 07010844543202528 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009416 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
154. E-doc n. 07010844854202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002820 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
155. E-doc n. 07010844827202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007415 (14ª P. J. da Capital);
156. E-doc n. 07010844826202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005149 (14ª P. J. da Capital);
157. E-doc n. 07010845227202573 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000665 (P. J. de Araguacema);
158. E-doc n. 07010845221202512 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000619 (P. J. de Araguacema);
159. E-doc n. 07010844992202576 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008009 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
160. E-doc n. 07010844966202548 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012915 (14ª P. J. da Capital);
161. E-doc n. 07010844968202537 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007520 (14ª P. J. da Capital);
162. E-doc n. 07010845331202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009578 (19ª P. J. da Capital);
163. E-doc n. 07010845372202554 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004207 (1ª P. J. de Araguaína);
164. E-doc n. 07010845429202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006667 (14ª P. J. da Capital);
165. E-doc n. 07010845651202518 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001370 (19ª P. J. da Capital);
166. E-doc n. 07010845658202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011547 (19ª P. J. da Capital);
167. E-doc n. 07010845653202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009377 (19ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010845630202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001650 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
169. E-doc n. 07010845663202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001715 (3ª P. J. de Porto Nacional);
170. E-doc n. 07010845803202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001825 (5ª P. J. de Araguaína);
171. E-doc n. 07010845745202597 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008396 (P. J. de Goiatins);
172. E-doc n. 07010845699202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002389 (9ª P. J. de Gurupi);
173. E-doc n. 07010845841202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001452 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
174. E-doc n. 07010846357202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002498 (9ª P. J. de Araguaína);
175. E-doc n. 07010846354202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003407 (9ª P. J. de Araguaína);
176. E-doc n. 07010846352202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005287 (9ª P. J. de Araguaína);
177. E-doc n. 07010846356202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003119 (9ª P. J. de Araguaína);

178. E-doc n. 07010846461202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014275 (19ª P. J. da Capital);
179. E-doc n. 07010846471202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013314 (19ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010846340202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002708 (11ª P. J. de Araguaína);
181. E-doc n. 07010846337202552 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007948 (11ª P. J. de Araguaína);
182. E-doc n. 07010846205202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011553 (11ª P. J. de Araguaína);
183. E-doc n. 07010846193202534 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008710 (11ª P. J. de Araguaína);
184. E-doc n. 07010846261202565 – Procedimento Administrativo n. 2018.0000490 (23ª P. J. da Capital);
185. E-doc n. 07010846269202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003846 (2ª P. J. de Augustinópolis);
186. E-doc n. 07010846154202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012538 (27ª P. J. da Capital);
187. E-doc n. 07010846154202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012538 (27ª P. J. da Capital);
188. E-doc n. 07010846151202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008424 (27ª P. J. da Capital);
189. E-doc n. 07010846148202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004459 (27ª P. J. da Capital);
190. E-doc n. 07010845904202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003982 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
191. E-doc n. 07010846032202541 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002240 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
192. E-doc n. 07010846991202566 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004536 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
193. E-doc n. 07010847013202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000428 (12ª P. J. de Araguaína);
194. E-doc n. 07010850224202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007746 (15ª P. J. da Capital);
195. E-doc n. 07010850395202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005369 (19ª P. J. da Capital);
196. E-doc n. 07010852982202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012021 (4ª P. J. da Capital);
197. E-doc n. 07010853555202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001331 (14ª P. J. da Capital);
198. E-doc n. 07010853578202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009575 (14ª P. J. da Capital);
199. E-doc n. 07010854128202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009381A (14ª P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010852700202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001859 (19ª P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010853363202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012051 (19ª P. J. da Capital);
202. E-doc n. 07010853365202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012000 (19ª P. J. da Capital);
203. E-doc n. 07010853670202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008871 (23ª P. J. da Capital);

- Capital);
204. E-doc n. 07010853692202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014292 (23ª P. J. da Capital);
205. E-doc n. 07010852919202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012159 (27ª P. J. da Capital);
206. E-doc n. 07010852925202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012450 (27ª P. J. da Capital);
207. E-doc n. 07010852922202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012808 (27ª P. J. da Capital);
208. E-doc n. 07010853592202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012768 (27ª P. J. da Capital);
209. E-doc n. 07010853591202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012083 (27ª P. J. da Capital);
210. E-doc n. 07010854145202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012896 (27ª P. J. da Capital);
211. E-doc n. 07010854142202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013789 (27ª P. J. da Capital);
212. E-doc n. 07010853990202578 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000209 (P. J. de Ananás);
213. E-doc n. 07010853275202535 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005895 (11ª P. J. de Araguaína);
214. E-doc n. 07010853153202549 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005187 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
215. E-doc n. 07010853156202582 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009164 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
216. E-doc n. 07010853860202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002478 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
217. E-doc n. 07010854204202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009929 (2ª P. J. de Guaraí);
218. E-doc n. 07010854191202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008580 (2ª P. J. de Guaraí);
219. E-doc n. 07010853712202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010731 (1ª P. J. de Gurupi);
220. E-doc n. 07010853698202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010428 (1ª P. J. de Gurupi);
221. E-doc n. 07010853717202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010849 (1ª P. J. de Gurupi);
222. E-doc n. 07010853940202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009077 (6ª P. J. de Gurupi);
223. E-doc n. 07010853695202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002089 (P. J. de Itacajá);
224. E-doc n. 07010853156202582 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009164 (1ª P. J. de Miranorte);
225. E-doc n. 07010852790202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009356 (P. J. de Peixe);
226. E-doc n. 07010852788202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009353 (P. J. de Peixe);
227. E-doc n. 07010853902202538 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004927 (4ª P. J. de Porto Nacional);
228. E-doc n. 07010853900202549 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004925 (4ª P. J. de Porto Nacional);
229. E-doc n. 07010853904202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004928 (4ª P. J. de Porto Nacional);
230. E-doc n. 07010853906202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004929 (4ª P. J. de Porto Nacional);
231. E-doc n. 07010853909202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004930 (4ª P. J. de Porto Nacional);
232. E-doc n. 07010853705202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010730 (1ª P. J. de Gurupi);
233. E-doc n. 07010853699202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010730 (1ª P. J.

- de Gurupi);
234. E-doc n. 07010853699202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010726 (1ª P. J. de Gurupi);
235. E-doc n. 07010853686202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009879 (1ª P. J. de Gurupi);
236. E-doc n. 07010853672202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009878 (1ª P. J. de Gurupi);
237. E-doc n. 07010853657202569 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009877 (1ª P. J. de Gurupi);
238. E-doc n. 07010853716202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010847 (1ª P. J. de Gurupi);
239. E-doc n. 07010853763202542 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011039 (1ª P. J. de Gurupi);
240. E-doc n. 07010853755202512 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011038 (1ª P. J. de Gurupi);
241. E-doc n. 07010853742202527 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011035 (1ª P. J. de Gurupi);
242. E-doc n. 07010853753202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011037 (1ª P. J. de Gurupi);
243. E-doc n. 07010853781202524 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011205 (1ª P. J. de Gurupi);
244. E-doc n. 07010853775202577 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011047 (1ª P. J. de Gurupi);
245. E-doc n. 07010853768202575 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011040 (1ª P. J. de Gurupi);
246. E-doc n. 07010853761202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011203 (1ª P. J. de Gurupi);
247. E-doc n. 07010853741202582 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011036 (1ª P. J. de Gurupi);
248. E-doc n. 07010853754202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010429 (1ª P. J. de Gurupi);
249. E-doc n. 07010853733202536 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010996 (1ª P. J. de Gurupi);
250. E-doc n. 07010853776202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009876 (1ª P. J. de Gurupi);
251. E-doc n. 07010853773202588 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011220 (1ª P. J. de Gurupi);
252. E-doc n. 07010853766202586 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009055 (1ª P. J. de Gurupi);
253. E-doc n. 07010853788202546 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010850 (1ª P. J. de Gurupi);
254. E-doc n. 07010853782202579 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011213 (1ª P. J. de Gurupi);
255. E-doc n. 07010853785202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008734 (1ª P. J. de Gurupi);
256. E-doc n. 07010848890202521 – Notícia de Fato n. 2025.0012765 (19ª P. J. da Capital);
257. E-doc n. 07010848887202514 – Notícia de Fato n. 2025.0012833A (19ª P. J. da Capital);
258. E-doc n. 07010848894202516 – Notícia de Fato n. 2025.0012628 (19ª P. J. da Capital);
259. E-doc n. 07010848898202596 – Notícia de Fato n. 2025.0013001 (19ª P. J. da Capital);
260. E-doc n. 07010850762202546 – Notícia de Fato n. 2025.0013415 (19ª P. J. da Capital);
261. E-doc n. 07010850932202592 – Notícia de Fato n. 2024.0014485 (21ª P. J. da Capital);

262. E-doc n. 07010852662202554 – Notícia de Fato n. 2025.0014359 (27ª P. J. da Capital);
263. E-doc n. 07010842387202561 – Notícia de Fato n. 2025.0011507 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
264. E-doc n. 07010850699202548 – Notícia de Fato n. 2025.0012535 (2ª P. J. de Colméia);
265. E-doc n. 07010851219202566 – Notícia de Fato n. 2025.0012538 (2ª P. J. de Colméia);
266. E-doc n. 07010851208202586 – Notícia de Fato n. 2025.0012760 (2ª P. J. de Colméia);
267. E-doc n. 07010851046202586 – Notícia de Fato n. 2025.0014119 (2ª P. J. de Colméia);
268. E-doc n. 07010851224202579 – Notícia de Fato n. 2025.0012481 (2ª P. J. de Guaraí);
269. E-doc n. 07010852292202555 – Notícia de Fato n. 2025.0012641 (2ª P. J. de Guaraí);
270. E-doc n. 07010852502202513 – Notícia de Fato n. 2023.0008330 (1ª P. J. de Miranorte);
271. E-doc n. 07010850922202557 – Notícia de Fato n. 2025.0006809 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
272. E-doc n. 07010851587202512 – Notícia de Fato n. 2025.0007992 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
273. E-doc n. 07010851646202544 – Notícia de Fato n. 2025.0011964 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
274. E-doc n. 07010850398202514 – Notícia de Fato n. 2025.0014092 (19ª P. J. da Capital);
275. E-doc n. 07010844393202552 – Notícia de Fato n. 2025.0011890 (19ª P. J. da Capital);
276. E-doc n. 07010844297202512 – Notícia de Fato n. 2025.0012346 (19ª P. J. da Capital);
277. E-doc n. 07010844637202513 – Notícia de Fato n. 2024.0005536 (9ª P. J. de Araguaína);
278. E-doc n. 07010844783202522 – Notícia de Fato n. 2025.0013220 (19ª P. J. da Capital);
279. E-doc n. 07010844537202571 – Notícia de Fato n. 2025.0013075 (2ª P. J. de Colméia);
280. E-doc n. 07010844726202543 – Notícia de Fato n. 2025.0012362 (2ª P. J. de Colméia);
281. E-doc n. 07010844969202581 – Notícia de Fato n. 2025.0013184 (19ª P. J. da Capital);
282. E-doc n. 07010845790202541 – Notícia de Fato n. 2025.0006103 (P. J. de Novo Acordo);
283. E-doc n. 07010846560202516 – Notícia de Fato n. 2025.0006587 (3ª P. J. de Guaraí);
284. E-doc n. 07010846562202599 – Notícia de Fato n. 2025.0006587 (3ª P. J. de Guaraí);
285. E-doc n. 07010846373202516 – Notícia de Fato n. 2025.0011092 (2ª P. J. de Colméia);
286. E-doc n. 07010853545202516 – Notícia de Fato n. 2023.0007983 (1ª P. J. de Miranorte);
287. E-doc n. 07010853981202587 – Notícia de Fato n. 2025.0004227 (2ª P. J. de Colméia);
288. E-doc n. 07010854209202582 – Notícia de Fato n. 2025.0013008 (2ª P. J. de Colméia);
289. E-doc n. 07010853093202564 – Notícia de Fato n. 2025.0009834 (7ª P. J. de Porto Nacional);
290. E-doc n. 07010854802202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009748 (14ª P. J. da Capital);
291. E-doc n. 07010854639202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003554 (19ª P. J. da Capital);
292. E-doc n. 07010854604202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009583 (19ª P. J. da Capital);
293. E-doc n. 07010854642202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003504 (19ª P. J. da Capital);
294. E-doc n. 07010855091202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006444 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
295. E-doc n. 07010854827202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003213 (2ª P. J. de Colméia);
296. E-doc n. 07010854479202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010603 (P. J. de Natividade);
297. E-doc n. 07010855049202599 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008584 (P. J. de Novo Acordo);
298. E-doc n. 07010854494202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004931 (4ª P. J. de Porto Nacional);
299. E-doc n. 07010853720202567 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010995 (1ª P. J. de Gurupi);
300. E-doc n. 07010854316202519 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005882 (23ª P. J. da Capital);
301. E-doc n. 07010854306202575 – Inquérito Civil Público n. 2020.0008050 (23ª P. J. da Capital);

302. E-doc n. 07010855013202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004880 (28ª P. J. da Capital);
303. E-doc n. 07010855107202584 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009715 (P. J. de Filadélfia);
304. E-doc n. 07010854808202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001849 (10ª P. J. da Capital);
305. E-doc n. 07010854347202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000682 (12ª P. J. de Araguaína);
306. E-doc n. 07010854426202572 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001517 (1ª P. J. de Cristalândia);
307. E-doc n. 07010855086202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004753 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
308. E-doc n. 07010854483202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001133 (P. J. de Paranã);
309. E-doc n. 07010855746202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011035 (10ª P. J. da Capital);
310. E-doc n. 07010856244202536 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010641 (5ª P. J. de Araguaína);
311. E-doc n. 07010856009202564 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010687 (P. J. de Wanderlândia);
312. E-doc n. 07010856048202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000504 (P. J. de Xambioá);
313. E-doc n. 07010855890202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
314. E-doc n. 07010856331202593 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006155 (28ª P. J. da Capital);
315. E-doc n. 07010856778202562 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000609 (P. J. de Filadélfia);
316. E-doc n. 07010856062202565 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003811 (P. J. de Novo Acordo);
317. E-doc n. 07010856795202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002047 (P. J. de Novo Acordo);
318. E-doc n. 07010855864202558 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000764 (P. J. de Wanderlândia);
319. E-doc n. 07010856566202585 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007527 (P. J. de Wanderlândia);
320. E-doc n. 07010855949202536 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009276 (14ª P. J. da Capital);
321. E-doc n. 07010855950202561 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002899 (14ª P. J. da Capital);
322. E-doc n. 07010856638202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008091 (14ª P. J. da Capital);
323. E-doc n. 07010856639202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005181 (14ª P. J. da Capital);
324. E-doc n. 07010856637202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008413 (14ª P. J. da Capital);
325. E-doc n. 07010855383202542 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008752 (15ª P. J. da Capital);
326. E-doc n. 07010855208202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010935 (19ª P. J. da Capital);
327. E-doc n. 07010855492202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010286 (19ª P. J. da Capital);
328. E-doc n. 07010855489202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010397 (19ª P. J. da Capital);
329. E-doc n. 07010855483202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010399 (19ª P. J. da Capital);
330. E-doc n. 07010855486202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010398 (19ª P. J. da Capital);
331. E-doc n. 07010856084202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011020 (19ª P. J. da Capital);
332. E-doc n. 07010856417202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007601 (23ª P. J. da Capital);
333. E-doc n. 07010855519202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013164 (27ª P. J. da Capital);

- Capital);
334. E-doc n. 07010856980202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014230 (27ª P. J. da Capital);
335. E-doc n. 07010855873202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006856 (P. J. de Ananás);
336. E-doc n. 07010855900202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001618 (P. J. de Ananás);
337. E-doc n. 07010856813202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002667 (P. J. de Ananás);
338. E-doc n. 07010856298202518 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004482 (2ª P. J. de Arraias);
339. E-doc n. 07010856245202581 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001166 (P. J. de Filadélfia);
340. E-doc n. 07010855625202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005146 (3ª P. J. de Guaraí);
341. E-doc n. 07010855628202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007769 (2ª P. J. de Guaraí);
342. E-doc n. 07010856071202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006236 (3ª P. J. de Gurupi);
343. E-doc n. 07010855570202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003782 (9ª P. J. de Gurupi);
344. E-doc n. 07010855866202547 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010632 (1ª P. J. de Miranorte);
345. E-doc n. 07010856515202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001941 (1ª P. J. de Miranorte);
346. E-doc n. 07010856054202519 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006292 (P. J. de Paranã);
347. E-doc n. 07010856532202591 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006938 (P. J. de Paranã);
348. E-doc n. 07010856803202516 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000339 (P. J. de Paranã);
349. E-doc n. 07010856802202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005023 (P. J. de Paranã);
350. E-doc n. 07010856183202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001628 (7ª P. J. de Porto Nacional);
351. E-doc n. 07010855587202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011050 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
352. E-doc n. 07010855967202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012227 (2ª P. J. de Gurupi);
353. E-doc n. 07010854635202516 – Notícia de Fato n. 2025.0014562 (19ª P. J. da Capital);
354. E-doc n. 07010854646202512 – Notícia de Fato n. 2025.0013788 (19ª P. J. da Capital);
355. E-doc n. 07010855203202522 – Notícia de Fato n. 2025.0012779 (19ª P. J. da Capital);
356. E-doc n. 07010855807202579 – Notícia de Fato n. 2025.0014664 (19ª P. J. da Capital);
357. E-doc n. 07010856523202516 – Notícia de Fato n. 2025.0014922 (19ª P. J. da Capital);
358. E-doc n. 07010856526202533 – Notícia de Fato n. 2025.0012812 (19ª P. J. da Capital);
359. E-doc n. 07010855015202511 – Notícia de Fato n. 2025.0012736 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
360. E-doc n. 07010856332202538 – Notícia de Fato n. 2025.0013476 (2ª P. J. de Colméia);
361. E-doc n. 07010856799202588 – Notícia de Fato n. 2025.0011503 (2ª P. J. de Colméia);
362. E-doc n. 07010856896202571 – Notícia de Fato n. 2025.0009944 (2ª P. J. de Colméia);
363. E-doc n. 07010856894202581 – Notícia de Fato n. 2025.0009957 (2ª P. J. de Colméia);
364. E-doc n. 07010855243202574 – Notícia de Fato n. 2025.0006671 (P. J. de Itaguatins);
365. E-doc n. 07010854974202519 – Notícia de Fato n. 2025.0012142 (2ª P. J. de Colméia);
366. E-doc n. 07010856697202562 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003557 (28ª P. J. da Capital);
367. E-doc n. 07010856689202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006961 (28ª P. J. da Capital);
368. E-doc n. 07010856668202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002415 (28ª P. J. da Capital);
369. E-doc n. 07010856748202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001598 (10ª P. J. da Capital);
370. E-doc n. 07010857304202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001841 (10ª P. J. da Capital);
371. E-doc n. 07010854496202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004926 (4ª P. J. de Porto Nacional);
372. E-doc n. 07010854887202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000486 (9ª P. J. de Gurupi);
373. E-doc n. 07010856648202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004179 (14ª P. J. da

- Capital);
374. E-doc n. 07010856650202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007219 (14ª P. J. da Capital);
375. E-doc n. 07010856647202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012599 (14ª P. J. da Capital);
376. E-doc n. 07010856698202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002278 (P. J. de Wanderlândia);
377. E-doc n. 07010856690202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011648 (14ª P. J. da Capital);
378. E-doc n. 07010856684202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013048 (19ª P. J. da Capital);
379. E-doc n. 07010856655202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001276A (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
380. E-doc n. 07010856835202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008504 (P. J. de Goiatins);
381. E-doc n. 07010856837202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010369 (P. J. de Goiatins);
382. E-doc n. 07010856852202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0008119 (P. J. de Araguacema);
383. E-doc n. 07010856643202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006781 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
384. E-doc n. 07010857115202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009727 (14ª P. J. da Capital);
385. E-doc n. 07010857118202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007919 (14ª P. J. da Capital);
386. E-doc n. 07010857117202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001289 (14ª P. J. da Capital);
387. E-doc n. 07010857125202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005035 (14ª P. J. da Capital);
388. E-doc n. 07010857126202545 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006038 (14ª P. J. da Capital);
389. E-doc n. 07010857116202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008277 (14ª P. J. da Capital);
390. E-doc n. 07010857120202578 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001669 (14ª P. J. da Capital);
391. E-doc n. 07010857122202567 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012932 (14ª P. J. da Capital);
392. E-doc n. 07010857249202586 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003351 (23ª P. J. da Capital);
393. E-doc n. 07010857932202513 – Notícia de Fato n. 2025.0008091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
394. E-doc n. 07010858123202529 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007194 (15ª P. J. da Capital);
395. E-doc n. 07010858241202537 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001938 (10ª P. J. da Capital);
396. E-doc n. 07010857691202511 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004209 (14ª P. J. da Capital);
397. E-doc n. 07010857692202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004332 (14ª P. J. da Capital);
398. E-doc n. 07010857694202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011372 (14ª P. J. da Capital);
399. E-doc n. 07010857695202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014991 (14ª P. J. da Capital);
400. E-doc n. 07010857696202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008345 (14ª P. J. da Capital);

401. E-doc n. 07010857928202555 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009470 (14ª P. J. da Capital);
402. E-doc n. 07010857718202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014888 (27ª P. J. da Capital);
403. E-doc n. 07010857714202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012526 (27ª P. J. da Capital);
404. E-doc n. 07010857733202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006069 (27ª P. J. da Capital);
405. E-doc n. 07010858136202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013558 (27ª P. J. da Capital);
406. E-doc n. 07010858134202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010987 (27ª P. J. da Capital);
407. E-doc n. 07010858131202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009370 (27ª P. J. da Capital);
408. E-doc n. 07010858138202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0012806 (27ª P. J. da Capital);
409. E-doc n. 07010858165202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014477 (2ª P. J. de Guaraí);
410. E-doc n. 07010857773202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007193 (P. J. de Natividade);
411. E-doc n. 07010857779202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010690 (P. J. de Natividade);
412. E-doc n. 07010857770202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007409 (P. J. de Natividade);
413. E-doc n. 07010857772202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003010 (P. J. de Natividade);
414. E-doc n. 07010857762202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010825 (P. J. de Natividade);
415. E-doc n. 07010858009202515 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005504 (P. J. de Paranã);
416. E-doc n. 07010857674202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006470 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
417. E-doc n. 07010857467202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010763 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
418. E-doc n. 07010857582202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009396 (27ª P. J. da Capital);
419. E-doc n. 07010857431202537 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007960 (P. J. de Wanderlândia);
420. E-doc n. 07010857838202564 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005237 (P. J. de Paranã);
421. E-doc n. 07010858401202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007877 (6ª P. J. de Gurupi);
422. E-doc n. 07010858735202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013811 (27ª P. J. da Capital);
423. E-doc n. 07010858699202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014726 (27ª P. J. da Capital);
424. E-doc n. 07010858865202554 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005625 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
425. E-doc n. 07010858738202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013652 (27ª P. J. da Capital);
426. E-doc n. 07010859559202535 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012977 (P. J. de Natividade);
427. E-doc n. 07010859616202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002076 (10ª P. J. da Capital);
428. E-doc n. 07010859263202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014095 (14ª P. J. da Capital);
429. E-doc n. 07010859617202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013319 (14ª P. J. da Capital);

- Capital);
430. E-doc n. 07010859098202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004534 (19ª P. J. da Capital);
431. E-doc n. 07010859830202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0015422 (27ª P. J. da Capital);
432. E-doc n. 07010859842202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011396 (27ª P. J. da Capital);
433. E-doc n. 07010859206202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013362 (30ª P. J. da Capital);
434. E-doc n. 07010859610202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008412 (6ª P. J. de Araguaína);
435. E-doc n. 07010859154202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005099 (14ª P. J. de Araguaína);
436. E-doc n. 07010859165202587 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000921 (P. J. de Araguaçu);
437. E-doc n. 07010859871202529 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006591 (P. J. de Araguaçu);
438. E-doc n. 07010859818202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003565 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
439. E-doc n. 07010859226202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000481 (2ª P. J. de Dianópolis);
440. E-doc n. 07010860058202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008511 (6ª P. J. de Gurupi);
441. E-doc n. 07010859978202577 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001884 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
442. E-doc n. 07010859627202566 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009334 (P. J. de Wanderlândia);
443. E-doc n. 07010859583202574 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005286 (P. J. de Wanderlândia);
444. E-doc n. 07010859334202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004966A (30ª P. J. da Capital);
445. E-doc n. 07010859316202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004843 (30ª P. J. da Capital);
446. E-doc n. 07010859336202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013342 (30ª P. J. da Capital);
447. E-doc n. 07010859346202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006958 (30ª P. J. da Capital);
448. E-doc n. 07010859342202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013335 (30ª P. J. da Capital);
449. E-doc n. 07010859330202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005550 (30ª P. J. da Capital);
450. E-doc n. 07010859348202519 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007080 (30ª P. J. da Capital);
451. E-doc n. 07010859322202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009832 (30ª P. J. da Capital);
452. E-doc n. 07010859327202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009831 (30ª P. J. da Capital);
453. E-doc n. 07010859473202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013634 (14ª P. J. da Capital);
454. E-doc n. 07010859468202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013636 (14ª P. J. da Capital);
455. E-doc n. 07010860129202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000167 (6ª P. J. de Gurupi);
24. Expediente da Promotoria de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópia de ata de audiência pública;

1. E-doc n. 07010848708202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000333 (2ª P. J. de Colméia);
25. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópia despachos exarados no bojo de procedimentos extrajudiciais;
 1. E-doc n. 07010851392202564 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011763 (24ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010851372202593 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003977 (24ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010851436202556 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004110 (24ª P. J. da Capital);
26. Expediente da Promotoria de Justiça informando anexação de procedimento extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010820623202598 – Determina a anexação do da Notícia e Fato n. 2025.0014233 ao Procedimento Administrativo n. 2025.0010937 (19ª P. J. da Capital);
27. Expedientes das Promotorias de Justiça informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimentos extrajudiciais eletrônico:
 1. E-doc n. 07010849370202534 – Inquérito Civil Público n. 2025.0013937 (22ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010859141202528 – Inquérito Civil Público n. 2025.0015393 (P. J. de Paranã);
28. Expedientes da Promotoria de Justiça remetendo, para ciência, cópia de decisão de declínio de atribuição em procedimento extrajudicial à Procuradoria-Geral de Justiça:
 1. E-doc n. 07010849636202549 – Notícia de Fato n. 2025.0011285 (P. J. de Guaraí);
 2. E-doc n. 07010856242202547 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002037 (14ª P. J. de Araguaína);
29. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando conversão de procedimentos extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010852672202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011002 em Inquérito Civil Público (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc n. 07010857764202566 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011401 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);
30. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando declínios de atribuição de procedimentos extrajudiciais entre Promotorias de Justiça:
 1. E-doc n. 07010850748202542 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0003846 à 19ª Promotoria de Justiça da Capital (27ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010847406202545 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2023.0010820 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 3. E-doc n. 07010850306202512 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2025.0000716 à 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia (2ª P. J. de Colméia);
 4. E-doc n. 07010852266202527 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0001931 à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (4ª P. J. de Porto Nacional);
 5. E-doc n. 07010844558202596 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2025.0001158 à Promotoria de Justiça de Itacajá (P. J. de Goiatins);
 6. E-doc n. 07010845326202555 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2025.0009129 à 27ª Promotoria de Justiça da Capital (19ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010849895202571 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2020.0003182 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 8. E-doc n. 07010849893202581 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0007846 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 9. E-doc n. 07010850438202528 – Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2024.0009278 à Promotoria de Justiça de Goiatins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 10. E-doc n. 07010853624202519 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2025.0011276 à 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 11. E-doc n. 07010855315202583 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0012961 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Colinas

do Tocantins);

12. E-doc n. 07010856740202591 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0007541 à Promotoria de Justiça de Goiatins (P. J. de Itacajá);
13. E-doc n. 07010857030202587 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0002672 à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (24ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010858041202584 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0009114 à Promotoria de Justiça de Itacajá (2ª P. J. de Pedro Afonso);
15. E-doc n. 07010858938202516 – Determina remessa do Procedimento Administrativo n. 2025.0005263 à Promotoria de Justiça de Ananás (2ª P. J. de Tocantinópolis);
31. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de decisões de declínio de atribuição em procedimentos extrajudiciais para outros Ministérios Públicos:
 1. E-doc n. 07010850249202555 – Declínio do Inquérito Civil Público n. 2021.0004671 ao Ministério Público Federal (2ª P. J. de Colméia);
 2. E-doc n. 07010850482202538 – Declínio da Notícia de Fato n. 2025.0013203 ao Ministério Público Federal (9ª P. J. de Araguaína);
32. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando judicialização de ações em procedimentos extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010858779202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000027 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010846259202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006408 (23ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010850750202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004588 (2ª P. J. de Colméia);
 4. E-doc n. 07010852974202568 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003652 (23ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010852879202564 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004947 (23ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010856389202537 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010069 (27ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010855823202561 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004625 (2ª P. J. de Colméia);
 8. E-doc n. 07010855821202572 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004624 (2ª P. J. de Colméia);
 9. E-doc n. 07010857660202551 – Notícia de Fato n. 2025.0014042 (2ª P. J. de Guaraí);
33. Expedientes da Promotoria de Justiça remetendo cópias de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:
 1. E-doc n. 07010848914202541 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005882 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010851782202534 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007113 (23ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010851783202589 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000101 (23ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010854707202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007709 (3ª P. J. de Guaraí);
 5. E-doc n. 07010858197202565 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002816 (23ª P. J. da Capital);
34. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em procedimentos extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010858498202599 – Notícia de Fato n. 2025.0008669 (14ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc n. 07010851202202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000170 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010850217202551 – Inquérito Civil Público n. 2025.0013572 (3ª P. J. de Guaraí);
 4. E-doc n. 07010847327202534 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007481 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 5. E-doc n. 07010852461202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0013651 (27ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010850022202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007169 (P. J. de Alvorada);
 7. E-doc n. 07010844158202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006825 (P. J. de Filadélfia);
 8. E-doc n. 07010844152202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000604 (14ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010844656202523 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005812 (9ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc n. 07010845810202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002595 (14ª P. J. de

Araguaína);

11. E-doc n. 07010846158202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013162 (27ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010849703202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002015 (4ª P. J. de Porto Nacional);
13. E-doc n. 07010852727202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007053 (10ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010854568202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004335 (P. J. de Alvorada);
15. E-doc n. 07010857301202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0014883 (27ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010857851202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008005 (1ª P. J. de Arraias);
35. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010859372202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002787 (2ª P. J. de Araguatins);
 2. E-doc n. 07010859483202548 – Notícia de Fato n. 2025.0013527 (P. J. de Filadélfia);
 3. E-doc n. 07010859500202547 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008267 (12ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010859781202538 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002437 (2ª P. J. de Dianópolis);
 5. E-doc n. 07010860116202597 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001951 (8ª P. J. de Gurupi);
 6. E-doc n. 07010860101202529 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005818 (14ª P. J. de Araguaína);
 7. E-doc n. 07010860256202565 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007623 (6ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc n. 07010860210202546 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007967 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 9. E-doc n. 07010860216202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003040 (6ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc n. 07010860182202567 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002512 (P. J. de Novo Acordo);
 11. E-doc n. 07010860209202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002541 (1ª P. J. de Cristalândia);
 12. E-doc n. 07010860175202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002427 (14ª P. J. de Araguaína);
 13. E-doc n. 07010860311202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002358 (P. J. de Arapoema);
 14. E-doc n. 07010860282202593 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 15. E-doc n. 07010860278202525 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 16. E-doc n. 07010859111202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000798 (P. J. de Alvorada);
 17. E-doc n. 07010859114202555 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008129 (1ª P. J. de Cristalândia);
 18. E-doc n. 07010859152202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000516 (1ª P. J. de Cristalândia);
 19. E-doc n. 07010859269202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006620 (2ª P. J. de Dianópolis);
 20. E-doc n. 07010859575202528 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007823 (P. J. de Goiatins);
 21. E-doc n. 07010860026202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008480 (8ª P. J. de Gurupi);
 22. E-doc n. 07010859562202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001929 (P. J. de Natividade);
 23. E-doc n. 07010860079202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004429 (1ª P. J. de Taguatinga);
 24. E-doc n. 07010860046202577 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005060 (1ª P. J. de Taguatinga);
 25. E-doc n. 07010859109202542 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001378 (P. J. de Wanderlândia);
 26. E-doc n. 07010859125202535 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001379 (P. J. de Wanderlândia);
 27. E-doc n. 07010859140202583 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001391 (P. J. de Wanderlândia);
 28. E-doc n. 07010859660202596 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005348 (P. J. de Wanderlândia);
 29. E-doc n. 07010859662202585 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010228 (P. J. de Wanderlândia);
 30. E-doc n. 07010859655202583 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008315 (P. J. de Wanderlândia);
 31. E-doc n. 07010859659202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005281 (P. J. de Wanderlândia);
 32. E-doc n. 07010859653202594 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003177 (P. J. de Wanderlândia);
 33. E-doc n. 07010859636202557 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001450 (P. J. de Wanderlândia);

34. E-doc n. 07010859633202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008667 (P. J. de Wanderlândia);
35. E-doc n. 07010859634202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001449 (P. J. de Wanderlândia);
36. E-doc n. 07010859632202579 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001435 (P. J. de Wanderlândia);
37. E-doc n. 07010859592202565 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001413 (P. J. de Wanderlândia);
38. E-doc n. 07010859577202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001392 (P. J. de Wanderlândia);
39. E-doc n. 07010859195202593 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000716 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
40. E-doc n. 07010859637202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003498 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
41. E-doc n. 07010859116202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008656 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
42. E-doc n. 07010859142202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008807 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
43. E-doc n. 07010859652202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008793 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
44. E-doc n. 07010859614202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002717 (P. J. de Itacajá);
45. E-doc n. 07010859563202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001105 (P. J. de Natividade);
46. E-doc n. 07010859552202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001516 (P. J. de Natividade);
47. E-doc n. 07010859658202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004951 (P. J. de Wanderlândia);
48. E-doc n. 07010859630202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003324 (P. J. de Wanderlândia);
49. E-doc n. 07010859618202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003602 (33ª Zona Eleitoral - Itacajá);
50. E-doc n. 07010859171202534 – Procedimento Preparatório n. 2020.0003297 (2ª P. J. de Dianópolis);
51. E-doc n. 07010859591202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002171 (2ª P. J. de Dianópolis);
52. E-doc n. 07010859912202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002643 (5ª P. J. de Porto Nacional);
53. E-doc n. 07010859606202541 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0014932 (33ª Zona Eleitoral - Itacajá);
54. E-doc n. 07010857796202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005494 (12ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010857843202577 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003056 (9ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010857858202535 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005921 (14ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010857856202546 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003304 (14ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010858396202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001476 (P. J. de Wanderlândia);
59. E-doc n. 07010858387202582 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007381 (14ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010858385202593 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002012 (P. J. de Filadélfia);
61. E-doc n. 07010846347202598 - Procedimento Administrativo n. 2024.0007243 (1ª P. J. de Cristalândia);
62. E-doc n. 07010846346202543 - Procedimento Administrativo n. 2024.0007244 (1ª P. J. de Cristalândia);
63. E-doc n. 07010846420202521 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003852 (P. J. de Ananás);
64. E-doc n. 07010846401202511 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004718 (2ª P. J. de Dianópolis);
65. E-doc n. 07010846421202576 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002538 (P. J. de Ananás);
66. E-doc n. 07010846343202518 - Procedimento Administrativo n. 2024.0007245 (1ª P. J. de Cristalândia);

67. E-doc n. 07010846341202511 - Procedimento Administrativo n. 2024.0007246 (1ª P. J. de Cristalândia);
68. E-doc n. 07010846320202511 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000818 (P. J. de Araguaçu);
69. E-doc n. 07010846329202514 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001643 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
70. E-doc n. 07010846327202517 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000730 (1ª P. J. de Cristalândia);
71. E-doc n. 07010846334202519 - Inquérito Civil Público n. 2023.0007111 (1ª P. J. de Cristalândia);
72. E-doc n. 07010846315202592 - Inquérito Civil Público n. 2024.0007337 (9ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010846318202526 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002460 (1ª P. J. de Cristalândia);
74. E-doc n. 07010846272202545 - Procedimento Preparatório n. 2025.000555 (1ª P. J. de Cristalândia);
75. E-doc n. 07010846279202567 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008536 (5ª P. J. de Porto Nacional);
76. E-doc n. 07010846202202597 - Procedimento Preparatório n. 2024.0015243 (12ª P.J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010846199202511 - Procedimento Preparatório n. 2025.0000249 (12ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010845943202551 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010895 (2ª P. J. de Colméia);
79. E-doc n. 07010845954202531 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004533 (2ª P. J. de Colméia);
80. E-doc n. 07010846197202512 - Inquérito civil Público n. 2022.0004434 (12ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010846196202578 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001978 (12ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010846186202532 - Procedimento Preparatório n. 2024.0015231 (12ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010845852202515 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
84. E-doc n. 07010845859202537 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002362 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
85. E-doc n. 07010845735202551 - Procedimento Preparatório n. 2024.0014707 (12ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010845720202593 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004343 (2ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010845793202585 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004248 (5ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010845812202573 - Procedimento Preparatório n. 2024.0015105 (14ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010845792202531 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000622 (P. J. de Wanderlândia);
90. E-doc n. 07010845805202571 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003336 (P. J. de Wanderlândia);
91. E-doc n. 07010845757202511 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007173 (1ª P. J. de Miranorte);
92. E-doc n. 07010849576202564 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003500 (6ª P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010849030202511 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001393 (22ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010851897202529 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008963 (22ª P. J. da Capital);
95. E-doc n. 07010852289202531 - Inquérito Civil Público n. 2025.0000978 (22ª P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010852350202541 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008726 (23ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010849003202531 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001084 (28ª P. J. da Capital);
98. E-doc n. 07010849027202591 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002856 (28ª P. J. da Capital);
99. E-doc n. 07010849026202545 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002867 (28ª P. J. da Capital);
100. E-doc n. 07010849029202589 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005195 (28ª P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010849642202512 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008293 (28ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010849629202547 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000349 (28ª P. J. da Capital);

103. E-doc n. 07010849644202595 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003362 (28ª P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010849627202558 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000058 (28ª P. J. da Capital);
105. E-doc n. 07010849624202514 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002943 (28ª P. J. da Capital);
106. E-doc n. 07010849698202551 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002943 (28ª P. J. da Capital);
107. E-doc n. 07010849719202538 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001084 (28ª P. J. da Capital);
108. E-doc n. 07010850289202513 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009505 (28ª P. J. da Capital);
109. E-doc n. 07010848416202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003849 (P. J. de Ananás);
110. E-doc n. 07010852507202538 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004791 (P. J. de Ananás);
111. E-doc n. 07010852497202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005607A (P. J. de Ananás);
112. E-doc n. 07010852493202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002191 (P. J. de Ananás);
113. E-doc n. 07010852482202572 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003899 (P. J. de Ananás);
114. E-doc n. 07010848402202584 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003040 (5ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc n. 07010849852202594 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000775 (5ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc n. 07010850835202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003278 (5ª P. J. de Araguaína);
117. E-doc n. 07010848021202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009922 (14ª P. J. de Araguaína);
118. E-doc n. 07010849091202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);
119. E-doc n. 07010849093202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005367 (14ª P. J. de Araguaína);
120. E-doc n. 07010849089202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000073 (14ª P. J. de Araguaína);
121. E-doc n. 07010849072202544 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005126 (14ª P. J. de Araguaína);
122. E-doc n. 07010850015202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002777 (14ª P. J. de Araguaína);
123. E-doc n. 07010851067202518 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000480 (14ª P. J. de Araguaína);
124. E-doc n. 07010851146202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005921 (14ª P. J. de Araguaína);
125. E-doc n. 07010847561202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007010 (2ª P. J. de Araguaína);
126. E-doc n. 07010847525202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002237 (2ª P. J. de Araguaína);
127. E-doc n. 07010851205202542 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001121 (P. J. de Arapoema);
128. E-doc n. 07010852483202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007519 (P. J. de Arapoema);
129. E-doc n. 07010847179202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001204 (2ª P. J. de Arraias);
130. E-doc n. 07010850206202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007036 (2ª P. J. de Colméia);
131. E-doc n. 07010851069202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004708 (2ª P. J. de Colméia);
132. E-doc n. 07010851081202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004672 (2ª P. J. de Colméia);
133. E-doc n. 07010850002202539 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007383 (1ª P. J. de Cristalândia);
134. E-doc n. 07010850465202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006729 (2ª P. J. de Dianópolis);
135. E-doc n. 07010850464202556 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006728 (2ª P. J. de Dianópolis);
136. E-doc n. 07010850468202534 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006731 (2ª P. J. de Dianópolis);
137. E-doc n. 07010850466202545 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006730 (2ª P. J. de Dianópolis);
138. E-doc n. 07010851233202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005995 (2ª P. J. de Dianópolis);
139. E-doc n. 07010846833202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005099 (P. J. de Formoso do Araguaia);
140. E-doc n. 07010850013202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007902 (P. J. de Formoso do Araguaia);
141. E-doc n. 07010849569202562 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001707 (6ª P. J. de Gurupi);
142. E-doc n. 07010850695202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002006 (8ª P. J. de Gurupi);
143. E-doc n. 07010850795202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002462 (8ª P. J. de Gurupi);
144. E-doc n. 07010852464202591 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003307 (1ª P. J. de Miranorte);
145. E-doc n. 07010852451202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003175 (1ª P. J. de Miranorte);
146. E-doc n. 07010851131202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004433 (P. J. de Natividade);
147. E-doc n. 07010851128202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010705 (P. J. de Natividade);
148. E-doc n. 07010849200202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006813 (P. J. de Paranã);
149. E-doc n. 07010852534202519 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005810 (P. J. de Paranã);
150. E-doc n. 07010852533202566 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006060 (P. J. de Paranã);
151. E-doc n. 07010852532202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005803 (P. J. de Paranã);

152. E-doc n. 07010852535202555 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005805 (P. J. de Paranã);
153. E-doc n. 07010852495202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006436 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
154. E-doc n. 07010851262202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001755 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
155. E-doc n. 07010847969202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007357 (5ª P. J. de Porto Nacional);
156. E-doc n. 07010851289202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002392 (7ª P. J. de Porto Nacional);
157. E-doc n. 07010851288202571 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003707 (7ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc n. 07010848428202522 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000680 (P. J. de Wanderlândia);
159. E-doc n. 07010848423202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000668 (P. J. de Wanderlândia);
160. E-doc n. 07010848412202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000654 (P. J. de Wanderlândia);
161. E-doc n. 07010848413202564 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000655 (P. J. de Wanderlândia);
162. E-doc n. 07010848411202575 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000651 (P. J. de Wanderlândia);
163. E-doc n. 07010849078202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000705 (P. J. de Wanderlândia);
164. E-doc n. 07010849086202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000717 (P. J. de Wanderlândia);
165. E-doc n. 07010848415202553 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009990 (P. J. de Xambioá);
166. E-doc n. 07010848447202559 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008835 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
167. E-doc n. 07010848462202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011255 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
168. E-doc n. 07010848460202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008834 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
169. E-doc n. 07010848461202552 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
170. E-doc n. 07010848459202583 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008832 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
171. E-doc n. 07010848458202539 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
172. E-doc n. 07010848450202572 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008839 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
173. E-doc n. 07010848449202548 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008838 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
174. E-doc n. 07010848451202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
175. E-doc n. 07010848448202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
176. E-doc n. 07010848446202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008833 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
177. E-doc n. 07010850124202525 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004994 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
178. E-doc n. 07010850122202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001097 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
179. E-doc n. 07010850637202536 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008830 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
180. E-doc n. 07010850639202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004636 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
181. E-doc n. 07010850636202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004929 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
182. E-doc n. 07010850634202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004920 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

- da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
183. E-doc n. 07010850949202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008217 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 184. E-doc n. 07010850948202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005067 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 185. E-doc n. 07010852450202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 186. E-doc n. 07010852447202553 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001203 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 187. E-doc n. 07010852449202542 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001028 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 188. E-doc n. 07010848145202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007552 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 189. E-doc n. 07010848132202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006182 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 190. E-doc n. 07010848158202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007548 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 191. E-doc n. 07010848183202533 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001210 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 192. E-doc n. 07010848149202569 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007546 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 193. E-doc n. 07010848175202597 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007354 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 194. E-doc n. 07010848178202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010210 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 195. E-doc n. 07010848181202544 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 196. E-doc n. 07010848166202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007476 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 197. E-doc n. 07010848325202562 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001810 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 198. E-doc n. 07010849254202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011599 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 199. E-doc n. 07010849385202519 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003863 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 200. E-doc n. 07010847986202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004262 (P. J. de Alvorada);
 201. E-doc n. 07010851629202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004261 (P. J. de Alvorada);
 202. E-doc n. 07010848426202533 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005011 (P. J. de Ananás);
 203. E-doc n. 07010849854202583 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001224 (5ª P. J. de Araguaína);
 204. E-doc n. 07010849848202526 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001225 (5ª P. J. de Araguaína);
 205. E-doc n. 07010849885202534 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001228 (5ª P. J. de Araguaína);
 206. E-doc n. 07010849886202589 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001227 (5ª P. J. de Araguaína);
 207. E-doc n. 07010849880202511 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001229 (5ª P. J. de Araguaína);
 208. E-doc n. 07010851001202511 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001981 (5ª P. J. de Araguaína);

209. E-doc n. 07010851011202547 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000437 (9ª P. J. de Araguaína);
210. E-doc n. 07010849092202515 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004473 (14ª P. J. de Araguaína);
211. E-doc n. 07010849088202557 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010927 (14ª P. J. de Araguaína);
212. E-doc n. 07010849087202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009855 (14ª P. J. de Araguaína);
213. E-doc n. 07010848078202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006349 (1ª P. J. de Cristalândia);
214. E-doc n. 07010849278202574 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002515 (1ª P. J. de Cristalândia);
215. E-doc n. 07010849514202552 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001165 (P. J. de Filadélfia);
216. E-doc n. 07010847196202595 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010479 (P. J. de Formoso do Araguaia);
217. E-doc n. 07010850736202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006997A (P. J. de Formoso do Araguaia);
218. E-doc n. 07010852101202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000309 (P. J. de Formoso do Araguaia);
219. E-doc n. 07010847798202542 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000848 (2ª P. J. de Guaraí);
220. E-doc n. 07010850195202528 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000878 (2ª P. J. de Guaraí);
221. E-doc n. 07010851189202598 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002561 (9ª P. J. de Gurupi);
222. E-doc n. 07010851192202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002563 (9ª P. J. de Gurupi);
223. E-doc n. 07010851102202582 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002563 (9ª P. J. de Gurupi);
224. E-doc n. 07010851111202573 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002560 (9ª P. J. de Gurupi);
225. E-doc n. 07010849056202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001548 (P. J. de Itacajá);
226. E-doc n. 07010847321202567 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002313 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
227. E-doc n. 07010848829202582 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008791 (1ª P. J. de Miranorte);
228. E-doc n. 07010850143202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001549 (1ª P. J. de Miranorte);
229. E-doc n. 07010852407202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006103 (1ª P. J. de Miranorte);
230. E-doc n. 07010852438202562 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004814 (1ª P. J. de Miranorte);
231. E-doc n. 07010848533202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007380 (P. J. de Paranã);
232. E-doc n. 07010849832202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012584 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
233. E-doc n. 07010852472202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007804 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
234. E-doc n. 07010849102202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004479 (4ª P. J. de Porto Nacional);
235. E-doc n. 07010849097202548 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006878 (4ª P. J. de Porto Nacional);
236. E-doc n. 07010851274202556 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010956 (4ª P. J. de Porto Nacional);
237. E-doc n. 07010851890202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004857 (4ª P. J. de Porto Nacional);
238. E-doc n. 07010851615202593 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000270 (4ª P. J. de Porto Nacional);

239. E-doc n. 07010851620202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012192 (4ª P. J. de Porto Nacional);
240. E-doc n. 07010848843202586 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008447 (7ª P. J. de Porto Nacional);
241. E-doc n. 07010851295202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002411 (7ª P. J. de Porto Nacional);
242. E-doc n. 07010850450202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007034 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
243. E-doc n. 07010849283202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007637 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
244. E-doc n. 07010849279202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007646 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
245. E-doc n. 07010849281202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007644 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
246. E-doc n. 07010849280202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007645 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
247. E-doc n. 07010849277202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007648 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
248. E-doc n. 07010849276202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007647 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
249. E-doc n. 07010849490202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007651 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
250. E-doc n. 07010849489202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007652 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
251. E-doc n. 07010849491202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007649 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
252. E-doc n. 07010849488202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007654 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
253. E-doc n. 07010850114202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007622 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
254. E-doc n. 07010851074202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007634 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
255. E-doc n. 07010848432202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001690 (P. J. de Wanderlândia);
256. E-doc n. 07010848431202546 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009587 (P. J. de Xambioá);
257. E-doc n. 07010846617202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014779 (22ª P. J. da Capital);
258. E-doc n. 07010852145202585 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000993 (22ª P. J. da Capital);
259. E-doc n. 07010851222202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000329 (22ª P. J. da Capital);
260. E-doc n. 07010849637202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011699 (28ª P. J. da Capital);
261. E-doc n. 07010849677202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006268 (28ª P. J. da Capital);
262. E-doc n. 07010850321202544 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010639 (28ª P. J. da Capital);
263. E-doc n. 07010850325202522 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005279 (28ª P. J. da Capital);
264. E-doc n. 07010850324202588 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001793 (28ª P. J. da Capital);
265. E-doc n. 07010850327202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006642 (28ª P. J. da Capital);
266. E-doc n. 07010851073202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011621 (28ª P. J. da Capital);
267. E-doc n. 07010851077202537 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011149 (28ª P. J. da Capital);
268. E-doc n. 07010851062202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012593 (28ª P. J. da Capital);
269. E-doc n. 07010851080202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014181 (28ª P. J. da Capital);
270. E-doc n. 07010851096202563 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009713 (28ª P. J. da Capital);
271. E-doc n. 07010851083202594 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005053 (28ª P. J. da Capital);
272. E-doc n. 07010851885202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004941 (28ª P. J. da Capital);

273. E-doc n. 07010851882202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006986 (28ª P. J. da Capital);
274. E-doc n. 07010851875202569 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008049 (28ª P. J. da Capital);
275. E-doc n. 07010851878202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007945 (28ª P. J. da Capital);
276. E-doc n. 07010851871202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009471 (28ª P. J. da Capital);
277. E-doc n. 07010852448202514 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002838 (P. J. de Ananás);
278. E-doc n. 07010852545202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000855 (P. J. de Ananás);
279. E-doc n. 07010852629202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013667 (5ª P. J. de Araguaína);
280. E-doc n. 07010847742202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000427 (12ª P. J. de Araguaína);
281. E-doc n. 07010847745202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000369 (12ª P. J. de Araguaína);
282. E-doc n. 07010848728202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000785 (12ª P. J. de Araguaína);
283. E-doc n. 07010848720202545 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000257 (12ª P. J. de Araguaína);
284. E-doc n. 07010851532202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000253 (12ª P. J. de Araguaína);
285. E-doc n. 07010849071202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000248 (14ª P. J. de Araguaína);
286. E-doc n. 07010847559202592 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014935 (2ª P. J. de Arraias);
287. E-doc n. 07010851476202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001179 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
288. E-doc n. 07010852042202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001110 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
289. E-doc n. 07010851241202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000044 (2ª P. J. de Dianópolis);
290. E-doc n. 07010847773202549 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006328 (P. J. de Filadélfia);
291. E-doc n. 07010849901202599 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000525 (P. J. de Goiatins);
292. E-doc n. 07010850829202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000154 (P. J. de Itacajá);
293. E-doc n. 07010850823202575 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015336 (P. J. de Itacajá);
294. E-doc n. 07010849783202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000542 (P. J. de Novo Acordo);
295. E-doc n. 07010849775202572 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015324 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
296. E-doc n. 07010846642202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000158 (5ª P. J. de Porto Nacional);
297. E-doc n. 07010848456202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000793 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
298. E-doc n. 07010848455202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000304 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
299. E-doc n. 07010848453202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
300. E-doc n. 07010848454202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000280 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
301. E-doc n. 07010848452202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000047 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
302. E-doc n. 07010851781202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010664 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
303. E-doc n. 07010851284202591 – Notícia de Fato n. 2025.0012205 (P. J. Filadélfia);

304. E-doc n. 07010851294202527 – Notícia de Fato n. 2021.0002182 (7ª P. J. Porto Nacional);
305. E-doc n. 07010850123202581 – Notícia de Fato n. 2025.0011624 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
306. E-doc n. 07010844074202547 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004134 (2ª P. J. de Colméia);
307. E-doc n. 07010844111202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007227 (12ª P. J. de Araguaína);
308. E-doc n. 07010844155202547 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014743 (2ª P. J. de Arraias);
309. E-doc n. 07010844156202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014536 (2ª P. J. de Arraias);
310. E-doc n. 07010844211202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001599 (P. J. de Palmeirópolis);
311. E-doc n. 07010844276202599 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002867 (28ª P. J. da Capital);
312. E-doc n. 07010844340202531 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010109 (1ª P. J. de Cristalândia);
313. E-doc n. 07010844436202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007581 (23ª P. J. da Capital);
314. E-doc n. 07010844301202534 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005963 (28ª P. J. da Capital);
315. E-doc n. 07010844304202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013591 (28ª P. J. da Capital);
316. E-doc n. 07010844307202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012783 (28ª P. J. da Capital);
317. E-doc n. 07010844310202525 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012594 (28ª P. J. da Capital);
318. E-doc n. 07010844607202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010525 (14ª P. J. de Araguaína);
319. E-doc n. 07010844625202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005981 (9ª P. J. de Araguaína);
320. E-doc n. 07010844577202512 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005546 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
321. E-doc n. 07010844542202583 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009088 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
322. E-doc n. 07010844601202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004137 (5ª P. J. de Araguaína);
323. E-doc n. 07010844578202567 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014587 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
324. E-doc n. 07010844552202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000185 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
325. E-doc n. 07010842631202595 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004270 (5ª P. J. de Porto Nacional);
326. E-doc n. 07010844551202574 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001302 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
327. E-doc n. 07010844677202549 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008525 (4ª P. J. de Porto Nacional);
328. E-doc n. 07010844771202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007106 (3ª P. J. de Guaraí);
329. E-doc n. 07010844789202516 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003188 (P. J. de Xambioá);
330. E-doc n. 07010844868202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007012 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
331. E-doc n. 07010844866202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007013 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
332. E-doc n. 07010845008202594 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004876 (23ª P. J. da Capital);
333. E-doc n. 07010845045202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014549 (P. J. de Wanderlândia);
334. E-doc n. 07010844988202516 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003556 (P. J. de Wanderlândia);
335. E-doc n. 07010845070202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010412 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
336. E-doc n. 07010845151202586 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008356 (P. J. de Novo Acordo);
337. E-doc n. 07010845290202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007229 (3ª P. J. de Guaraí);
338. E-doc n. 07010844940202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009376 (P. J. Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
339. E-doc n. 07010844964202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009910 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
340. E-doc n. 07010845611202576 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004363 (24ª P. J. da Capital);
341. E-doc n. 07010845513202539 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
342. E-doc n. 07010845510202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004568 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
343. E-doc n. 07010845515202528 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008450 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
344. E-doc n. 07010845541202556 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
345. E-doc n. 07010845560202582 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004656 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
346. E-doc n. 07010845556202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004654 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
347. E-doc n. 07010845511202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008416 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
348. E-doc n. 07010845564202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006906 (23ª P. J. da Capital);
349. E-doc n. 07010845637202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004630 (23ª P. J. da Capital);
350. E-doc n. 07010845619202532 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008693 (24ª P. J. da Capital);
351. E-doc n. 07010845610202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000769 (P. J. de Araguaçu);
352. E-doc n. 07010845765202568 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004201 (5ª P. J. de Araguaína);
353. E-doc n. 07010845791202596 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004205 (5ª P. J. de Araguaína);
354. E-doc n. 07010845775202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004204 (5ª P. J. de Araguaína);
355. E-doc n. 07010846936202576 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004661 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
356. E-doc n. 07010846940202534 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008826 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
357. E-doc n. 07010846938202565 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000856 (P. J. de Araguaçu);
358. E-doc n. 07010846911202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
359. E-doc n. 07010846947202556 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
360. E-doc n. 07010846949202545 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008828 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
361. E-doc n. 07010846876202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014863 (22ª P. J. da Capital);
362. E-doc n. 07010846895202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005028 (P. J. de Formoso do Araguaia);
363. E-doc n. 07010846893202529 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015199 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
364. E-doc n. 07010846964202593 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008829 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
365. E-doc n. 07010847021202588 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000464 (6ª P. J. de Porto Nacional);
366. E-doc n. 07010847697202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000586 (P. J. de Wanderlândia);
367. E-doc n. 07010847641202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006985 (22ª P. J. da Capital);
368. E-doc n. 07010848350202546 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009730 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
369. E-doc n. 07010848245202515 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007322 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

370. E-doc n. 07010848243202518 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
371. E-doc n. 07010848239202551 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003352 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
372. E-doc n. 07010848320202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000604 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
373. E-doc n. 07010848330202575 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001812 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
374. E-doc n. 07010848363202515 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011242 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
375. E-doc n. 07010848339202586 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009302 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
376. E-doc n. 07010848322202529 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001810 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
377. E-doc n. 07010848313202538 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011142 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
378. E-doc n. 07010848304202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007381 (1ª P. J. de Cristalândia);
379. E-doc n. 07010848230202549 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005386 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
380. E-doc n. 07010848232202538 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
381. E-doc n. 07010848256202597 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
382. E-doc n. 07010848265202588 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002368 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
383. E-doc n. 07010848258202586 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
384. E-doc n. 07010848255202542 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000202 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
385. E-doc n. 07010848222202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002030 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
386. E-doc n. 07010848280202526 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006830 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
387. E-doc n. 07010848281202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007702 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
388. E-doc n. 07010848278202557 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006202 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
389. E-doc n. 07010848279202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
390. E-doc n. 07010848287202548 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001650 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
391. E-doc n. 07010848282202515 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008382 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
392. E-doc n. 07010848284202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001022 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
393. E-doc n. 07010848268202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003792 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
394. E-doc n. 07010848269202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005412 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
395. E-doc n. 07010848267202577 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002990 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

396. E-doc n. 07010848342202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014890 (P. J. de Peixe);
397. E-doc n. 07010848960202541 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002406 (13ª P. J. de Araguaína);
398. E-doc n. 07010848962202539 – Procedimento Preparatório n. 2021.0010042 (13ª P. J. de Araguaína);
399. E-doc n. 07010849580202522 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008850 (6ª P. J. de Gurupi);
400. E-doc n. 07010849581202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001708 (6ª P. J. de Gurupi);
401. E-doc n. 07010850405202588 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001166 (P. J. de Filadélfia);
402. E-doc n. 07010850421202571 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001166 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
403. E-doc n. 07010850559202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010191 (P. J. de Filadélfia);
404. E-doc n. 07010850519202528 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010606 (P. J. de Wanderlândia);
405. E-doc n. 07010850510202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000777 (P. J. de Wanderlândia);
406. E-doc n. 07010850508202548 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000495 (P. J. de Wanderlândia);
407. E-doc n. 07010850516202594 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010604 (P. J. de Wanderlândia);
408. E-doc n. 07010850512202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000766 (P. J. de Wanderlândia);
409. E-doc n. 07010850504202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001783 (P. J. de Wanderlândia);
410. E-doc n. 07010850506202559 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000740 (P. J. de Wanderlândia);
411. E-doc n. 07010850503202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007840 (6ª P. J. de Araguaína);
412. E-doc n. 07010850505202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000738 (P. J. de Wanderlândia);
413. E-doc n. 07010850496202551 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000737 (P. J. de Wanderlândia);
414. E-doc n. 07010850499202595 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000921 (6ª P. J. de Araguaína);
415. E-doc n. 07010852764202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007114 (23ª P. J. da Capital);
416. E-doc n. 07010852761202536 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006366 (23ª P. J. da Capital);
417. E-doc n. 07010853571202536 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002825 (23ª P. J. da Capital);
418. E-doc n. 07010853601202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014652 (23ª P. J. da Capital);
419. E-doc n. 07010853564202534 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002817 (23ª P. J. da Capital);
420. E-doc n. 07010852953202542 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003628 (12ª P. J. de Araguaína);
421. E-doc n. 07010853071202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010928 (14ª P. J. de Araguaína);
422. E-doc n. 07010852838202578 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002973 (2ª P. J. de Augustinópolis);
423. E-doc n. 07010852836202589 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003713 (2ª P. J. de Augustinópolis);
424. E-doc n. 07010853247202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006250 (P. J. de Arapoema);
425. E-doc n. 07010853245202529 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003690 (P. J. de Arapoema);
426. E-doc n. 07010853248202562 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006319 (P. J. de Arapoema);
427. E-doc n. 07010853242202595 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001581 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
428. E-doc n. 07010853079202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006975 (2ª P. J. de Dianópolis);
429. E-doc n. 07010853628202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009026 (2ª P. J. de Dianópolis);
430. E-doc n. 07010853465202552 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003964 (P. J. de Formoso do Araguaia);
431. E-doc n. 07010853358202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005392 (P. J. de Itaguatins);
432. E-doc n. 07010853836202512 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004494 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
433. E-doc n. 07010853975202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008408 (5ª P. J. de Porto Nacional);

434. E-doc n. 07010852804202583 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
435. E-doc n. 07010852676202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
436. E-doc n. 07010853951202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007127 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
437. E-doc n. 07010853897202563 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001984 (5ª P. J. de Araguaína);
438. E-doc n. 07010853899202552 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001986 (5ª P. J. de Araguaína);
439. E-doc n. 07010853894202521 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001945 (5ª P. J. de Araguaína);
440. E-doc n. 07010853910202584 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001983 (5ª P. J. de Araguaína);
441. E-doc n. 07010852874202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002427 (9ª P. J. de Araguaína);
442. E-doc n. 07010853178202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002321 (14ª P. J. de Araguaína);
443. E-doc n. 07010853070202551 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004317 (14ª P. J. de Araguaína);
444. E-doc n. 07010853062202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007862 (2ª P. J. de Arraias);
445. E-doc n. 07010852973202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000216 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
446. E-doc n. 07010853044202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000218 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
447. E-doc n. 07010853043202587 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000217 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
448. E-doc n. 07010853865202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002694 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
449. E-doc n. 07010853861202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002463 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
450. E-doc n. 07010853176202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002402 (P. J. de Filadélfia);
451. E-doc n. 07010853885202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002401 (P. J. de Filadélfia);
452. E-doc n. 07010853824202571 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007628 (P. J. de Goiatins);
453. E-doc n. 07010853831202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001060 (P. J. de Goiatins);
454. E-doc n. 07010853563202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000988 (1ª P. J. de Miranorte);
455. E-doc n. 07010853615202528 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009730 (1ª P. J. de Miranorte);
456. E-doc n. 07010853634202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007906 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
457. E-doc n. 07010853708202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007912 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
458. E-doc n. 07010853489202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002575 (4ª P. J. de Porto Nacional);
459. E-doc n. 07010853487202512 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002574 (4ª P. J. de Porto Nacional);
460. E-doc n. 07010853864202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000994 (22ª P. J. da Capital);
461. E-doc n. 07010853508202516 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007729 (23ª P. J. da Capital);
462. E-doc n. 07010853384202552 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000540 (6ª P. J. de Ananás);

463. E-doc n. 07010853120202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001348 (6ª P. J. de Araguaína);
464. E-doc n. 07010853119202574 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001178 (6ª P. J. de Araguaína);
465. E-doc n. 07010853630202576 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006618 (2ª P. J. de Dianópolis);
466. E-doc n. 07010853507202555 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009117 (6ª P. J. de Gurupi);
467. E-doc n. 07010853840202564 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001245 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
468. E-doc n. 07010853839202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001243 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
469. E-doc n. 07010852889202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009167 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
470. E-doc n. 07010852894202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009173 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
471. E-doc n. 07010852890202524 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
472. E-doc n. 07010852891202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009170 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
473. E-doc n. 07010853143202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000761 (P. J. de Xambioá);
474. E-doc n. 07010853185202544 – Notícia de Fato n. 2025.0013196 (P. J. de Filadélfia);
475. E-doc n. 07010853183202555 – Notícia de Fato n. 2025.0012756 (P. J. de Filadélfia);
476. E-doc n. 07010853072202549 – Notícia de Fato n. 2025.0012437 (P. J. de Filadélfia);
477. E-doc n. 07010853126202576 – Notícia de Fato n. 2025.0000346 (P. J. de Xambioá);
478. E-doc n. 07010853127202511 – Notícia de Fato n. 2025.0000712 (P. J. de Xambioá);
479. E-doc n. 07010853038202574 – Notícia de Fato n. 2025.0012700 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
480. E-doc n. 07010854410202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006132 (12ª P. J. de Araguaína);
481. E-doc n. 07010855109202573 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005229 (14ª P. J. de Araguaína);
482. E-doc n. 07010855099202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000421 (14ª P. J. de Araguaína);
483. E-doc n. 07010854365202543 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006402 (2ª P. J. de Colméia);
484. E-doc n. 07010855092202554 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004505 (2ª P. J. de Dianópolis);
485. E-doc n. 07010853746202513 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011201 (1ª P. J. de Gurupi);
486. E-doc n. 07010854499202564 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002627 (4ª P. J. de Porto Nacional);
487. E-doc n. 07010854714202527 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007991 (5ª P. J. de Porto Nacional);
488. E-doc n. 07010854723202518 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001935 (5ª P. J. de Porto Nacional);
489. E-doc n. 07010854694202594 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008677 (5ª P. J. de Porto Nacional);
490. E-doc n. 07010854752202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008677 (5ª P. J. de Porto Nacional);
491. E-doc n. 07010855066202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002727 (5ª P. J. de Porto Nacional);
492. E-doc n. 07010855100202562 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002552 (14ª P. J. de Araguaína);
493. E-doc n. 07010854448202532 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010354 (1ª P. J. de Miranorte);
494. E-doc n. 07010854436202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010115 (1ª P. J. de Miranorte);

495. E-doc n. 07010854478202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011076 (P. J. de Natividade);
496. E-doc n. 07010854530202567 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002732 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
497. E-doc n. 07010854828202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001475 (P. J. de Wanderlândia);
498. E-doc n. 07010855024202595 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000990 (28ª P. J. da Capital);
499. E-doc n. 07010855023202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001858 (28ª P. J. da Capital);
500. E-doc n. 07010855025202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000529 (28ª P. J. da Capital);
501. E-doc n. 07010855027202529 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015170 (28ª P. J. da Capital);
502. E-doc n. 07010855053202557 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001472 (P. J. de Novo Acordo);
503. E-doc n. 07010855111202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001521 (P. J. de Wanderlândia);
504. E-doc n. 07010854825202533 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004517 (12ª Zona Eleitoral - Xambioá e Ananás);
505. E-doc n. 07010855103202512 – Notícia de Fato n. 2025.0012748 (P. J. de Filadélfia);
506. E-doc n. 07010855853202578 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007243 (9ª P. J. da Capital);
507. E-doc n. 07010855848202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000609 (9ª P. J. da Capital);
508. E-doc n. 07010855177202532 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005195 (23ª P. J. da Capital);
509. E-doc n. 07010856949202553 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007588 (24ª P. J. da Capital);
510. E-doc n. 07010855022202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003201 (28ª P. J. da Capital);
511. E-doc n. 07010856352202517 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000339 (28ª P. J. da Capital);
512. E-doc n. 07010856340202584 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000338 (28ª P. J. da Capital);
513. E-doc n. 07010855098202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004622 (14ª P. J. de Araguaína);
514. E-doc n. 07010856167202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000578 (14ª P. J. de Araguaína);
515. E-doc n. 07010855870202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003896 (P. J. de Ananás);
516. E-doc n. 07010855905202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004579 (P. J. de Ananás);
517. E-doc n. 07010855515202536 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007535 (2ª P. J. de Arraias);
518. E-doc n. 07010856636202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005224 (1ª P. J. de Cristalândia);
519. E-doc n. 07010856609202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005217 (1ª P. J. de Cristalândia);
520. E-doc n. 07010856893202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005679 (7ª P. J. de Gurupi);
521. E-doc n. 07010856601202566 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009939 (1ª P. J. de Miranorte);
522. E-doc n. 07010856055202563 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000579 (P. J. de Paranã);
523. E-doc n. 07010856057202552 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006829 (P. J. de Paranã);
524. E-doc n. 07010856846202593 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007162 (4ª P. J. de Porto Nacional);
525. E-doc n. 07010856228202543 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008224 (5ª P. J. de Porto Nacional);
526. E-doc n. 07010855317202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000284 (7ª P. J. de Porto Nacional);
527. E-doc n. 07010855108202529 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006278 (P. J. de Wanderlândia);
528. E-doc n. 07010855506202545 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007472 (P. J. de Xambioá);
529. E-doc n. 07010856133202521 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007660 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
530. E-doc n. 07010856138202552 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009532 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
531. E-doc n. 07010856137202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006299 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
532. E-doc n. 07010856882202557 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007223 (P. J. Regional Ambiental

- da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
533. E-doc n. 07010856879202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007235 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
534. E-doc n. 07010856883202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007221 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
535. E-doc n. 07010855948202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008035 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
536. E-doc n. 07010856918202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008459 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
537. E-doc n. 07010856917202558 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008660 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
538. E-doc n. 07010856916202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008663 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
539. E-doc n. 07010856039202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011236 (P. J. de Ananás);
540. E-doc n. 07010855795202582 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005487 (13ª P. J. de Araguaína);
541. E-doc n. 07010855418202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000560 (14ª P. J. de Araguaína);
542. E-doc n. 07010855580202561 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010938 (1ª P. J. de Araguaína);
543. E-doc n. 07010856550202572 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011122 (1ª P. J. de Miranorte);
544. E-doc n. 07010856586202556 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002909 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
545. E-doc n. 07010856545202561 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010723 (P. J. de Wanderlândia);
546. E-doc n. 07010855840202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004754 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
547. E-doc n. 07010856322202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011337 (28ª P. J. da Capital);
548. E-doc n. 07010856320202511 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007482 (28ª P. J. da Capital);
549. E-doc n. 07010856317202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002535 (28ª P. J. da Capital);
550. E-doc n. 07010856318202534 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008189 (28ª P. J. da Capital);
551. E-doc n. 07010856360202555 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014784 (28ª P. J. da Capital);
552. E-doc n. 07010856670202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013989 (28ª P. J. da Capital);
553. E-doc n. 07010855876202582 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003742 (P. J. de Ananás);
554. E-doc n. 07010856804202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014937 (P. J. de Ananás);
555. E-doc n. 07010856787202553 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000955 (P. J. de Ananás);
556. E-doc n. 07010856977202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002743 (P. J. de Ananás);
557. E-doc n. 07010855955202593 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001597 (2ª P. J. de Arraias);
558. E-doc n. 07010856446202588 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001840 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
559. E-doc n. 07010855963202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010693 (P. J. de Wanderlândia);
560. E-doc n. 07010855665202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001388 (P. J. de Xambioá);
561. E-doc n. 07010856888202524 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
562. E-doc n. 07010855595202521 – Notícia de Fato n. 2025.0011103 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
563. E-doc n. 07010854987202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005168 (28ª P. J. da Capital);
564. E-doc n. 07010854927202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002651 (8ª P. J. de Gurupi);
565. E-doc n. 07010854999202512 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001239 (28ª P. J. da Capital);

566. E-doc n. 07010855669202528 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002547 (P. J. de Xambioá);
567. E-doc n. 07010855663202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004902 (P. J. de Xambioá);
568. E-doc n. 07010855650202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001474 (2ª P. J. de Arraias);
569. E-doc n. 07010855616202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005131 (1ª P. J. de Miranorte);
570. E-doc n. 07010855602202593 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007414 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
571. E-doc n. 07010856646202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005223 (1ª P. J. de Cristalândia);
572. E-doc n. 07010856659202518 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007332 (1ª P. J. de Taguatinga);
573. E-doc n. 07010856662202523 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003737 (28ª P. J. da Capital);
574. E-doc n. 07010856728202585 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005318 (9ª P. J. da Capital);
575. E-doc n. 07010856661202589 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005047 (28ª P. J. da Capital);
576. E-doc n. 07010856708202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002728 (1ª P. J. de Taguatinga);
577. E-doc n. 07010856715202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009373 (9ª P. J. da Capital);
578. E-doc n. 07010856682202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002663 (1ª P. J. de Taguatinga);
579. E-doc n. 07010856720202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005263 (1ª P. J. de Miranorte);
580. E-doc n. 07010857307202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001226 (P. J. de Ananás);
581. E-doc n. 07010857557202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001309 (9ª P. J. da Capital);
582. E-doc n. 07010858148202522 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004555 (9ª P. J. da Capital);
583. E-doc n. 07010857454202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001483 (13ª P. J. da Capital);
584. E-doc n. 07010857979202587 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003524 (5ª P. J. de Araguaína);
585. E-doc n. 07010857778202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000395 (6ª P. J. de Araguaína);
586. E-doc n. 07010858227202533 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000457 (12ª P. J. de Araguaína);
587. E-doc n. 07010858236202524 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009182 (12ª P. J. de Araguaína);
588. E-doc n. 07010849082202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004469 (14ª P. J. de Araguaína);
589. E-doc n. 07010858195202576 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002028 (2ª P. J. de Arraias);
590. E-doc n. 07010857750202542 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004324 (2ª P. J. de Augustinópolis);
591. E-doc n. 07010857754202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002369 (2ª P. J. de Augustinópolis);
592. E-doc n. 07010857884202563 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008343 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
593. E-doc n. 07010857400202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007763 (1ª P. J. de Cristalândia);
594. E-doc n. 07010857613202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002248 (6ª P. J. de Gurupi);
595. E-doc n. 07010857920202599 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002953 (8ª P. J. de Gurupi);
596. E-doc n. 07010857404202564 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006679 (P. J. de Natividade);
597. E-doc n. 07010857403202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001394 (P. J. de Natividade);
598. E-doc n. 07010857396202556 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001323 (P. J. de Wanderlândia);
599. E-doc n. 07010857442202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009662 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
600. E-doc n. 07010857443202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009700 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
601. E-doc n. 07010858348202585 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008657 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
602. E-doc n. 07010858324202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008655 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
603. E-doc n. 07010858319202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008788 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
604. E-doc n. 07010858318202579 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008671 (Grupo de Atuação

Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);

605. E-doc n. 07010857417202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002687 (5ª P. J. de Araguaína);
606. E-doc n. 07010858147202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008361 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
607. E-doc n. 07010858144202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008358 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
608. E-doc n. 07010858313202546 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000547 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
609. E-doc n. 07010857748202573 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007513 (1ª P. J. de Miranorte);
610. E-doc n. 07010858008202554 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007479 (P. J. de Paranã);
611. E-doc n. 07010858005202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001559 (P. J. de Paranã);
612. E-doc n. 07010857992202536 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001717 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
613. E-doc n. 07010857425202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014632 (22ª P. J. da Capital);
614. E-doc n. 07010857426202524 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001750 (22ª P. J. da Capital);
615. E-doc n. 07010858246202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001236 (12ª P. J. de Araguaína);
616. E-doc n. 07010858265202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001285 (12ª P. J. de Araguaína);
617. E-doc n. 07010858285202567 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001999 (12ª P. J. de Araguaína);
618. E-doc n. 07010858275202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001691 (12ª P. J. de Araguaína);
619. E-doc n. 07010857560202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
620. E-doc n. 07010857558202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002413 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
621. E-doc n. 07010858300202577 – Procedimento Preparatório n. 2018.0006426 (1ª P. J. de Cristalândia);
622. E-doc n. 07010857502202518 – Procedimento Preparatório n. 2017.0000554 (P. J. de Paranã);
623. E-doc n. 07010857444202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009875 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
624. E-doc n. 07010858625202551 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005641 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
625. E-doc n. 07010858615202514 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005623 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
626. E-doc n. 07010858618202558 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005624 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
627. E-doc n. 07010858495202555 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007215 (2ª P. J. de Dianópolis);
628. E-doc n. 07010858503202563 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008895 (5ª P. J. de Porto Nacional);
629. E-doc n. 07010858509202531 - Procedimento Preparatório n. 2023.0013084 (P. J. de Ananás);
630. E-doc n. 07010858511202518 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001233 (P. J. de Ananás);
631. E-doc n. 07010858821202524 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002858 (9ª P. J. da Capital);
632. E-doc n. 07010858857202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001668 (2ª P. J. de Araguaína);
633. E-doc n. 07010858810202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007956 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
634. E-doc n. 07010858839202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004335 (P. J. de Alvorada);
635. E-doc n. 07010858501202574 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008109 (P. J. de Filadélfia);

636. E-doc n. 07010858869202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002426 (P. J. de Palmeirópolis);
637. E-doc n. 07010858758202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013122 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA IQ);
638. E-doc n. 07010858510202565 – Notícia de Fato n. 2021.0003181 (P. J. de Ananás);
639. E-doc n. 07010858959202523 – Notícia de Fato n. 2025.0013451 (P. J. de Filadélfia);
640. E-doc n. 07010858943202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007998 (1ª P. J. de Cristalândia);
641. E-doc n. 07010858969202569 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
642. E-doc n. 07010858912202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004854 (2ª P. J. de Guaraí);
643. E-doc n. 07010859032202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001376 (P. J. de Wanderlândia);
644. E-doc n. 07010859024202564 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000499 (P. J. de Wanderlândia);
36. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009719 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001449 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004106 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000109 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001650 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003404 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004740 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008777 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009054 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009634 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003847 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008318 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008671 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009089 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0011084 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000163 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001062 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001261 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004177 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005203 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005207 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006789 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010616 - Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001588 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001662 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005060 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005990 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006424 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006543 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006865 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008095 - Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008850 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009598 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011204 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011729 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012811 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012913 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013100 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014091 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001209 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002652 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0004306 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006810 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

37. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000759 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003635 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004502 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005729 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006398 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007079 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009390 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006722 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007279 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007400 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007859 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002391 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003338 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005032 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005360 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007493 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008359 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008395 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008866 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009168 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009516 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009635 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009970 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000311 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000647 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001842 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003009 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003035 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003502 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004033 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004555 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005061 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006070 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006952 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007787 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007906 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009156 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009826 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010118 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000207 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000690 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002082 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003409 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003506 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006361 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008140 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009857 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010320 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010779 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011771 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
51. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001088 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003492 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
53. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004650 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005594 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
55. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007613 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
56. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008050 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
57. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008271 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
58. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008678 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
59. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014124 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
60. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014321 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
61. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014864 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
62. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002653 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
63. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003752 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Procedimento de Gestão Administrativa;
64. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0005334 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
65. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0011525 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
66. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0012692 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
38. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002014 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002524 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007691 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005718 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002211 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002473 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004011 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005945 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006415 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003332 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005390 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006009 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007070 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007227 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007360 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007676 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007712 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009625 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009950 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001255 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001256 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002672 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003008 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004470 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005333 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005532 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005593 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002745 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006704 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007302 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007644 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009886 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010673 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011776 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011911 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012208 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004797 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005053 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005614 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006071 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008431 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009197 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010652 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012064 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012486 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013479 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000025 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000295 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001272 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002654 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
39. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001044 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002352 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003843 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006662 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006733 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007484 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008960 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009274 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009381 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001103 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002715 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004077 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005525 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005802 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001218 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001873 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004591 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005115 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005357 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006531 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 21. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007689 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 22. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007723 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 23. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008571 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 24. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008758 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 25. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001206 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 26. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001261 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 27. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003404 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004322 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 29. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004697 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 30. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005273 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 31. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006652 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 32. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007864 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 33. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008085 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental

- do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009262 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010610 - Interessada: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004116A - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005121 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006579 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006643 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007044 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007300 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008865 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008870 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009173 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009701 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011602 - Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001527 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001750 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001930 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002818 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
51. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003169 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004686 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
53. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005145 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005408 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
55. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005702 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
56. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005751 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
57. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005862 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
58. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005956 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
59. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006246 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
60. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006940 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
61. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007261 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
62. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007539 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
63. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008127 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
64. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008375 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
65. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009755 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
66. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010470 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
67. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010728 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
68. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011061 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
69. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011650 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
70. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012289 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
71. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013550 - Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
72. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014506 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
73. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014648 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
74. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000041A - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
75. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001182 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
76. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001917 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
77. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002655 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
78. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003376 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
40. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001323 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003634 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000108 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000236 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005518 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008531 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008754 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003676 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003815 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005351 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007356 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001665 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001987 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003793 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005564 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006544 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007170 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007231 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008502 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008745 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000640 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002331 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 23. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002956 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 24. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003957 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 25. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006977 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 26. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007066 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 27. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007162 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008186 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 29. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009174 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 30. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009350 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

31. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010934 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001610 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003025 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005392 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006535 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007518 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008664 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009587 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000457 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000843 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003080 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003516 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003708 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005663 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006182 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007252 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007338 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007387 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007393 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010492 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
51. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010976 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006318 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
53. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006736 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0011503 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

55. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0012708 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

41. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 3 de outubro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5347/2025

Procedimento: 2023.0009366

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte o procedimento preparatório 4684/2023 (NF 2023.0009366), em inquérito civil, visando apurar a atualidade da cobertura vegetal da área descrita como PA Vitória I, em Aguiarnópolis.

Sendo assim, de proêmio estipulo o seguinte:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) reitere-se comunicação ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente quanto ao pedido de colaboração.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Araguatins, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0000837

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a quem tiver interesse acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo (2021.0000837). Salienta-se que poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 28, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo n 2021.0000837, autuado nesta promotoria para acompanhar e fiscalizar a casa de abrigo de idoso de Alvorada/TO, no tocante as condições organizacionais, recursos humanos, saúde dos idosos, infraestrutura e unidade de alimentação.

Foi expedido ofício ao CAOCID/MPTO para a realização de inspeção/vistoria na casa de abrigo para idosos no Município de Alvorada/TO. Agendou-se a visita técnica para o dia 20/11/2019, contando com os órgãos: Secretaria Estadual de Saúde, Equipe de Vigilância Sanitária Estadual, Secretaria de Trabalho e Assistência social, Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça por meio da Gerência dos Direitos da Pessoa Idosa e Corpo de Bombeiros Militar através da Diretoria de Serviços técnicos. Na instituição de acolhimento juntaram-se as equipes mencionadas com o assistente social do NASF do município de Alvorada, senhor Façal Garcia Abraão, a senhora Rosa Abreu, e mais tarde a primeira-dama, senhora Liliane Meireles, a fim de contribuir com os esclarecimentos acerca da instituição. A ILPI de Alvorada é definida como instituição de caráter residencial, natureza jurídica público municipal destinada à moradia coletiva de pessoas idosas, com ou sem suporte familiar, vem sendo mantida pelos próprios residentes, com auxílio da prefeitura e poucas doações. O motivo apresentado pelo abrigo cedido aos idosos são principalmente em decorrência do abandono familiar. Foi constatado que a vacinação dos idosos encontram-se em dias, onde a enfermeira Rosa e o assistente social Façal são os responsáveis diretos para cuidados dos idosos e dos funcionários da casa, a equipe de saúde local é composta por: 1 médico, 2 enfermeiros, 2 assistentes sociais, 1 psicólogo, 1 fisioterapeuta, 1 educador físico, que realizam visita domiciliar na casa, porém não há registros dessas visitas na casa. Compõe a equipe que trabalham na casa 3 cuidadoras que se revezam entre semana e finais de semana e ainda 2 guardas-noturnos; a medicação é de responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde e que a alimentação é produzida pelas cuidadoras na própria casa; percebeu-se a tranquilidade do local, bom tratamento dos idosos, que tem a rotina de horários muito bem definidas, foi ainda possível perceber a limpeza adequada do local. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habilitação, senhora Adriene Gomide, falou da necessidade de manter a casa com o Status atual que é de residência particular mantida pelos próprios idosos com o uso integral de seus benefícios, que recebem ajuda parcial do município, ponderando a necessidade de não transformação a instituição em abrigo, devido à impossibilidade de destinação de verba municipal para tal assistência.

A partir das constatações da equipe do CAOCID, observou-se que a instituição não possui registro formal, não possui identificação externa visível, não souberam informar data da fundação/criação da instituição, nem qual o histórico dos idosos institucionalizados, não apresentaram a documentação legal da instituição, nem dos profissionais municipais que ali prestam serviços, assim como não possui livro individual com registros da rotina de cada idoso nem planejamento de ações e atividades educacionais, esportivas, culturais; foram apresentadas pastas individuais contendo informações sobre os medicamentos que os idosos usavam. Foram constatadas irregularidades, sendo apontadas soluções e recomendações para sanar as mesmas, como por exemplo na estrutura física, as quais devem oferecer aos idosos instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantia a acessibilidade.

Foi recomendado que a administração providencie a adequação das seguintes estruturas físicas encontradas em não conformidade: a) providenciar barras de segurança dos banheiros conforme ABNT/NB9050; b) providenciar reparo/consertos de alguns banheiros que estão com o piso e cerâmicas danificados, onde pode favorecer acidentes aos idosos, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzem brilhos e reflexos; c) providenciar reparo das paredes danificadas, infiltrações, goteiras, pinturas nas janelas, porta de metal enferrujada e com pontas (risco de acidentes); d) providenciar móveis e utensílios em excesso ou desuso do quarto do residente; e) providenciar limpeza cuidadosa dos móveis dos quartos; f) providenciar grades de proteção provida de material de fácil higienização em todas as camas; g) providenciar luz vigília e campainha de alarme para os quartos; h) providenciar revestimento de fácil limpeza e higienização para colchões; i) providenciar corrimões, nas áreas de circulação com largura maior ou igual a 1,5 metros; j) providenciar portas com travamento simples, sem uso de trancas ou chaves; k) providenciar para área de circulações internas principais e secundárias luz de vigília permanente; l) providenciar reparo das fiações elétricas expostas ferrugem e vazamentos; m) providenciar área descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, como solário com bancos e área verde.

Como conclusão pela equipe, após levantamento das condições de funcionamento da Instituição de longa permanência/ residência casa-lar, ficou evidente que a instituição inspecionada não cumpre o regulamento técnico, seja em estrutura física, organizacional e em recursos humanos. A residência precisa urgentemente de reforma/adaptação ou construção estrutura física, bem como aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios para conforto dos idosos na instituição.

A Promotoria de Justiça oficiou no (evento 2) ao Prefeito Municipal de Alvorada/TO, requisitando no prazo impreritável de 30 (trinta) dias, que adote as medidas visando o integral cumprimento do Relatório (CAOCID) de Inspeção na Instituição de Longa Permanência para Idosos no Município de Alvorada/TO, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

O Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos, da Mulher e da Saúde (CAOCID), solicitou a tomada das seguintes providências:

1-Providenciar limpeza cuidadosa dos móveis dos quartos; 2-providenciar grades de proteção provida de material de fácil higienização em todas as camas; 3-Providenciar luz de vigília e campainha de alarme para os quartos; 4- Providenciar revestimento de fácil limpeza e higienização para os colchões; 5-Providenciar corrimões, nas áreas de circulação com largura maior ou igual a 1,5 metros; 6-providenciar portas com travamento simples, sem uso de trancas ou chaves; 7-providenciar para área de circulações internas principais e secundárias luz de vigília permanente; 8- providenciar reparo/conserto das fiações elétricas expostas, ferrugem e vazamentos; 9-Providenciar refeitório com área mínima por usuário, lavatório para higienização e luz de vigília; 10-providenciar área descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, como solário com bancos e área verde; 11-promover a participação dos idosos em atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer, ou seja, nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS; 12- Proporcionar assistência religiosa aqueles que desejam, de acordo com suas crenças; 13-Providenciar cuidadora para os idosos que possa passar a noite no interior da casa, suprimindo dessa forma suas necessidades noturnas; 14- Registrar instituição com CNJ; 15- Registrar no conselho Municipal Estadual e Federal de Assistência Social e ou idoso; 16-instituir regimento interno ou estatuto da instituição; 17-identificação externa (placa); 18-Realizar estudo social de cada idoso; 19-instituir caderno de registro de acompanhamento individual, onde registrem cada visita realizada pelos profissionais das equipes do CRAS e do NASF; 20-Instituir livro de registro de visitação; 21- Instituir livro de recebimento de doações.

Em resposta juntado no (evento 4), o Prefeito Municipal de Alvorada/TO informou que:

“Encontra-se em fase de estudo e elaboração de planilhas e projeto a construção do abrigo do idoso, o qual no prazo de 15 (Quinze) dias, será inserido na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme certidão

com os dados do lote destinado para construção do referido abrigo. Informou ainda que, a pessoa idoso tem seus direitos garantidos no art. 3º da Lei nº 10.741/2003 “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Informou que, o ambiente de fato não é um abrigo instituído pelo Poder Público, no entanto, o Município de Alvorada/TO, fez a manutenção da estrutura física e pintura ainda nesse exercício de 2021, contribui ainda com o custeio do aluguel, água, luz e ajuda com alimentação, médico, assistente social e nutricionista para elaboração do cardápio diário. Que a Secretaria Municipal de Assistência Social vem trabalhando arduamente para oferecer um ambiente acolhedor e dotado de cuidados, prova disso são as festas realizadas nas datas comemorativas e inclusive todos os aniversários são comemorados e equipe do PSF faz visitas periódicas. Que são feitas prestações de contas mensal, bem como, relatório social individual, caderno com anotações individuais.

Pois bem, da análise dos autos verifica-se que há dúvidas sobre quais providências de fato foram adotadas, conforme solicitação pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos, da Mulher e da Saúde (CAOCID). Diante disso, determino:

1- Expediu-se ofício no (evento 11) ao Prefeito Municipal de Alvorada/TO, requisitando no prazo de 15 (Quinze) dias, que informe e especifique quais das seguintes recomendações abaixo feitas pelo (CAOCID), foram devidamente providenciadas:

1-Providenciar limpeza cuidadosa dos móveis dos quartos; 2-providenciar grades de proteção provida de material de fácil higienização em todas as camas; 3-Providenciar luz de vigília e campainha de alarme para os quartos; 4- Providenciar revestimento de fácil limpeza e higienização para os colchões; 5-Providenciar corrimões, nas áreas de circulação com largura maior ou igual a 1,5 metros; 6-providenciar portas com travamento simples, sem uso de trancas ou chaves; 7-providenciar para área de circulações internas principais e secundárias luz de vigília permanente; 8- providenciar reparo/conserto das fiações elétricas expostas, ferrugem e vazamentos; 9-Providenciar refeitório com área mínima por usuário, lavatório para higienização e luz de vigília; 10-providenciar área descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, como solário com bancos e área verde; 11-promover a participação dos idosos em atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer, ou seja, nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS; 12- Proporcionar assistência religiosa aqueles que desejam, de acordo com suas crenças; 13-Providenciar cuidadora para os idosos que possa passar a noite no interior da casa, suprimindo dessa forma suas necessidades noturnas; 14- Registrar instituição com CNJ; 15- Registrar no conselho Municipal Estadual e Federal de Assistência Social e ou idoso; 16-instituir regimento interno ou estatuto da instituição; 17- identificação externa (placa); 18-Realizar estudo social de cada idoso; 19-instituir caderno de registro de acompanhamento individual, onde registrem cada visita realizada pelos profissionais das equipes do CRAS e do NASF; 20-Instituir livro de registro de visitação; 21- Instituir livro de recebimento de doações.

Prefeito Municipal de Alvorada/TO, juntou resposta referente aos ofícios 10/ e 138/2022 no (evento 13) informando que:

“1. Temos limpeza adequada na casa de apoio; 2. Na casa de apoio já possuem grades e materiais para higienização; 3. Será providenciada luz de vigília e quanto à campainha de alarme para os quartos não tem como instalar, pois é uma casa de aluguel; 4. Os idosos já possuem a higienização adequada nos colchões; 5. Os corrimões foram adequados conforme o dono da casa autorizou colocar; 6. Será providenciada portas com travamento simples; 7. Será providenciada luz de vigília nas áreas de circulações internas e secundárias; 8. Está sendo feita, conforme nosso alcance, pois é uma casa de apoio e não um abrigo de idosos; 9. O refeitório foi adequado conforme a estrutura da casa; 10. Tem a área da casa e um espaço sombreado por um pé de manga e um gramado; 11. Tem as atividades e as visitas, tanto dos profissionais do CRAS, quanto do CREAS,

tendo as culturais e datas comemorativas; 12. Eles recebem as visitas para desenvolverem suas crenças religiosas; 13. Existem cuidadores que passam a noite com os idosos, os quais estão autorizados a qualquer situação ligar para enfermeiros e assistentes sociais que ficam de sobreaviso; 14. Não há como registrar instituição como CNPJ, pois ainda não é um abrigo; 15. Não há como registrar no Conselho Municipal, Estadual e Federal de Assistência Social, pois ainda não é um abrigo; 16. Só podemos instituir regimento interno quando for abrigo; 17. A placa só pode ser instalada quando se tornar abrigo; 18. O estudo social já é realizado pelo CREAS através do assistente social; 19. Tem caderno de registro de visitas realizado por profissionais do CRAS. O NASF não existe mais, pois foi destituído dos programas do governo; 20. Existe o livro de registro de visitação por ano; e 21. A casa de apoio não tem livro de recebimento de doações, pois nunca recebeu nenhuma doação de particulares e nem por parte das instituições religiosas”.

Considerando que o Procedimento Administrativo, encontra-se com prazo expirado, foi prorrogado o prazo no (evento 14).

Despacho nos (eventos 16 e 17), solicitando Auxílio CAOCCID: Que diante das indicadas correções feitas na "casa-lar" em questão, solicito apoio/vistoria ao CAOCCID para que seja realizada visita e elaborado laudo de vistoria contendo o quanto ainda precisa ser feito para melhorias no imóvel em questão, seja relacionado a estrutura, seja relacionado aos serviços ali desempenhados, dentre outros que considerar o Centro de Apoio em questão.

Considerando que o Procedimento Administrativo, encontra-se com prazo expirado, foi prorrogado o prazo no (evento 20).

Juntada do Despacho - Encaminhando solicitação à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gurupi no (evento 22).

“Considerando a designação de equipe para compor o Centro Interdisciplinar em Gurupi, por ordem da Coordenadora deste CAOCCID, Dra Cynthia Assis de Paula, encaminho solicitação de visita na instituição Casa-Lar, localizada em Alvorada, para que seja realizada visita e elaborado laudo de vistoria contendo o quanto ainda precisa ser feito para melhorias no imóvel em questão, seja relacionado a estrutura, seja relacionado aos serviços ali desempenhados. Razão pela qual envio a essa Chefia de Gabinete e comunico ao solicitante”.

Resposta da Coordenação das PJs de Gurupi juntado no (evento 23):

Informo que a equipe técnica do Centro Interdisciplinar de Gurupi é composta por um Psicólogo, Assistente Social e Pedagoga e está disponível para atender a demanda, ligada aos seus conhecimentos e atribuições. No tocante a estrutura física da citada "Casa Lar", é necessário contactar a equipe de engenharia e arquitetura da instituição para que possa analisar o pedido. Ainda, visando dar andamento na demanda, solicito ao Colega que seja realizado o pedido de colaboração dentro do sistema e-ext, na Caixa do Centro Interdisciplinar de Gurupi, para que a equipe possa conhecer dos autos e marcar a data para visita.

Diante do quanto veiculado no Ev. 23, solicito apoio/vistoria ao Centro Interdisciplinar de Gurupi e à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia para que seja realizada visita e elaborado laudo de vistoria contendo o quanto ainda precisa ser feito para melhorias no imóvel em questão, seja relacionado a estrutura, seja relacionado aos serviços ali desempenhados.

Juntada do Despacho - Encaminhando solicitação à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gurupi no (evento 25) - Diante do quanto veiculado no Ev. 23, solicito apoio/vistoria ao Centro Interdisciplinar de Gurupi e à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia para que seja realizada visita e elaborado laudo de vistoria

contendo o quanto ainda precisa ser feito para melhorias no imóvel em questão, seja relacionado a estrutura, seja relacionado aos serviços ali desempenhados.

No (evento 26) Juntada do Despacho da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

Expediu-se ofício no (evento 27) à Diretoria-Geral da PGJ-TO - solicitando a equipa da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia para que seja realizada visita e elaborado laudo de vistoria contendo o quanto ainda precisa ser feito para melhorias no imóvel em questão, seja relacionado a estrutura, seja relacionado aos serviços ali desempenhados.

Juntada da resposta do ofício nº 290/2024 - Parecer da Diretoria-Geral da PGJ-TO. No (evento 28):

“Encaminhado para distribuição da demanda ao Centro Interdisciplinar de Gurupi, conforme ATO PGJ N. 0078/2024”.

Juntada do Despacho do Relatório Interdisciplinar no (evento 29).

Juntada da Recomendação no (evento 30).

Expedido ofícios nos (eventos 31, 32, 33 e 34).

Assistente Social do Município de Alvorada/TO juntou resposta do ofício nº 107/2025 no (evento 38) informando que:

“Prefeitura Municipal de Alvorada entra de contra partida como foi informado, um acordo feito da gestão do Senhor Wachede, quando fechou o abrigo na cidade, que pagaria aluguel, energia, água, desde então estamos cumprindo e com mais, entrando de contra partida com mercado.

De acordo com o mencionado ofício, pede estas adequações estamos fazendo o que está ao nosso alcance, pois o lar do idoso é mantido por eles, como já foram informados, CNPJ e outras exigências serão quando constituir abrigo, pois esta é pretensão da nova gestão, pois consta na Lei Orçamentaria do município, informando ainda que continua com a coordenação da Secretária Adriene Gomide, dentro da Secretaria da Mulher, porque vem com coordenação desde 2018.

Ressaltamos ainda que vamos fazer algumas das adequações na casa, pois dependemos da dona da casa, por ser alugada, mas faremos tudo alcançar o que foi solicitado por este a cima citado”.

Em resposta juntado no (evento 44), a Prefeita Municipal de Alvorada informou que:

“Após análise técnica preliminar da minuta apresentada, esta Administração reconhece que as obrigações nela constantes encontram respaldo em importantes normativos federais voltados à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, notadamente a RDC nº 502/2021 da ANVISA, a NBR 9050 da ABNT, a Resolução CNMP nº 263/2023 e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Não obstante, ressalta-se que o Município de Alvorada é um ente federado de pequeno porte, localizado em região de baixo desenvolvimento socioeconômico, com população estimada em cerca de 9.500 habitantes e orçamento municipal limitado. Neste contexto, as exigências previstas no instrumento, especialmente aquelas relacionadas a reformas estruturais, aquisição de equipamentos especializados e contratação de equipe técnica multidisciplinar, representam um desafio considerável do ponto de vista financeiro, administrativo e operacional.

Ainda assim, considerando a relevância da pauta e os impactos positivos das ações propostas para os idosos

acolhidos, manifestamos o interesse na celebração do referido TAC, comprometendo-nos a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações pactuadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estipulado no instrumento.

Destacamos, todavia, que o prazo mencionado, embora aceito, é exíguo diante da realidade municipal, razão pela qual será necessário o engajamento articulado das Secretarias Municipais envolvidas, a busca por parcerias institucionais e o redirecionamento de recursos públicos, de forma a permitir a implantação das medidas em sua totalidade, com responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

Por fim, indicamos o dia 05 de agosto de 2025 como data para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, momento a partir do qual passará a fluir o prazo de cumprimento das obrigações ali estabelecidas.”

Prorrogado prazo no (evento 45), por mais 1 (um) ano.

Foi celebrado o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no (evento 47).

No (evento 48), foi encaminhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para Assinatura.

Juntada no (evento 50), Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Prefeita Municipal de Alvorada, Senhora Thaynara de Melo Moura.

O referido TAC foi homologado judicialmente nos autos nº 0001371-43.2025.8.27.2702, em 16/9/2025.

Conforme Certidão lançada no Ev. 51, foi registrado que houve a instauração do *Procedimento Administrativo nº 2025.0014656*, em 17/9/2025, com a finalidade específica de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do TAC.

É o relatório.

A Resolução CSMP nº 005/2018 estabelece, em seu art. 23, inciso I, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento da execução de compromissos de ajustamento de conduta e outras obrigações extrajudiciais.

No caso em tela, o objeto do presente PA restou esvaziado, pois a finalidade de acompanhamento foi transferida ao PA nº 2025.0014656, criado exatamente para garantir a efetividade do TAC homologado.

Assim, não subsiste razão para a manutenção deste feito, que deve ser encerrado por perda superveniente do objeto, evitando duplicidade procedimental e promovendo a racionalização da atuação ministerial, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).

Diante do exposto, com fundamento no art. 23, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 2021.0000837, por perda superveniente de objeto, em razão da celebração e homologação judicial do TAC e da existência do PA nº 2025.0014656, que prosseguirá com o acompanhamento das obrigações ajustadas, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico/MPTO e em comunicação à Ouvidoria/MPTO, para que querendo, apresente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, §1º, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após o prazo sem recurso, archive-se este feito na própria origem, à luz do que dispõe o art. 28, §4º, da

Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Comunique-se ao Município de Alvorada/TO sobre o presente arquivamento.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Alvorada, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001180

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018 e art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85, FAZ SABER aos interessados LYRA E CAMARGO LTDA e CONSTRUTORA RN LTDA – ME (representante legal) e demais que possam ter interesse, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público em epígrafe.

Promoção de Arquivamento

Trata-se de *Inquérito Civil Público*, instaurado a partir de representação da Câmara Municipal de Alvorada/TO, em que foram relatadas supostas irregularidades atribuídas ao então Prefeito José George Wached Neto, com base em declarações do ex-Secretário de Saúde do Município, Bráson José da Silva, feitas em sessão plenária.

As declarações foram consideradas graves, levando à formalização de seis anexos de investigação, assim discriminados:

1. Anexo I – Apurar uso indevido de caminhão-pipa da Prefeitura para fins particulares do Prefeito.
2. Anexo II – Apurar suposto superfaturamento no Plano Municipal de Saneamento Básico.
3. Anexo III – Apurar suposto recebimento indevido de diárias (viagem ao Panamá) – já arquivado em 19/10/2018.
4. Anexo IV – Apurar superfaturamento na locação de veículos.
5. Anexo V – Apurar desvio de verbas mediante aquisição de combustível (NF nº 1072/2015 – óleo diesel).
6. Anexo VI – Apurar desvio de verbas de medicamentos para custear despesas de campanha.

Foram expedidos diversos ofícios à Prefeitura de Alvorada, requisitando contratos, notas fiscais, certidões de CRLV, bem como realizadas oitivas de testemunhas (Bráson José da Silva, Romério Xavier de Faria e Reinan Lopes de Oliveira).

Foi juntada certidão de óbito de Bráson (Ev. 6).

É o relatório.

1. Da prescrição da pretensão sancionatória

Os fatos narrados ocorreram entre 2013 e 2015, durante o exercício do mandato do então Prefeito José George Wached Neto, encerrado em 31/12/2016.

Através da vigência da Lei 14.230/21, houve ampla reforma da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, revogando vários dispositivos, bem como criando novos, a fim de substituí-los, ou até, deixando de substituídos e incluindo novos, anteriormente não numerados.

E no que tange à prescrição da aplicação das sanções, a nova LIA prescreveu o prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência, alteração trazida pelo novo art. 23 da LIA, que também estabeleceu no §4º, hipóteses que interrompem a prescrição, bem como que no §5º, estabeleceu o prazo contado pela metade após a interrupção, vejamos:

“Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - pela publicação da sentença condenatória; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)”

Após a reforma, no dia 18/08/2022, o Supremo Tribunal Federal, por maioria dos votos, fixou a tese em repercussão geral (Tema 1199):

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.199 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para extinguir a presente ação, e, por maioria, o Tribunal acompanhou os fundamentos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencidos, parcialmente e nos termos de seus respectivos votos, os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Na sequência, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de

improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei". Redigirá o acórdão o Relator. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.8.2022."

Desta forma, em que pese a alteração do regime prescricional estabelecido pela reforma trazida pela Lei 14.230/21, com o fim resguardar a segurança jurídica, o STF estabeleceu que o novo prazo é irretroativo, o que implica, no presente caso, aplicação do prazo prescricional quinquenal estabelecido no art. 23 revogado, vejamos:

"Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;"

Conforme preceitua o art. 23, inc. I, da antiga redação da LIA, as sanções previstas no diploma legal, prescrevem em 05 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança do agente ímprobo, restando interrompido a prescrição com o ajuizamento da Ação de Improbidade Administra, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1391212/PE).

Ainda, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em caso de reeleição do agente ímprobo, em razão da continuidade do vínculo, o prazo prescricional se inicia quando do término do segundo mandato (REsp 1.107.833/SP).

Da análise acurada dos autos, constata-se que os fatos apurados neste Inquérito Civil Público ocorreram entre 2013 e 2015, durante a gestão do então Prefeito José George Wached Neto, cujo mandato encerrou-se em 31/12/2016.

Assim, aplicando-se a regra do art. 23, I, da redação anterior da Lei nº 8.429/92, o prazo prescricional para propositura de eventual ação de improbidade expirou em 31/12/2021, o que significa que, na presente data, não há mais possibilidade de aplicação de sanções da LIA, por estar fulminada a pretensão sancionatória.

No entanto, faz-se mister apreciar o mérito do quanto alegado na representação, porquanto é cediço que *"São IMPRESCRITÍVEIS as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ATO DOLOSO tipificado na LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA "* (STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018).

Por fim, de acordo com o STJ, na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92. (STJ. 1ª Seção. REsp 1.899.455-AC, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 22/09/2021 – Recurso Repetitivo – Tema 1089 – Info 710).

2. Das supostas irregularidades

Conforme relatado, a representação originária baseou-se em declarações do ex-Secretário Municipal de Saúde, Brailon José da Silva prestadas em sessão plenária, as quais motivaram a abertura de seis anexos.

A seguir, passa-se ao exame ponto a ponto.

2.1. Anexo I - Uso indevido de caminhão pipa (bem público) para fins particulares do Prefeito

A investigação partiu da fala de Brasilon José da Silva em sessão da Câmara, segundo a qual um caminhão-pipa, de cor amarela, locado pela Prefeitura, seria “constantemente” utilizado para lavar o estacionamento onde o Prefeito guardaria caminhões particulares, imputando a ordem ao Chefe do Executivo por intermédio de secretários municipais.

Em resposta às requisições desta Promotoria, a Municipalidade encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2014, cujo objeto era a locação de caminhão-pipa para molhar canteiros e praças públicas e apoiar outros serviços de interesse coletivo, com preço mensal de R\$ 7.000,00, além dos documentos correlatos (Ev. 1, Anexo II).

Ato contínuo, foi tomada a declaração do contratado, Romério Xavier de Faria (Construtora RN Ltda-ME), o qual confirmou a regularidade do ajuste, a forma de pagamento (créditos na conta da pessoa jurídica), a destinação pública do veículo e a rotina de serviço de segunda a sexta-feira para molhar praças e canteiros, bem como apoio em eventos (ex.: cavalcada, pecuária) e atendimento a emergências (ex.: combate a incêndio no “lixão” e em armazém próximo ao antigo Posto da PRF), esclarecendo que a prefeitura indicava os pontos de serviço, que ele próprio ou motorista por ele contratado conduzia o caminhão e que a Administração providenciava ajudante.

Romério acrescentou que não repassou valores a agentes públicos, que não possuía vínculos de parentesco com o Prefeito, que o bem locado era um Mercedes-Benz L-1113 “toco”, ano/modelo 1978 (CRLV juntado), e que as despesas ordinárias, ressalvados combustível e ajudante, corriam por sua conta (Ev. 1, Anexo I, p. 50-52).

Não foi trazida aos autos qualquer ordem de serviço, fotografia, vídeo, relatório de fiscalização, planilha de rotas, declaração de vizinhos ou registro funcional que comprove que o caminhão tenha sido desviado para lavar estacionamento privado, tampouco elemento mínimo que vincule, com segurança, a autoridade investigada à determinação do alegado uso impróprio.

A própria narrativa de Brasilon, conquanto pormenorize localização e a suposta “constância” do desvio, permaneceu desamparada de documentos e reduziu-se, na essência, a percepção subjetiva de um ex-gestor que, segundo declarou, tornou-se “adversário” e “inimigo” político do investigado.

Nesse contexto, os documentos contratuais que especificam o objeto público, somados à comprovação inequívoca da execução em benefício da coletividade e à inexistência de qualquer demonstração de proveito particular, de dano efetivo e mensurável ao erário ou de conduta dolosa por parte do agente, evidenciam a ausência de elementos caracterizadores de ato ímprobo.

Não se verifica o mínimo lastro para ação civil pública por improbidade ou para pretensão de ressarcimento, lembrando-se que dano não se presume e que, após a Lei 14.230/2021, exige-se dolo específico e tipicidade estrita, o que não se evidencia.

A propósito, importa destacar que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento com repercussão geral, passou a entender:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEI 14.230/2021. APLICAÇÃO RETROATIVA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O DOLO E A PRESCRIÇÃO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3o, da Constituição, a definição de eventual (IR) RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial,

em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo dolo para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente. 2. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC. (STF - ARE: 843989 PR 0003295-20.2006.4.04.7006, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 24/02/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/03/2022)

O STJ, então, adequou sua jurisprudência. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. AUTORIZAÇÃO. LEI LOCAL. DOLO. AFASTAMENTO. 1. Em face dos princípios a que está submetida a administração pública (art. 37 da CF/1988) e tendo em vista a supremacia deles, sendo representantes daquela os agentes públicos passíveis de serem alcançados pela lei de improbidade, o legislador ordinário quis impedir o ajuizamento de ações temerárias, evitando, com isso, além de eventuais perseguições políticas e o descrédito social de atos ou decisões político-administrativos legítimos, a punição de administradores ou de agentes públicos inexperientes, inábeis ou que fizeram uma má opção política na gerência da coisa pública ou na prática de atos administrativos, sem má-fé ou intenção de lesar o erário ou de enriquecimento. 2. A questão central objeto deste recurso, submetido ao regime dos recursos repetitivos, é saber se a contratação de servidores temporários sem concurso público, baseada em legislação municipal, configura ato de improbidade administrativa, em razão de eventual dificuldade de identificar o elemento subjetivo necessário à caracterização do ilícito administrativo. 3. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, desde há muito, a contratação de servidores públicos temporários sem concurso público baseada em legislação local afasta a caracterização do dolo genérico para a configuração de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. 4. O afastamento do elemento subjetivo de tal conduta dá-se em razão da dificuldade de identificar o dolo genérico, situação que foi alterada com a edição da Lei n. 14.230/2021, que conferiu tratamento mais rigoroso para o reconhecimento da improbidade, ao estabelecer não mais o dolo genérico, mas o dolo específico como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa, ex vi do art. 1o, §§ 2o e 3o, da Lei n. 8.429/1992, em que é necessário aferir a especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado. 5. Para os fins do art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública." 6. In casu, o Tribunal de origem manteve a sentença que condenou os demandados, mesmo levando em conta a existência de leis municipais que possibilitavam a contratação temporária dos servidores apontados nos autos, sem a prévia aprovação em concurso público, motivo pelo qual o acórdão deve ser reformado. 7. Recurso especial provido. (STJ- REsp: 1926832 TO 2021/0072095-8, Data de Julgamento: 11/05/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/05/2022)

Vejamos, ainda:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. 1. A ilegalidade, por si só, não é suficiente para configurar a conduta ímproba. No caso, o próprio Tribunal de origem concluiu que o agente público atuou sem o especial fim de agir, sem intenção clara de burlar as regras de contratação temporária. 2. Não demonstrada a existência clara do elemento subjetivo doloso, qualificado pela má-fé, não é possível responsabilizar o agente público por ato de improbidade administrativa. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - ARE: 1436192 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 11/05/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/05/2022)

22/08/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-08-2023 PUBLIC 29-08-2023)

Nessa linha, a exigência legal e jurisprudencial de demonstração do dolo específico (finalidade de obter vantagem indevida ou causar dano) reforça que a mera alegação desacompanhada de prova independente não autoriza a propositura de ação de improbidade ou de ressarcimento.

2.2. Anexo II - Suposto superfaturamento no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

A investigação acerca do PMSB teve início com a requisição do procedimento que culminou na contratação da Plêiade Engenharia Ltda., juntando-se: aviso de publicação, termo de referência, ata (com registro de certame deserto em pregão anterior), proposta vencedora, contrato no valor de R\$ 65.081,40, cronograma e documentos correlatos.

Consta, ainda, termo aditivo restrito à prorrogação de prazo, sem reflexo financeiro, a pedido da contratada, com parecer jurídico favorável e razões técnicas (necessidade de tempo adicional para concluir atividades).

Há juntada do próprio Plano, aprovado no âmbito municipal, o que denota entrega e aceitação formal do objeto pela Administração.

A imputação de “superfaturamento” amparou-se exclusivamente em narrativa de Bráson José da Silva, que mencionou ter “existido” plano por R\$ 30.000,00, sem identificar proposta formal, fornecedor, cotação, ata de pesquisa de preços, parecer técnico, nota comparativa de escopo, memorial descritivo equivalente, ou qualquer avaliação metodológica que demonstrasse sobrepreço em relação a mercado na época.

Sem prova independente de dano, e ausente qualquer elemento mínimo de dolo específico (vantagem indevida ou intenção de causar prejuízo), a narrativa não ultrapassa o campo de dúvida genérica. À luz da orientação firmada pelo STF e STJ já destacada, não se identifica suporte probatório idôneo para ação.

2.3. Anexo IV - Suposto superfaturamento na locação de veículos

No tocante às locações de veículos, a instrução reuniu cópias dos Pregões Presenciais, suas respectivas atas de sessão, pareceres jurídicos, publicações de aviso, termos de adjudicação e homologação, contratos, etc.

A alegação de “superfaturamento” baseou-se em afirmação genérica de que “com o valor gasto até 30/08/2015 seria possível comprar 33 veículos populares”, sem que houvesse, nos autos, qualquer estudo técnico-financeiro comparativo entre aquisição e locação que considerasse depreciação, custo de capital, manutenção, pneus, seguros, reposição de frota, variação de demanda e risco operacional.

Não se identificou prova de conluio entre licitantes, direcionamento, restrição indevida de competitividade, ou exigências editalícias desproporcionais.

À vista do conjunto probatório, os procedimentos licitatórios e contratações examinados mostram-se formalmente constituídos e materialmente executados, sem elementos mínimos que indiquem sobrepreço, direcionamento, frustração dolosa da competitividade, pagamento sem contraprestação, ou proveito privado. Assim, não se vislumbra justa causa para ação civil pública por improbidade ou para pedido de ressarcimento.

2.4. Anexo V — Gastos com combustíveis

A narrativa acusatória sustenta que a Secretaria de Saúde não teria veículos a diesel, sugerindo desvio.

Reinan Lopes de Oliveira declarou:

“Que foi Secretário de Administração, Finanças e Planejamento durante o mandato de José George Wached Neto, participando da gestão dele de 2013 a 2016, sendo este o terceiro mandato de Wached; que somente tomou conhecimento das denúncias levadas por Brasilon José da Silva à Câmara recentemente; que sabe que ocorreu a sessão em que Brasilon falou, ocasião em que inclusive se defendeu, contestando todas as afirmações feitas; que recorda que Derli era o Presidente da Câmara na época; Que não se recorda sobre o fato específico da aquisição de óleo diesel pelo Fundo Municipal de Saúde; que Wached nunca tratou com o depoente sobre gerar notas fiscais de combustível para uma pasta que não possuía veículos movidos a diesel; que, ao contrário, o então Prefeito era muito criterioso e não faria algo do tipo; que admite a possibilidade de se tratar de ações ligadas à Secretaria de Meio Ambiente, que era integrada à Secretaria de Saúde naquele período, mas não se recorda de detalhes; Que toda a frota do município era abastecida no Posto Triângulo; que, na condição de Secretário de Administração, não exercia controle sobre a Secretaria de Saúde, sendo essa responsabilidade exclusiva de Brasilon, que era gestor do fundo e detinha a prerrogativa de autorizar ou não os pagamentos; que, portanto, a existência de nota fiscal para aquisição de óleo diesel pela Saúde acredita que estivesse relacionada a ações vinculadas a essa pasta ou ao Meio Ambiente, por exemplo, combate à dengue; Que reafirma que Brasilon, enquanto gestor do Fundo, somente efetuava pagamentos se ele próprio autorizasse; que Wached nunca utilizou recursos públicos para cobrir despesas de campanha; que, após a exoneração de Brasilon, este passou a afirmar em vias públicas que havia sido prejudicado por outros secretários, chegando a dizer que o depoente teria “roubado dinheiro da Academia da Saúde”; que, na visão do depoente, tais acusações decorreram de ressentimento de Brasilon em razão da demissão; Que, quanto aos procedimentos licitatórios, estes não ocorriam diretamente em sua pasta, ficando a cargo do tesoureiro, embora o pregoeiro fosse vinculado à Secretaria de Administração; que, no tocante à locação de veículos, foram realizados pregões distintos para cada fundo, com pesquisa de preços, e não tem notícia de irregularidades; que, relativamente ao Plano de Saneamento Básico, foi conduzido por pregão eletrônico, sendo que acredita que três certames restaram desertos, tendo somente no último comparecido empresa interessada; Que confirma que na época era realizada coleta de lixo hospitalar e que o município dispunha de caminhão de lixo movido a diesel”.

A oitiva de Reinan Lopes de Oliveira, Secretário de Administração à época, foi categórica ao apontar que: i) todo o abastecimento era centralizado no Posto Triângulo; ii) a autorização e a execução orçamentário-financeira dos gastos da saúde (inclusive combustíveis) eram de responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Saúde, cargo ocupado por Brasilon; iii) havia coleta de lixo hospitalar no período e caminhão movido a diesel na estrutura municipal; iv) não detinha informações de qualquer ordem ou ingerência do Prefeito para criar “notas” em favor de secretaria sem veículos compatíveis, tampouco para cobrir despesas de campanha.

Conforme já exposto, em matéria de improbidade, o dano não se presume e, após a Lei 14.230/2021, exige-se dolo específico e tipicidade estrita, requisitos não demonstrados. Também não se evidenciou enriquecimento ilícito do agente, pagamentos sem contraprestação ou superfaturamento aferível por perícia contábil/engenharia de custos. À míngua de substrato mínimo, inexistente justa causa para ação civil pública por improbidade ou pedido de ressarcimento.

2.5. Anexo VI - Medicamentos (set/2013) e suposto uso para campanha eleitoral

A imputação ancorou-se em narrativa de Brasilon, segundo a qual “o gasto de R\$ 600.000,00 com medicamentos, apresentado em setembro de 2013, não era verdadeiro, servindo para cobrir despesas de campanha”.

Em diligência, o Município juntou relatórios de gastos com medicamentos de setembro de 2013. Não foram apresentados documentos hábeis a sustentar o esquema insinuado.

Sem lastro documental mínimo e ausente demonstração de dolo específico (finalidade de obter vantagem indevida ou causar dano), a acusação não se sustenta. Não se demonstrou, ainda, qualquer dano efetivo ao erário, tampouco pagamento por medicamento não entregue ou superfaturado, ou mesmo desvio de finalidade de verbas da saúde para despesas eleitorais.

À guisa de síntese, as seis frentes de apuração não produziram elementos técnico-probatórios independentes e convergentes que apontem: (i) frustração dolosa da competitividade ou direcionamento de certames; (ii) sobrepreço/superfaturamento aferível; (iii) pagamento sem contraprestação; (iv) enriquecimento ilícito de agente público/terceiro; (v) desvio de finalidade com proveito particular; ou (vi) dano efetivo e quantificável ao erário. Ao revés, os procedimentos licitatórios e contratos analisados apresentaram formalização e execução compatíveis com a legalidade administrativa, e as teses acusatórias remanesceram no campo da suspeita não corroborada.

Soma-se a isso que, quanto à pretensão sancionatória de improbidade, opera-se a prescrição quinquenal prevista no art. 23, I, da redação anterior da LIA, por força da irretroatividade do novo regime prescricional (Tema 1.199/STF). Mesmo a via excepcional do ressarcimento, de natureza imprescritível apenas quando fundado em ato doloso tipificado na LIA, reclama prova firme do dolo específico e do dano efetivo, o que não se verificou.

Diante de todo o exposto, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, tampouco elementos idôneos para pedido de ressarcimento, **PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO** do presente *Inquérito Civil Público*, por satisfação do objeto e inexistência de suporte mínimo para atuação judicial, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino:

a) Notifiquem-se os interessados (Câmara Municipal de Alvorada/TO, Município de Alvorada/TO, José George Wached Neto) para ciência desta promoção, facultando-lhes manifestação no prazo legal, à luz do art. 18, § 1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30 da Lei nº 8.625/93;

b) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Alvorada, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96)

[assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0015539

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, buscando instruir os autos da Notícia de Fato n. 2025.0015539, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, indicando de forma clara e objetiva:

a. Edital do Processo Licitatório n.º 006/2025;

b. Cópia integral do certame de contratação da empresa;

c. Documentos que corroborem o alegado, em especial quanto à inaptidão da empresa vencedora, em detrimento da ausência de previsão de documentos no edital.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3307, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço: Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18 - 465 - Cep: 77890000 - Centro - Ananás/TO.

Atenciosamente,

Ananás, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GILMAR PEREIRA AVELINO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008354

Cuida-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria no qual uma pessoa, de forma anônima, relata o crime de tráfico de drogas praticado por M. A., em Araguaína-TO.

Foi expedido ofício à 2ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos (Denarc) de Araguaína com atribuição para apurar crimes de tráfico de drogas, solicitando a instauração de inquérito policial para investigar os fatos narrados. (evento 11)

Foi instaurado o inquérito policial n.º 0018699-**.2025.8.27.2706.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório.

Vale registrar que ao Ministério Público é facultada a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “*Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado*”. (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Do seu teor, extrai-se que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

Conforme preconiza o ato normativo (art. 2º), recebida a peça de informação (notícia-crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Notícias crimes pontuais, na ótica deste subscritor, merecem ser investigadas pela polícia judiciária. E isso para que haja uma conformação das atividades ministeriais, de modo a não inviabilizar o impulsionamento de outros procedimentos judicializados.

Prova disso é que há um procedimento investigatório em trâmite na Delegacia Especializada de Repressão a

Narcóticos de Araguaína, visando apurar os fatos expostos nesse procedimento.

Em acréscimo, merece ser dito que a informatização dos processos e procedimentos (dentre eles o Inquérito Policial) permite (ou mais que isso, impõe) que os fatos objeto de investigação sejam acompanhados no bojo do aludido procedimento, pelo sistema processual eletrônico “Eproc”.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos serão objeto de investigação em sede de inquérito policial.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoccorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Cientifique-se o interessado anônimo via edital, nos termos da referida resolução.

Em caso de não haver recurso, archive-se.

Caso haja, volvam conclusos.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Deixo que submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Polícia Judiciária.

SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal

1

Araguaína, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5357/2025

Procedimento: 2025.0008164

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar Polo I comunicou que a adolescente mencionada nos autos foi vítima de violência doméstica praticada pela mãe, e com esta tem um relacionamento conflituoso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco da adolescente apontada nos

autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, comunique-se à equipe técnica ministerial que o Conselho Tutelar Polo I poderá ser contatado, para que informe o endereço da adolescente e seus familiares. Persistindo a falta de informação quanto ao endereço, volvam-se os autos conclusos.

Expeça-se o necessário por ordem

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5358/2025

Procedimento: 2025.0008345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, no dia 25 do mês de maio de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0008345, decorrente de notícia de fato recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar a omissão do Poder Público Estadual na expedição do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar da aluna Izabella Mendes Luz, conculinte do ano de 2023 na Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa, no município de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar violação ao direito fundamental à educação, especificamente no que tange à obrigação do Estado de fornecer a documentação comprobatória da vida escolar do aluno, conforme preceituam os artigos 205 e 208 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e pela Superintendência Regional de Educação de Araguaína (SREA), que confirmam a pendência na regularização da unidade escolar junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE-TO), o que impede a emissão dos certificados dos alunos concluintes desde o ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e pela Superintendência Regional de Educação de Araguaína (SREA) para a regularização da Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE-TO), visando à emissão do certificado de conclusão de ensino médio de Izabella Mendes Luz e dos demais alunos concluintes desde o ano de 2022.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Diligências:

a) reitere-se a diligência de evento 13, por ordem.

b) Após, concluso.

Comunico o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunico o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaína, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

IIª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008610

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de notícia encaminhada pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência sexual praticados contra criança e adolescente, em tese, por JOÃO BATISTA DE TAL, em face de sua sobrinha E. A. V., de 16 (dezesesseis) anos.

Segundo as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, a adolescente relatou que o seu tio, ora investigado, *“Já tentou agarrá-la duas vezes sem seu consentimento. A primeira vez, quando ela tinha doze anos de idade, estava brincando com suas primas e foi tomar água dentro da casa de sua tia quando o tio tentou beijá-la a força, mas ela conseguiu sair correndo para fora. A segunda vez aconteceu quando ela foi buscar um objeto no quarto da tia e na saída o tio passou a mão em seu corpo, ela apertou o braço dele contra a parede e saiu em seguida. Além disso, a adolescente relatou que, há 1 (um) mês, estava com sua avó materna, quando seu tio, por volta das 22h, mandou uma mensagem de texto, chamando-a para ir para sua casa, que ele estava sozinho e gostaria de ter relações sexuais com ela”*.

Nesse sentido, foi informado o registro no Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), do Boletim de Ocorrência n.º 00070242/2025, registrado no dia 01/08/2025 para apuração dos fatos narrados (evento 14).

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime contra adolescente em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, foi informado o registro no Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos) do Boletim de Ocorrência n.º 00070242/2025 para averiguação dos fatos.

Assim, considerando que os fatos noticiados já estão sendo averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da

Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015261

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de notícia encaminhada pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência sexual doméstica praticados contra criança e adolescente, em tese, por Edimar Batista Gomes, em face da vítima L. C. C. D. C., de 13 (treze) anos.

Segundo as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO, a adolescente convivia com sua avó, R. C. D. M. S., e o esposo dela, Edimar Batista Gomes, e relatou que este “a tocava de maneira indesejada”. Além disso, ao ser indagada sobre a situação, a avó confirmou perceber olhares inapropriados do companheiro em relação à neta, o qual, quando viajava a trabalho, também enviava mensagens à adolescente com conteúdo inadequado.

Nesse sentido, foi informado o registro no Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), do Boletim de Ocorrência n.º 00068664/2025, registrado no dia 28/07/2025 para apuração dos fatos narrados (evento 14).

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime contra adolescente em contexto de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, foi informado o registro, no Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE) do Sinesp, do Boletim de Ocorrência n.º 00068664/2025 para averiguação dos fatos.

Assim, considerando que os fatos noticiados já estão sendo averiguados pela autoridade policial competente, conforme mencionado acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o

art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015243

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0015243 instaurado em 30 de maio de 2025, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurado por esta 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína em 18 de dezembro de 2024, com o objetivo de apurar reclamação de poluição sonora provocada pela empresa JADLOG, em Araguaína/TO.

Como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o DEMUPE solicitando vistoria no local para verificar as irregularidades apontadas (evento 2).

O DEMUPE informou que durante a vistoria realizada no período da madrugada, constataram que o setor de carga e descarga estava completamente fechado (evento 5).

Diante disso, o Ministério Público solicitou a realização de novas vistorias no turno da madrugada, a fim de constatar a irregularidade urbanística denunciada (evento 8).

O DEMUPE informou que realizou nova vistoria e constatou que o local estava fechado, sem funcionamento de máquinas ou emissão de ruídos que caracterizassem perturbação (evento 13).
É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados. Com o feito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados, DEMUPE e João Calixto Alves Neto da Fonseca, para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Secretaria - as diligências deverão ser enviadas na pré-análise de Giovana Magalhães da Silva, estagiária da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5344/2025

Procedimento: 2025.0008620

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0008620, que tem por objetivo apurar denúncia de ausência de pavimentação asfáltica em via pública denominada Rua Araranguá, setor Itaipu em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como no bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que a SEINFRA permaneceu inerte quanto ao ofício encaminhado, e diante da necessidade de realização da vistoria para apurar possível irregularidade que possa comprometer a qualidade de vida e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar denúncia de ausência de

pavimentação asfáltica em via pública denominada Rua Araranguá, setor Itaipu, em Araguaína/TO, figurando como interessados a Coletividade, Lindalva Rodrigues Assunção e SEINFRA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2025.0008620;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, Lindalva Rodrigues Assunção e SEINFRA, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reautue-se os autos com o seguinte título “Apurar denúncia de ausência de pavimentação asfáltica em via pública denominada Rua Araranguá, Setor Itaipu, em Araguaína/TO”;
- g) Reitere-se o ofício nº 2123/2025– SEC -12ªPJARN, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, expedido no evento 06, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais;
- h) Solicite-se aos oficiais de diligências a realização de relatório fotográfico do local;
- i) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003567

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil n.º 2021.0003567, instaurado para apurar suposto superfaturamento, dispensa indevida de licitação e inexecução de contrato para instalação de câmeras de monitoramento no Município de Carmolândia/TO.

No curso da investigação, constatou-se a necessidade de produção de prova técnica especializada para a devida elucidação dos fatos, notadamente para a verificação de sobrepreço no contrato de prestação de serviço com implantação de sistema de videocâmeras.

Nesse sentido, por meio de despacho proferido em 08 de junho de 2023 (evento 16), foi solicitada a elaboração do correspondente laudo técnico ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP) do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante da ausência de resposta, a diligência foi reiterada por meio de despacho em 07 de agosto de 2024 (evento 18).

Contudo, transcorrido mais de um ano desde a primeira solicitação, o referido órgão técnico não apresentou o laudo solicitado nem qualquer justificativa para a demora ou previsão de atendimento, o que inviabiliza a continuidade da apuração.

É o relatório, que evidencia a paralisação do feito pela ausência de elemento técnico essencial à formação da justa causa para a judicialização.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

No caso concreto, a instrução probatória atingiu um ponto de inviabilidade fática. A prova técnica solicitada ao CAOPP é imprescindível para a comprovação da materialidade do ilícito e, principalmente, para a delimitação do dano, elemento essencial para a propositura de uma eventual Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ou de Ressarcimento ao Erário.

A ausência prolongada e sem justificativa de resposta por parte do órgão técnico, apesar das reiterações, cria um óbice intransponível ao prosseguimento da investigação. Manter o presente procedimento em tramitação por tempo indeterminado, aguardando uma resposta sem previsão de envio, configura um "ciclo infecundo" que

atenta contra o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e sobrecarrega o acervo desta Promotoria de Justiça com feitos sem perspectiva de solução.

O arquivamento, neste cenário, não representa uma chancela da conduta investigada, mas um ato de gestão processual que reconhece a atual impossibilidade de se obter a justa causa necessária para a judicialização. A medida se impõe pela ausência de fundamento para a propositura de ação civil pública no presente momento.

Por fim, registre-se que, se acaso, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, o Centro de Apoio Operacional (CAOPP) apresentar o laudo técnico pendente, ou se surgirem novas provas que permitam a apuração do dano por outros meios, os presentes autos poderão ser desarquivados para o prosseguimento da investigação, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas as diligências possíveis no âmbito desta Promotoria de Justiça e constatada a inviabilidade probatória decorrente da ausência de laudo técnico essencial, com fulcro no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil autuado sob o n.º 2021.0003567, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Município de Carmolândia/TO, ao Sr. Neurivan Rodrigues de Sousa e à empresa Warlison Janes Lopes Ferreira, preferencialmente por e-mail, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO. Cumpra-se.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PP

Procedimento: 2025.0002917

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório, autuado inicialmente como Notícia de Fato em 24/02/2025, a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, em que se informa possível caso de gastos excessivos com a contratação de serviços de advocacia e contabilidade pela Prefeitura de Nova Olinda/TO.

A notícia inicial foi recebida pela Ouvidoria em 24/02/2025, com o seguinte teor:

Sou contadora aqui em Nova Olinda/TO e trabalho muito para receber em média 1 salário mínimo para assessorar uma empresa local. Agora o que tá acontecendo aqui na prefeitura é muito sério. O portal da transparência mostra que foram pagos de 01/2021 a 02/2025 mediante aditivos cerca de R\$ 926.559,92 só para o advogado da campanha e do prefeito, Ronei (CNPJ 40.964.503/0001-00), agora em 2025 há previsão de mais R\$ 342.719,04, o que somados aos próximos 4 anos (prazo do mandato), alcançará R\$ 1.370,876,16. Fiz o cálculo de 2021/2028, R\$ 2.297,436,08 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos). O TCE/TO já estava em cima porque a prefeitura já tinha outros advogados nomeados pelo JESUZINHO, Walisson e Leonardo, que também trabalharam pra ele na última eleição. [...] O contador também fez a contabilidade da última eleição e faz parte do mesmo grupo do Ronei, tendo sido contratado pela prefeitura no valor de R\$ 557.570,00, e também estranhamente tem contrato em Arapoema/TO. Se somar tudo dá R\$ 900.289,04 por ano, ou, R\$ 3.601.156,16 (três milhões e seiscentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) até terminar o mandato do JESUZINHO.

O relato consta no Evento 1.

Após distribuição à esta Promotoria de Justiça, foi expedido o Ofício nº 1296/2025 (Evento 6), em 08/05/2025, solicitando informações ao Município de Nova Olinda acerca das contratações e das justificativas de preços.

Diante da ausência de resposta, o procedimento foi prorrogado (Evento 4) e, posteriormente, em 06/07/2025, convertido em Procedimento Preparatório (Evento 8), momento em que se determinou a reiteração da diligência. A reiteração ocorreu por meio do Ofício n.º 2143/2025 (Evento 9), expedido em 15/07/2025, o qual, até a presente data, também não obteve resposta.

Encontram-se pendentes, portanto, as informações essenciais requisitadas à Prefeitura Municipal de Nova Olinda, que são imprescindíveis para a análise da regularidade das contratações. Por fim, observa-se que o esgotamento do prazo de tramitação deste procedimento se encontra próximo.

É o relatório.

2. Fundamentação

Na hipótese dos autos, a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária, uma vez que até o presente as informações sobre os fatos noticiados não permitem, por ora, a conversão em Inquérito Civil, a promoção de arquivamento ou o ajuizamento de qualquer medida.

A ausência de resposta do Município de Nova Olinda às duas solicitações ministeriais anteriores impede a formação da *opinio actio* e a devida instrução do feito, sendo imperativo prosseguir com as diligências para obter os documentos necessários à elucidação dos fatos.

3. Conclusão

Desta forma, considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste procedimento, à vista da imprescindibilidade da análise documental para formação da *opinio actio*, determino as seguintes providências:

3.1. A prorrogação do presente Procedimento Preparatório por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

3.2. Requisite-se ao Prefeito do Município de Nova Olinda, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento das informações e documentos já solicitados por meio dos Ofícios nº 1296/2025 e nº 2143/2025, notadamente os processos de contratação (seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade) e as respectivas justificativas de preço para os serviços de advocacia e contabilidade mencionados na denúncia.

Consigne-se no ofício que o descumprimento injustificado de requisição ministerial configura crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85, além de ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções legais cabíveis.

3.3. Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) que informe sobre a existência de procedimentos de fiscalização, auditorias ou acórdãos relacionados aos contratos de serviços de advocacia e contabilidade celebrados pelo Município de Nova Olinda a partir de janeiro de 2021. Em caso positivo, solicitar cópia integral dos autos.

3.4. Determino à servidora Karina Silva Abreu Salbé, Assessora Ministerial desta Promotoria de Justiça, para que:

- realize busca detalhada no Portal da Transparência do Município de Nova Olinda/TO. A pesquisa deverá visar à localização e extração de todos os documentos pertinentes aos contratos e pagamentos efetuados, a partir de janeiro de 2021, em favor do escritório de advocacia (CNPJ 40.964.503/0001-00) e do escritório de contabilidade mencionados na denúncia inicial (Evento 1), incluindo processos licitatórios, contratos, aditivos, notas de empenho e ordens de pagamento.
- O resultado da pesquisa, positivo ou negativo, deverá ser certificado e juntado aos autos.

3.5. Pelo próprio sistema “E-ext”, será comunicada ao E. Conselho Superior do Ministério Público a prorrogação do prazo deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002683

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 2025.0002683, instaurado a partir da conversão da Notícia de Fato de mesmo número, visando apurar supostos gastos de valores pela Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia, nos últimos dias do mês de dezembro, sem licitação e com empresas que não prestaram os serviços.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante anônimo, que encaminhou manifestação via ouvidoria em 20 de fevereiro de 2025, informou que foram gastos valores nos últimos dias do mês de dezembro com dinheiro da Câmara Municipal sem licitação e com empresas que não prestaram o serviço.

Os relatos vieram desacompanhados de documentos que especificassem as irregularidades, contendo apenas capturas de tela genéricas do portal da transparência, o que motivou um despacho, em 27 de março de 2025, pela prorrogação do prazo da Notícia de Fato e pela notificação do noticiante para que complementasse a denúncia.

Considerando o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com a diligência, o procedimento foi convertido em Procedimento Preparatório, por meio de Portaria datada de 02 de julho de 2025.

A referida Portaria, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03 de julho de 2025, reiterou a diligência, determinando a notificação do noticiante anônimo, via DOMP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complementasse a denúncia com informações mais detalhadas e elementos concretos acerca dos supostos gastos irregulares, indicando especificamente quais serviços não teriam sido prestados.

Transcorrido o prazo legal, não houve qualquer manifestação ou complementação por parte do noticiante.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Estabelece também o art. 22 da mesma Resolução:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

No caso em tela, a investigação carece de elementos mínimos para prosseguir. A denúncia anônima que deu origem ao feito é genérica e não aponta fatos concretos, como o número de um contrato, o nome de uma empresa ou o objeto específico de uma contratação supostamente irregular.

Ciente dessa fragilidade, este órgão ministerial diligenciou por duas vezes no sentido de obter do noticiante os esclarecimentos necessários para dar contornos fáticos à apuração. Contudo, mesmo após ser devidamente intimado por publicação no Diário Oficial, o noticiante permaneceu silente.

A ausência de informações mínimas e a impossibilidade de complementá-las tornam qualquer diligência adicional uma verdadeira "expedição de pesca" (*fishing expedition*), vedada pelo ordenamento jurídico e contrária aos princípios da eficiência e da parcimônia que devem reger a atuação ministerial. Sem um fato delimitado, não há justa causa para a continuidade do procedimento, restando inviabilizada a formação de um lastro probatório mínimo para eventual Ação Civil Pública.

A situação se amolda, por analogia, à hipótese de arquivamento prevista no art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, segundo a qual a Notícia de Fato será arquivada quando for "desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

Dessa forma, esgotadas as diligências possíveis para a elucidação do caso, o arquivamento é a medida que se impõe por ausência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

1. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 10, c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2025.0002683, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, o que faço pelo sistema interno, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da

presente promoção de arquivamento ao noticiante anônimo, por meio da própria publicação no Diário Oficial e da Ouvidoria do MPE/TO.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º c/c art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002521

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 2025.0002521, instaurado a partir da conversão de Notícia de Fato, visando apurar supostas irregularidades na contratação dos servidores Aloisio Negido da Silva e Ilario Gonçalves Sirqueira pelo município de Nova Olinda/TO, bem como eventual desvio de finalidade no exercício de suas funções.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante anônimo, que encaminhou manifestação via Ouvidoria em 18/02/2025, informou que os referidos servidores teriam sido recontratados pelo Prefeito e dedicariam o horário de expediente para realizar a defesa do gestor e atacar adversários em redes sociais e aplicativos de mensagens.

As informações vieram acompanhadas de capturas de tela e documentos extraídos do portal da transparência.

Em despacho inicial (Evento 5), considerou-se que a notícia era por demais vaga, imprecisa e não indica qual seria a ilegalidade questionada. Diante da ausência de elementos mínimos para uma investigação aprofundada, o procedimento foi convertido em Preparatório, conforme portaria do Evento 7, datada de 02/07/2025.

Como principal diligência, foi determinada a expedição de edital para notificar o denunciante anônimo ou qualquer interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementasse a denúncia com informações concretas. O referido edital foi publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 21/07/2025 (Evento 9).

Decorrido o prazo legal, não houve qualquer manifestação ou complementação das informações, conforme se verifica da ausência de novos eventos nos autos.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Estabelece também o art. 22 da mesma Resolução:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

No presente caso, a denúncia que deu origem ao procedimento carecia de elementos fáticos e probatórios mínimos que configurassem justa causa para a instauração de uma investigação mais robusta, como um Inquérito Civil. A narrativa, embora mencionasse nomes e supostas condutas, não foi acompanhada de provas

que demonstrassem o uso do horário de expediente para fins particulares ou a irregularidade específica nos atos de contratação, limitando-se a alegações genéricas e menção a postagens em redes sociais.

Buscando sanar essa deficiência e oportunizar a devida apuração, esta Promotoria de Justiça promoveu a única diligência viável no contexto de uma denúncia anônima e vaga: a notificação por edital, chamando o noticiante ou qualquer pessoa com conhecimento dos fatos para apresentar informações adicionais.

Contudo, a referida diligência restou infrutífera, uma vez que o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ocorrida em 21/07/2025, transcorreu *in albis*. Desta forma, foram esgotadas as possibilidades de diligências para a obtenção de elementos que pudessem fundamentar a continuidade da apuração. A manutenção do procedimento, sem novas provas ou linhas de investigação, seria inócua e contrária aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 10 c/c art. 22 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2025.0002521, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP e Ouvidoria do MPE/TO, o que faço pelo sistema interno através da aba "comunicações".

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º c/c art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR

Procedimento: 2025.0015667

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar suposta reintegração irregular de servidor ao quadro do Município de Carmolândia e aumento ilegal de subsídios por parte de gestores públicos, condutas que poderiam configurar ato de improbidade administrativa.

A denúncia inicial possui o seguinte teor:

"o ex-prefeito de carmolândia neurivan rodrigues de sousa de maneira irresponsavel, com intuito de fazer políticas de ma fe e esperteza, criou procedimento administrativo, para voltar o ex-presidente da camara Municipal, que foi concursado em 1993 ate 2001, que ambos perteceram e foram gestores nos mesmos periodos, 2021 a 2025, o ex prefeito elaborou um processo administrativo e deu posse ao ex presidente da camara municipal, como fiscal de tributos, colocando o mesmo salario o seu tambem, nivelando para ganharrem bem, concurso esse que ele perdeu ainda em 2001, depois de quase 24 anos, o prefeito iventou isso com intuito de amarrar o seu colegionario, tolentino, trabalhou na gestão do ex-prefeito Sebastião, entre 2013 a 2017, com contrato de prestação de serviços de locação de seu caminhao, licitado e com contrato de prestação de servicos sem qualquer vinculo de emprego mais, ou seja, o intuito seria tolentino apoiar seu candidato e o que não houve, e tolentino descumpriu o compromisso, mais continuou e continua no entao emprego ofertado de recompensa do pacto e compromisso, alem dos salarios que os mesmos aumentaram sendo gestores aumentaram proprios salarios. (neurivan ex-prefeito tambem é concursado para mesma função de tolentino). assim o municipio esta inviavel de pagar tnato pela ilegalidade como tambem pela situação fiannceira." (evento 1) .

Os relatos vieram acompanhados de documentos que demonstram a existência de empenhos em favor de Roberto Tolentino junto à Prefeitura de Carmolândia nos anos de 2013 a 2016, referentes à locação de um veículo tipo caminhão.

Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (evento 2).

Em consulta aos sistemas deste Ministério Público, verificou-se que ambos os fatos narrados já são objeto de apuração em procedimentos específicos, conforme será detalhado na manifestação.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica a redação do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Conforme apurado, os dois núcleos fáticos da presente notícia já se encontram sob investigação nesta Promotoria de Justiça, o que atrai a incidência da norma de arquivamento.

2.1 - Da suposta reintegração irregular de Roberto Tolentino

O primeiro fato, referente à suposta reintegração irregular de Roberto Tolentino ao cargo de origem no Município de Carmolândia, já constitui objeto de apuração no bojo do Inquérito Civil Público n.º 2021.0001549, em trâmite nesta 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. A duplicidade de procedimentos sobre o mesmo fato viola os princípios da economia procedimental e da eficiência, sendo desnecessária a manutenção da presente NF.

2.2 - Do suposto aumento ilegal de subsídios

O segundo fato, relativo ao suposto aumento ilegal de subsídio do Prefeito, também já é objeto de análise no procedimento n.º 2019.0002037. Inclusive, nos autos daquele procedimento, já houve deliberação pelo declínio de atribuição ao Procurador-Geral de Justiça para análise quanto à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em âmbito estadual. Portanto, a matéria já se encontra em via de apuração adequada.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos narrados já foram objeto de investigação, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0015667, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Data e hora certificada pelo sistema.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920049 - DESPACHO - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0015677

Trata-se de Notícia de Fato anônima que alega, de forma genérica, irregularidades no Portal da Transparência do Município de Muricilândia.

Considerando que a denúncia, em seu estado atual, é desprovida de elementos de informação mínimos para o início de uma apuração, faz-se necessária a complementação, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Diante do exposto, determino que se promova a publicação de edital no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), convocando o noticiante anônimo do presente feito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a denúncia, especificando, ainda que por amostragem, quais despesas, contratos ou informações públicas entende estarem ausentes do Portal da Transparência do Município de Muricilândia.

Decorrido o prazo, com ou sem a complementação, retornem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003769

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2022.0003769, instaurado visando apurar a suposta utilização indevida de veículo do transporte escolar para outras finalidades no Município de Nova Olinda/TO.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante anônimo, em manifestação encaminhada via Ouvidoria em 06 de maio de 2022, informou ter presenciado o Prefeito e a Secretária de Educação do referido município retirando a plotagem de identificação de uma van do transporte escolar. Relatou, ainda, que a Secretária teria justificado em sessão na Câmara Municipal que o veículo passaria a atender a outras finalidades, não se restringindo ao transporte de alunos.

O relato veio desacompanhado de documentos.

Inicialmente, foram oficiados o Município de Nova Olinda e a Secretaria Municipal de Educação solicitando informações acerca dos fatos narrados.

As respostas vieram nos eventos 10 e 11. A Secretária de Educação informou que a van em questão foi adquirida com recurso próprio do município, o que confere à gestão a discricionariedade sobre seu uso. Esclareceu que a alteração da plotagem de "ESCOLAR" para "Secretaria Municipal de Educação" teve como objetivo otimizar o uso do bem público, permitindo que atendesse a outras demandas da educação, como o transporte de professores e universitários, garantindo que o transporte escolar dos alunos da rede é realizado por uma frota específica e adequada para tal finalidade. A Secretaria de Administração corroborou as informações, afirmando que o transporte escolar é realizado por veículos específicos e aprovados pelo DETRAN/TO.

Em continuidade das averiguações, foram solicitados os relatórios de viagem do veículo e a gravação da sessão da Câmara Municipal citada na denúncia. Em resposta, o Município informou não realizar controle específico de viagens para a referida van, e o Poder Legislativo comunicou não ter localizado em seus arquivos a gravação ou ata da sessão solicitada.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o

arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

No caso em tela, as diligências investigatórias esgotaram as possibilidades de apuração. Restou demonstrado que a conduta da gestão municipal consistiu em um ato de organização administrativa, dentro de sua margem de discricionariedade.

As informações prestadas pelo próprio Município confirmam que o serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública não foi prejudicado, pois é executado por uma frota própria, específica e devidamente fiscalizada pelos órgãos de trânsito. A van objeto da denúncia, adquirida com recursos municipais desvinculados, foi remanejada para atender a outras necessidades públicas igualmente relacionadas à educação, como o transporte de professores e de estudantes universitários.

Dessa forma, não se vislumbra a ocorrência de desvio de finalidade com o intuito de beneficiar interesses privados, tampouco restou comprovada a existência de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito. A conduta se amolda a um ato de gestão, não configurando ato de improbidade administrativa nos termos da Lei n.º 8.429/92, o que afasta a justa causa para a propositura de ação civil pública.

Corroborando para a conclusão de se tratar de um fato isolado a circunstância de que, até o presente momento, não foram apresentadas a esta Promotoria de Justiça outras denúncias de mesmo teor ou que indiquem qualquer prejuízo ao serviço de transporte escolar no município.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas as diligências necessárias, com fulcro no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2022.0003769, pelos fundamentos acima declinados.

Determino, ademais, as seguintes providências:

- a) Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) para ciência de interessados, notadamente o noticiante anônimo, facultando-lhes a interposição de recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Dê-se ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Nova Olinda e à Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda, para conhecimento;
- c) Comunique-se o arquivamento à Ouvidoria do Ministério Público, para fins de registro e atualização de seus controles, considerando a origem da notícia de fato;
- d) Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos

eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0000890

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2019.0000890 , instaurado visando apurar suposto ato de desvio de finalidade na obra de pavimentação asfáltica no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

A notícia de fato que deu início às averiguações, oriunda de representação anônima (Ouvidoria) , em 13/02/2019 , informou que a obra de pavimentação asfáltica na Rua 31 de Março com a Rua Getúlio Vargas foi supostamente desviada para as Ruas Gurupi e 15 de Novembro (onde residiria o prefeito).

Ocorrência dos Atos e Diligências:

1. Início e Diligência Inicial (13/02/2019): O procedimento foi instaurado com base em denúncia anônima via Ouvidoria. O Despacho (Evento 1) determinou o ofício à Prefeitura de Nova Olinda para prestar informações e encaminhar a documentação pertinente em 10 dias úteis.
2. Primeira Resposta (01/04/2019): Após o envio da Diligência 03418/2019 (Evento 2), a Prefeitura de Nova Olinda, por meio do Ofício nº 49/2019/GABPREF (Evento 5), informou que:
 - A obra na área citada (Av. 31 de Março/Av. Getúlio Vargas) estava vinculada ao Convênio Federal nº 1024738/95-2015 (Tomada de Preço nº 06/2016), com valor de R\$ 545.376,63.
 - As Ruas Gurupi e 15 de Novembro foram executadas com recursos próprios (Tomada de Preços nº 05/2017), no valor de R\$ 322.250,92, sem "nenhum liame" com o outro contrato.
3. Conversão e Requisição de Documentos (30/06/2019): A Notícia de Fato foi prorrogada uma vez (Evento 3 - 25/03/2019), e em 30/06/2019, foi convertida em Procedimento Preparatório n.º 1800/2019 (Evento 9). Em seguida, foi expedido o Ofício nº 385/2019 (Diligência 09900/2019, Evento 8), requisitando as cópias integrais dos processos licitatórios (TP nº 06/2016 e TP nº 05/2017).
4. Juntada dos Documentos (08/08/2019): Após a solicitação de prazo pela Prefeitura (Evento 11), a documentação completa dos processos licitatórios TP nº 06/2016 e TP nº 05/2017 foi juntada (Eventos 12, 13 e 14).
5. Conversão para Inquérito Civil (17/01/2020): O Procedimento Preparatório foi convertido em Inquérito Civil Público n.º 0150/2020 (Evento 28), devido ao esgotamento do prazo. A Portaria de Instauração (Evento 28) reitera o Ofício nº 665/2019 para que o Município envie a descrição detalhada das ruas pavimentadas em ambas as TPs.
6. Informações Adicionais (24/02/2020): A Prefeitura respondeu (Evento 32), fornecendo documentos do 3º Termo Aditivo do Contrato 19/2017 (TP 05/2017), mencionando que a prorrogação (21/02/2019 a 19/08/2019) foi motivada pelo período chuvoso e que a obra estava com 87,59% de execução.
7. Sequência e Paralisação: O Inquérito Civil sofreu sucessivas prorrogações (Eventos 34, 37, 39, 41) e, em 28/06/2023, foi registrada a informação de que o processo encontra-se na fila de atendimento

do CAOPP (Evento 43), evidenciando a paralisação do feito por mais de dois anos à espera da diligência técnica essencial.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

No caso concreto, o elemento fático central da denúncia original, que era o desvio de recursos do convênio federal (TP 06/2016) para a obra com recursos próprios (TP 05/2017), foi refutado pela documentação trazida pelo Município.

A investigação remanesce sobre a possível tipificação da pavimentação da rua do prefeito com recursos próprios como ato de improbidade por favorecimento/desvio de finalidade.

Para fins de judicialização, essa conduta exigiria:

1. Comprovação de Dano Efetivo (Art. 10 da LIA): Seria necessário um laudo pericial que atestasse sobrepreço ou superfaturamento no Contrato 19/2017 (TP 05/2017).

A ausência de manifestação do CAOPP por mais de dois anos, após sucessivas prorrogações, torna a obtenção desta prova inviável e impraticável no atual estágio do procedimento.

O Art. 10 da LIA (pós-Lei nº 14.230/2021) não admite mais a presunção de dano, exigindo-o de forma efetiva e comprovada.

2. Comprovação de Dolo Específico (Art. 11 da LIA): Exige-se o dolo com a vontade livre e consciente de buscar o proveito indevido, o que é dificultado pela natureza discricionária da alocação de verbas próprias para pavimentação urbana.

Deste modo, manter o Inquérito Civil em aberto por mais de seis anos (desde a NF em 2019) à espera de uma prova de difícil produção e com a demanda represada no órgão técnico configura um "ciclo infecundo" que atenta contra o princípio da razoável duração do processo.

O arquivamento, neste momento, é a medida de gestão processual que se impõe, ante a inviabilidade de dilação probatória e a ausência de justa causa robusta para o ajuizamento da Ação Civil Pública.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas as diligências factíveis no âmbito desta Promotoria de Justiça e constatada a inviabilidade de obtenção do laudo técnico essencial para sustentar a tipificação do dano, com fulcro no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil autuado sob o n.º 2019.0000890, pelos fundamentos acima declinados.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, a notificação desta promoção via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), por meio do sistema interno, para que

eventualmente os interessados possam, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/TO). O faço pelo sistema interno de comunicação, também comunicando à ouvidoria em virtude do denunciante ter feito o registro de forma anônima.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento a(o) MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, preferencialmente por e-mail, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Promotor de Justiça

14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Araguaína, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0000636

Trata-se de Inquérito Civil Público (ICP 2019.0000636) instaurado em 2019 para apurar supostas irregularidades na Carta Convite nº 001/2018 (Processo nº 000285/2018), do Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia/TO, destinada à contratação de empresa para a Reforma, Adequação e Ampliação da UBS MARIA BETÂNIA. A denúncia anônima inicial alegava licitação montada e ausência dos representantes da empresa vencedora no certame.

Análise dos autos:

1. O contrato foi firmado com a empresa VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME (R\$ 208.954,43), após ter apresentado a proposta de menor preço, sendo habilitada junto às demais licitantes convidadas. As alegações de ausência de representantes da empresa vencedora na licitação e na vistoria foram refutadas pelos documentos (Ata da Sessão e Declaração de Vistoria).
2. O foco da investigação se concentrou, então, na inexecução/atraso da obra (prazo de 180 dias expirado em março de 2019) e na discrepância dos pagamentos, tendo sido observado, em despacho recente, que os pagamentos realizados podem ultrapassar o valor do contrato.
3. A prova da materialidade do dano ao erário e da inexecução da obra, essencial para a configuração do ato de improbidade do Art. 10 da Lei nº 8.429/92 (pós-Lei nº 14.230/2021), depende, integralmente, de uma inspeção *in loco* (perícia).
4. A diligência de inspeção junto ao CAOPAC (Centro de Apoio Operacional) foi requisitada e reiterada (Eventos 19, 30, 39, 41 e 43), mas a execução foi inviabilizada pela falta de projetos e documentos legíveis para subsidiar o laudo técnico, conforme informação constante nos autos.
5. O ICP já tramita há mais de 5 (cinco) anos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

A Lei nº 14.230/2021 estabeleceu a necessidade de comprovação de dano efetivo e comprovado (Art. 10 da LIA) e de dolo específico (Art. 1º, § 2º) para a caracterização de ato de improbidade administrativa.

No presente caso, o ilícito remanescente a ser apurado se amolda à hipótese de Dano ao Erário (Art. 10), cuja prova central é a perícia técnica para aferir o real percentual de conclusão da obra e a lesão patrimonial, especialmente diante dos indícios de pagamentos a maior.

Ocorre que, apesar dos diversos comandos e prorrogações, a prova pericial se mostra, de fato, inviável devido à ausência de documentação técnica mínima e legível para instruir o corpo técnico do Ministério Público (CAOPAC), conforme histórico do procedimento. A manutenção de um ICP por mais de 5 (cinco) anos, pendente da mesma diligência que se tornou inviável por insuficiência da documentação fornecida pelo próprio

órgão contratante, contraria o princípio da Razoável Duração do Processo (Art. 4º, XII das Instruções) e materializa a inviabilidade probatória para o elemento essencial do tipo (materialidade do dano).

Portanto, embora haja indícios de irregularidade administrativa grave (má fiscalização de obra pública e possível pagamento a maior), a ausência de justa causa para a ação de improbidade se configura pela inviabilidade de obtenção da prova técnica necessária para provar o elemento constitutivo do ilícito, após esgotados os meios de requisição documental.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com fundamento no Art. 12, parágrafo único, inciso I, c/c Art. 5º, § 3º, alínea h, das Diretrizes Consolidadas (Inviabilidade Probatória), e em observância ao Art. 17-D da Lei nº 8.429/92 (que reserva a Ação de Improbidade à natureza sancionatória), concluo promovendo o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0000636.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, a notificação desta promoção via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), por meio do sistema interno, para que eventualmente os interessados possam, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/TO). O faço pelo sistema interno de comunicação, também comunicando à ouvidoria em virtude do denunciante ter feito o registro de forma anônima.

Outrossim, em observância ao art. 18, § 3º, da mesma resolução, determino a cientificação do Município de Santa Fé (com cientificação preferencialmente por e-mail ou whatsapp) informando da possibilidade de apresentação de recurso contra o arquivamento ou documentos até a sessão do CSMP/TO.

Após as cientificações, remetam-se os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora do sistema.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Promotor de Justiça

Araguaína, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0004317

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 2018.0004317, instaurado com o objetivo de inspecionar e fiscalizar, de forma continuada, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento na Comarca de Araguaína/TO, notadamente a "Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus" e o "Cantinho do Vovô".

O procedimento foi iniciado em 2018, a partir de relatórios da Vigilância Sanitária Estadual que apontavam diversas não conformidades nas referidas instituições, bem como em atenção a uma diretriz da Corregedoria-Geral do Ministério Público para a fiscalização periódica de tais entidades.

No curso da instrução, que se estendeu por vários anos mediante sucessivas prorrogações, foram realizadas inúmeras diligências, incluindo a requisição de vistorias ao Corpo de Bombeiros Militar e à Vigilância Sanitária Municipal, que reiteradamente constataram pendências relativas à segurança estrutural e à regularidade dos alvarás de funcionamento.

Em maio de 2023, um aditamento à portaria inaugural concentrou o foco do procedimento exclusivamente na fiscalização da "Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus".

As mais recentes diligências demonstram que, após a atuação contínua deste órgão ministerial, a instituição investigada logrou obter a regularização de seus principais licenciamentos, obtendo o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência, válido até 22 de julho de 2026, e o Alvará de Funcionamento municipal, com a mesma validade.

A última pendência sob apuração diz respeito à renovação da Licença de Funcionamento Sanitário, objeto de requisição recente à Secretaria Municipal de Saúde, que ainda não há prazo definido para concessão, mas será verificado e apontado em nova inspeção a ser realizada por esse órgão ministerial, com posterior encaminhamento a Corregedoria-Geral.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

O Procedimento Administrativo é previsto no art. 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

O presente procedimento foi instaurado em 2018 com o escopo de acompanhamento anual e fiscalização continuada da instituição, conforme previsto no inciso II da norma supracitada. Ao longo de mais de seis anos, cumpriu seu objetivo, servindo como instrumento para impulsionar a regularização da entidade, que, ao final, logrou obter os alvarás de funcionamento e de segurança contra incêndio.

A manutenção de um mesmo procedimento de acompanhamento por tempo excessivo, além de gerar um histórico processual extenso e de difícil manejo, vai de encontro à boa prática de gestão procedimental. É mais eficiente e organizado que o acompanhamento se dê em ciclos anuais, com a instauração de novos procedimentos quando necessário, permitindo uma análise focada e atual da situação da entidade.

Dessa forma, tendo em vista que o objetivo principal de acompanhamento foi cumprido, resultando em avanços significativos na regularização da ILPI, e que a verificação final acerca do licenciamento sanitário será realizada em fiscalização a ser designada por este Promotor de Justiça, o objeto do presente feito se exauriu.

Caso a futura inspeção aponte novas ou remanescentes irregularidades, novas providências serão adotadas em procedimento próprio, garantindo a continuidade da fiscalização ministerial sem a necessidade de prolongar indefinidamente os presentes autos.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas as diligências necessárias para o presente ciclo de fiscalização, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 2018.0004317, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da

presente promoção de arquivamento à Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus e à Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde do Estado do Tocantins.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Em não havendo recursos, archive-se o presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do art. 27 Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DENÚNCIA - PRAZO 15 DIAS

Procedimento: 2025.0015677

O PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0015677, instaurada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins sob o protocolo n.º 07010859307202514, em 29 de setembro de 2025, referente a supostas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Muricilândia, NOTIFICA, pelo presente edital, o(a) autor(a) da referida denúncia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, apresente COMPLEMENTAÇÃO às informações inicialmente fornecidas, tendo em vista que a denúncia, em seu formato atual, apresenta-se de forma genérica, não contendo elementos de informação mínimos para o início de uma apuração.

A complementação deverá, se possível, especificar quais despesas, contratos, licitações ou outras informações de interesse público entende estarem ausentes do Portal da Transparência do Município de Muricilândia, a fim de viabilizar a devida apuração dos fatos.

As informações adicionais poderão ser encaminhadas por meio de novo contato com a Ouvidoria do MPTO, fazendo expressa referência ao protocolo n.º 07010859307202514 e à Notícia de Fato n.º 2025.0015677.

Fica o(a) noticiante ciente de que a ausência de complementação no prazo assinalado poderá ensejar o arquivamento do procedimento.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital.

Araguaina, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0008663

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Extrajudicial nº 2025.0008663 em 30 de maio de 2025, posteriormente convertido em Procedimento Administrativo, para apuração de supostas irregularidades na administração pública do Município de Sampaio/TO;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam situações de extrema gravidade que potencialmente configuram atos de improbidade administrativa, incluindo pagamento incompleto de salários de servidores municipais, prática sistemática de nepotismo com contratação de familiares de autoridades públicas, irregularidades em processos de nomeação e seleção de servidores, e possível manipulação de certames públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal veda expressamente a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), estabelece sanções severas para agentes públicos que praticam atos de improbidade administrativa, incluindo aqueles que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92 estabelece como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a conduta de frustrar a licitude de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 10, incisos X e XIV, da mesma lei tipifica como atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário a conduta de agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como na conservação do patrimônio público, e a de ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o pagamento irregular de salários aos servidores públicos municipais, além de violar direitos trabalhistas fundamentais, configura descumprimento de obrigação legal expressa e pode caracterizar ato de improbidade administrativa, na medida em que compromete a dignidade dos trabalhadores e afeta a adequada prestação de serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicável subsidiariamente aos servidores públicos municipais regidos pelo regime celetista, assegura o direito ao recebimento integral e pontual dos salários, constituindo infração administrativa e trabalhista o atraso ou pagamento parcial de remuneração;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo, além de afrontar a Súmula Vinculante nº 13 do STF e os princípios constitucionais da administração pública, compromete a eficiência e a legitimidade da gestão pública, gerando privilégios indevidos e desvirtuando o caráter meritocrático que deve nortear o acesso aos cargos e funções públicas;

CONSIDERANDO que a transparência e a impessoalidade nos processos de seleção e contratação de servidores constituem garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito, assegurando que o interesse público prevaleça sobre interesses pessoais ou políticos de gestores;

CONSIDERANDO que a manipulação de concursos públicos ou processos seletivos simplificados, caso confirmada, representa uma das mais graves violações aos princípios constitucionais, pois impede que cidadãos qualificados tenham acesso equitativo às oportunidades no serviço público e privilegia indevidamente candidatos com relações pessoais ou familiares com gestores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 estabelece que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por meio do qual este expede orientação, em procedimento administrativo ou inquérito civil, para que sejam adotadas medidas necessárias à prevenção ou correção de condutas em desconformidade com a ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa possui caráter preventivo e pedagógico, visando orientar os gestores públicos sobre as condutas devidas e alertá-los sobre os riscos jurídicos e as consequências legais decorrentes da manutenção de práticas irregulares;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de recomendação ministerial, embora não configure por si só sanção administrativa ou penal, serve como elemento demonstrativo da má-fé e da intencionalidade do

agente público em persistir na prática de atos irregulares, podendo ser valorado em eventual ação judicial de improbidade administrativa ou ação civil pública;

CONSIDERANDO que a adoção voluntária das medidas recomendadas pelos gestores municipais demonstra compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa e o interesse público, evitando desgastes institucionais e judicialização desnecessária de conflitos que podem ser solucionados no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que as informações colhidas até o momento no procedimento investigativo, embora ainda não conclusivas, apontam situações que demandam correção imediata e implementação de controles administrativos mais rigorosos para prevenir a ocorrência de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sampaio/TO, Agnom Gomes da Silva, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sampaio/TO e a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Sampaio/TO adotem as seguintes medidas:

I. QUANTO AO PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Determinar o imediato pagamento integral dos salários devidos a todos os servidores públicos municipais, observando rigorosamente os valores e datas estabelecidos em lei, em contratos de trabalho ou em instrumentos normativos aplicáveis, abstendo-se de efetuar pagamentos parciais, reduzidos ou em atraso sem autorização legal expressa.

Apresentar ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado contendo as folhas de pagamento dos últimos 12 (doze) meses de todos os servidores municipais, com discriminação de cargos, vencimentos-base, gratificações, descontos legais e valores efetivamente pagos, acompanhado de demonstrativos financeiros que comprovem a capacidade orçamentária do município para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Elaborar cronograma de regularização de eventuais débitos salariais atrasados, com previsão de quitação integral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantindo o pagamento prioritário das verbas alimentares devidas aos servidores, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Implementar controles internos efetivos para assegurar que o planejamento orçamentário municipal contemple adequadamente as despesas com pessoal, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e evitando a assunção de compromissos financeiros incompatíveis com a capacidade de pagamento do município.

Abster-se de realizar reduções salariais unilaterais ou alterações de carga horária que impliquem diminuição de vencimentos sem o consentimento expresso e por escrito dos servidores afetados, observando o princípio da irredutibilidade de vencimentos previsto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

II. QUANTO À VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Proceder à imediata revisão de todos os atos de nomeação e contratação realizados desde janeiro de 2023, identificando a existência de vínculos de parentesco (até o 3º grau inclusive) entre os servidores nomeados para cargos em comissão, funções de confiança ou contratações temporárias e as autoridades nomeantes (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores), bem como entre esses servidores e outros agentes públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Exonerar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todos os servidores que se encontrem em situação de nepotismo vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observando o parentesco consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau, incluindo cônjuges e companheiros de autoridades públicas municipais.

Estabelecer norma administrativa interna que regule os procedimentos de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, instituindo a obrigatoriedade de declaração de inexistência de vínculos de parentesco com autoridades públicas municipais como requisito prévio à investidura no cargo, sob pena de nulidade do ato de nomeação.

Instituir comissão permanente de análise de vínculos de parentesco, composta por servidores efetivos do quadro permanente do município, com a atribuição de examinar previamente todas as indicações para cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias, emitindo parecer motivado sobre a conformidade da nomeação pretendida com as vedações legais ao nepotismo.

Criar banco de dados atualizado contendo informações sobre os vínculos familiares de todos os agentes políticos municipais (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores), disponibilizando essas informações aos setores de recursos humanos e à comissão de análise de vínculos para consulta obrigatória antes de qualquer ato de nomeação ou contratação.

Promover ampla divulgação das vedações ao nepotismo entre os gestores municipais, secretários, diretores de órgãos e entidades da administração indireta, mediante a realização de capacitações periódicas e distribuição de material informativo sobre a Súmula Vinculante nº 13 do STF e suas implicações práticas na gestão de pessoas.

III. QUANTO À REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO E SELEÇÃO

Assegurar que todas as nomeações para cargos de direção e chefia de unidades educacionais, especialmente de diretores escolares, sejam precedidas de processos seletivos públicos, transparentes e isonômicos, com edital amplamente divulgado, critérios objetivos de avaliação e garantia de participação de todos os candidatos que preencham os requisitos legais.

Estabelecer normas claras e objetivas para a realização de processos seletivos internos destinados ao provimento de funções gratificadas e cargos de direção, prevendo a obrigatoriedade publicação de editais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a definição de critérios meritocráticos de avaliação (qualificação

profissional, experiência, titulação, desempenho funcional), a composição de comissões avaliadoras com membros isentos e qualificados, e a ampla divulgação dos resultados com possibilidade de recurso administrativo.

Garantir que os processos seletivos sejam conduzidos de forma impessoal e republicana, vedando-se qualquer forma de favorecimento a candidatos que possuam vínculos políticos, familiares ou pessoais com gestores municipais, assegurando que o mérito e a capacidade técnica sejam os únicos critérios determinantes para a seleção.

Implementar mecanismos de controle e fiscalização dos processos seletivos, incluindo a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de outros órgãos colegiados na condição de observadores, conferindo maior legitimidade e transparência aos certames.

IV. QUANTO À CONFORMIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS

Abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar manipulação, direcionamento ou fraude em concursos públicos ou processos seletivos simplificados, assegurando que todos os certames sejam conduzidos com absoluta lisura, transparência e observância rigorosa dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia.

Determinar a realização de auditoria interna nos concursos públicos e processos seletivos realizados nos últimos três anos, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades na condução dos certames, apresentando ao Ministério Público, no prazo de noventa dias, relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados, a composição das bancas examinadoras, a aplicação de provas, a correção de exames, a classificação de candidatos e a homologação de resultados.

Caso sejam identificadas irregularidades em concursos ou processos seletivos já realizados, adotar imediatamente as medidas administrativas e judiciais cabíveis para anulação dos atos viciados, responsabilização dos envolvidos e realização de novos certames que assegurem a lisura e a legalidade exigidas pela ordem jurídica.

Estabelecer protocolo rígido de condução de concursos públicos e processos seletivos, prevendo a contratação de instituições organizadoras idôneas e especializadas, a vedação de participação de servidores com vínculos familiares ou políticos com candidatos na elaboração de provas ou comissões julgadoras, e a implementação de controles tecnológicos e procedimentais que minimizem riscos de fraudes.

V. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS DOS SERVIDORES

Garantir que todos os servidores municipais exerçam suas atividades em ambiente de trabalho digno, seguro e livre de práticas de assédio moral, intimidação ou perseguição, assegurando o pleno exercício dos direitos fundamentais e trabalhistas previstos na Constituição Federal e na legislação ordinária.

Coibir imediatamente quaisquer condutas de gestores, diretores ou chefias que configurem assédio moral, intimidação ou constrangimento ilegal contra servidores, adotando medidas disciplinares rigorosas contra os responsáveis por tais práticas, conforme previsto nos estatutos funcionais aplicáveis.

Rever a utilização de sistemas de monitoramento por câmeras em ambientes de trabalho, especialmente em unidades educacionais, assegurando que tais equipamentos sejam empregados exclusivamente para fins de segurança patrimonial e pessoal, vedando-se expressamente a captação de áudio de conversas privadas e o uso de imagens para fins de vigilância, controle abusivo ou intimidação de servidores, em respeito ao direito constitucional à intimidade e à privacidade.

Implementar programas de capacitação e desenvolvimento profissional para os servidores municipais, especialmente nas áreas de educação e saúde, promovendo a valorização do servidor público e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cientificar formalmente o Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta Recomendação, sobre as providências que serão adotadas para o cumprimento integral das medidas ora recomendadas, apresentando cronograma detalhado de implementação das ações previstas.

Cientificar os servidores municipais, por meio de comunicação oficial amplamente divulgada, sobre o teor da presente Recomendação e sobre os direitos trabalhistas e funcionais que lhes são assegurados pela legislação, estimulando o controle social e a participação cidadã na fiscalização da gestão pública.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado das recomendações ora formuladas, além de configurar elemento demonstrativo de má-fé administrativa e de deliberada intenção de perpetuar práticas irregulares, poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, incluindo a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ação civil pública para tutela de direitos difusos e coletivos, representação ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de responsabilidade e outras medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Destaca-se que a responsabilização por atos de improbidade administrativa pode acarretar graves consequências aos agentes públicos, nos termos da Lei nº 8.429/92, incluindo a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, além do ressarcimento integral do dano causado ao erário.

Reforça-se, todavia, o caráter preventivo e pedagógico da presente Recomendação, que visa primordialmente orientar os gestores municipais sobre as condutas devidas e prevenir a ocorrência de atos de improbidade administrativa, privilegiando o diálogo institucional e a cooperação entre o Ministério Público e a administração municipal na busca de soluções que atendam ao interesse público e aos direitos dos cidadãos.

Determina-se a publicação de extrato da presente Recomendação no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no

portal eletrônico do Ministério Público Estadual, assegurando-se ampla publicidade e permitindo o conhecimento das medidas recomendadas pela sociedade civil, pelos servidores municipais e pelos órgãos de controle externo, o que já faço pela aba comunicações.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa aos destinatários, mediante ofício, com comprovante de recebimento, devendo ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das medidas recomendadas.

Augustinópolis, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5355/2025

Procedimento: 2025.0008663

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina os procedimentos administrativos de acompanhamento,

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Extrajudicial nº 2025.0008663 em 30 de maio de 2025, a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos por meio do Disque 100, noticiando supostas irregularidades na administração pública do Município de Sampaio/TO;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta diversas irregularidades de natureza grave, incluindo pagamento incompleto de salários de servidores municipais, prática sistemática de nepotismo com contratação de familiares do prefeito e de vereadores em cargos públicos, irregularidades na nomeação da diretora do Colégio 1º de Junho, intimidação de servidores e possível manipulação de concurso público;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 290/2025, 291/2025 e 292/2025 ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Sampaio/TO, respectivamente, solicitando esclarecimentos e documentação comprobatória sobre os fatos denunciados;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício nº 081/2025/GAB/PREF, pela Câmara Municipal através do Ofício nº 015/2025/GAB/PRES e do Ofício nº 028/2025/GAB/PRES, e pela Secretaria Municipal de Educação mediante o Ofício nº 051/2025/SEMED foram parciais e insuficientes para esclarecer adequadamente os fatos objeto da investigação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal deixou de apresentar documentação essencial, notadamente as folhas de pagamento dos últimos doze meses, os demonstrativos detalhados de receitas e despesas, e a documentação completa sobre a nomeação da diretora Maria da Rocha Marinho Sousa, conforme expressamente requisitado;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não forneceu informações sobre vínculos empregatícios de cônjuges e parentes de vereadores com a administração municipal, dados fundamentais para a apuração das denúncias de nepotismo;

CONSIDERANDO que foram expedidas reiterações dos ofícios à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, bem como foi encaminhado o Ofício nº 380/2025 ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando informações sobre eventuais irregularidades identificadas na gestão municipal;

CONSIDERANDO que a situação denunciada envolve possível violação de direitos fundamentais dos servidores municipais, notadamente o direito ao recebimento integral de seus vencimentos, bem como ofensa aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo constitui afronta direta à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e aos princípios constitucionais que regem a administração pública, exigindo acompanhamento sistemático por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o pagamento irregular de salários aos servidores públicos municipais configura possível

descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, com reflexos diretos na dignidade dos trabalhadores e na adequada prestação de serviços públicos à população;

CONSIDERANDO que a complexidade dos fatos e a necessidade de acompanhamento contínuo da situação funcional dos servidores municipais e das práticas administrativas relacionadas ao nepotismo recomendam a instauração de procedimento administrativo específico para o devido acompanhamento institucional;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas, da efetividade de direitos individuais homogêneos, sociais ou difuso;

RESOLVE:

Artigo 1º. Converter o Procedimento Extrajudicial nº 2025.0008663 em Procedimento Administrativo, para acompanhamento sistemático e contínuo da situação funcional e remuneratória dos servidores públicos municipais de Sampaio/TO, bem como para fiscalização do cumprimento das normas que vedam a prática de nepotismo na administração pública municipal.

Artigo 2º. Determinar que o presente Procedimento Administrativo terá como objeto específico o acompanhamento das seguintes questões:

I. verificação da regularidade do pagamento de salários aos servidores públicos municipais, incluindo análise das folhas de pagamento, demonstrativos financeiros e justificativas apresentadas pela administração municipal para eventuais reduções ou atrasos salariais;

II. fiscalização do cumprimento da vedação constitucional e legal à prática de nepotismo na administração pública municipal, mediante identificação de vínculos de parentesco entre gestores públicos, vereadores e servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou contratos temporários;

III. acompanhamento da regularidade dos procedimentos de nomeação e contratação de servidores municipais, especialmente quanto à observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência;

IV. verificação da conformidade dos processos seletivos realizados pela administração municipal, com especial atenção à transparência dos editais, critérios de avaliação e lisura na condução dos certames;

V. análise da compatibilidade entre os cargos efetivos ocupados por servidores concursados e as funções de confiança ou cargos em comissão para os quais eventualmente tenham sido designados.

Artigo 3º. Determinar a juntada aos autos de toda a documentação produzida no âmbito do Procedimento Extrajudicial nº 2025.0008663, incluindo a notícia de fato originária, os ofícios expedidos, as respostas recebidas e as reiterações realizadas.

Artigo 4º. Aguardar o cumprimento das diligências pendentes, notadamente as respostas às reiterações dos Ofícios nº 290/2025, 291/2025 e 292/2025, bem como a resposta ao Ofício nº 380/2025 encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Artigo 5º. Determinar que, após o recebimento das informações e documentos requisitados, seja realizada análise pormenorizada de todo o material coligido, com emissão de parecer técnico sobre a regularidade das práticas administrativas adotadas pelo Município de Sampaio/TO no que concerne ao pagamento de servidores e à observância das vedações ao nepotismo.

Artigo 6º. Estabelecer que, caso sejam identificados elementos concretos de irregularidades administrativas ou ilegalidades que demandem intervenção judicial, seja promovida a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil ou a propositura direta das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 7º. Fixar o prazo de um ano para o acompanhamento objeto deste Procedimento Administrativo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão fundamentada, caso persistam as situações que justificaram sua instauração ou enquanto não forem implementadas as providências necessárias à regularização das práticas administrativas municipais.

Artigo 8º. Determinar que seja dada ampla publicidade ao presente Procedimento Administrativo, mediante publicação de extrato no Diário Oficial e divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, assegurando-se a transparência da atuação institucional.

Artigo 9º. Estabelecer que os órgãos municipais requisitados sejam cientificados da conversão do Procedimento Extrajudicial em Procedimento Administrativo, bem como da necessidade de manutenção de canal permanente de comunicação com esta Promotoria de Justiça para prestação de informações periódicas sobre as questões objeto de acompanhamento.

Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Augustinópolis, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002377

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada à 10ª Promotoria de Justiça da Capital por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando suposta ausência de transporte escolar para estudantes residentes no Assentamento Entre Rios, com deslocamento até instituições de ensino localizadas no distrito de Buritirana;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por meio do Ofício nº 3060/2025/GABSEC/SEDUC, no qual foi relatado que os estudantes regularmente matriculados e residentes na região são atendidos por rotas específicas, inclusive a Rota P.A. Entre Rios, a qual transporta, diariamente, cerca de 12 alunos para o Colégio Militar do Estado do Tocantins – XX Duque de Caxias, além de rota que conduz aproximadamente 29 estudantes para a Escola Estadual Campo Maior Maria Ribeiro de Oliveira Martins Batista, no distrito de Buritirana, tendo sido juntados documentos comprobatórios das informações prestadas;

CONSIDERANDO que a SEDUC informou não há registro de falta de atendimento aos discentes regularmente contemplados pelas rotas existentes;

CONSIDERANDO que a direção da unidade escolar o Colégio CMTO XX Duque de Caxias – Taqurauçu, informou, através do Mem. nº 6/2025/CMTO XX - DIRETOR, não haver estudantes prejudicados por falta de transporte escolar e que o serviço está em funcionamento regular;

CONSIDERANDO, ainda, as informações complementares apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), por meio do Ofício nº 896/2025/GAB/SEMED, no sentido de que o Município mantém atendimento regular aos estudantes residentes no Assentamento Entre Rios e áreas próximas, inexistindo relatos de falhas ou descontinuidade na oferta do serviço às unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que a denúncia apresentada não forneceu elementos específicos (tais como nome de estudante, série ou unidade escolar) que possibilite a verificação de situação individualizada de suposta ausência de transporte, não se constatando, portanto, violação subsistente ao direito à educação que justifique a continuidade da apuração;

RESOLVO promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Extrajudicial nº 2025.0002377, com fundamento na Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Ressalta-se que, por se tratar de denúncia anônima, não houve possibilidade de cientificação direta do noticiante acerca do presente arquivamento.

Ressalte-se ainda que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderá ser apresentado recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51/2008.

Promovido o arquivamento, determino a comunicação dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como, a devida comunicação à Secretaria de Estado da Educação do Tocantins.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se no sistema Integrar-e.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013821

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia anônima apresentada contra a Faculdade Afya Ciências Médicas – Palmas/TO, relatando supostas irregularidades no funcionamento do internato médico, notadamente:

- a) exigência de aquisição, pelos próprios alunos, de equipamentos de proteção individual (EPIs), obrigação que deveria ser assumida pela instituição de ensino;
- b) redução da carga horária do internato de 36h para 30h semanais, em desacordo com o padrão nacional do curso de Medicina, com consequente prejuízo à formação prática;
- c) restrições indevidas ao aprendizado prático, incluindo retirada de estágios relevantes e limitação de rodízios em áreas fundamentais da formação médica;
- d) prejuízos à formação acadêmica e à saúde pública, diante do descumprimento da carga horária mínima exigida pelo Ministério da Educação (MEC) e da transferência irregular da responsabilidade sobre insumos de segurança aos estudantes.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público Estadual está adstrita à atuação nos limites constitucionais e legais conferidos à instituição, especialmente no que se refere à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, observados os parâmetros fixados na Constituição Federal e na legislação pertinente. Para a persecução civil ser viável, é necessário que se verifique, em concreto:

- a) a existência de fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado;
- b) a matéria esteja sob proteção do Ministério Público;
- c) haja indícios de irregularidades ou abusos de poder;
- d) inexistência de apuração em outro órgão competente;
- e) a permanência do interesse público no prosseguimento da atuação.

Pois bem.

A Faculdade Afya Ciências Médicas constitui instituição privada de ensino superior, credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), cabendo à União, por meio do MEC e do Conselho Nacional de Educação, a supervisão, regulação e fiscalização da observância das normas educacionais aplicáveis. Assim, a competência para atuação em casos dessa natureza é do Ministério Público Federal (MPF), e não do Ministério Público Estadual.

Diante disso, e considerando o teor da denúncia, determino o encaminhamento integral da Notícia de Fato ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Tocantins, para análise e eventual adoção de providências no âmbito de sua atribuição institucional.

Assim, ARQUIVO a presente Notícia de Fato na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, por ausência de atribuição desta Promotoria de Justiça para o prosseguimento da apuração dos fatos noticiados.

Ressalto que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, a parte interessada poderá, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se ao arquivamento eletrônico no sistema Integrar-e, com registro no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação disponível para eventuais auditorias.

Publique-se. Encaminhe-se ao MPF. Cumpra-se.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5346/2025

Procedimento: 2025.0008773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar eventual situação de vulnerabilidade social do idoso de 79 anos, P. R. P. A.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências:

3.1. Determino o cumprimento das diligências constantes no Despacho do evento 7, quais sejam:

3.1.1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Ação Social requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a adoção de providências imediatas para o acolhimento institucional provisório do idoso, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), em razão da fragilidade dos vínculos familiares e da vivência de violência e negligência;

3.1.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que providencie o acompanhamento contínuo da saúde do idoso, garantindo-lhe o acesso regular às medicações necessárias e aos serviços de atenção básica, encaminhando relatório circunstanciado das providências no prazo de 10 (dez) dias;

3.1.3. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para que registre o caso no sistema próprio e promova o devido acompanhamento e monitoramento da rede de proteção à pessoa idosa, encaminhando informações sobre as providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias.

4. Designo o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a comunicação desta portaria ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2019.0007194

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0007194, instaurado para apurar e acompanhar o ressarcimento aos consumidores dos valores pagos na aquisição de ingressos para os shows cancelados da Exposição Agropecuária de Palmas (EXPOPALMAS) 2019, bem como de outras despesas existentes, pela empresa VIRTUALL PRODUÇÕES DE EVENTOS E SHOWS - EIRELI e pelo SINDICATO RURAL DE PALMAS E REGIÃO.

Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP no 005/2018, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0015733

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, *caput*; 129, inciso II, da Constituição da República; o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93 (combinado com o artigo 80, da Lei n. 8.625/93); a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); vem RECOMENDAR ao Reitor da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, Prof. Dr. A. de R. C. Assunto: Retificação do Edital do Vestibular Unificado 2026/1 para inclusão de reserva de vagas a estudantes quilombolas o que segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando de forma preventiva e repressiva para assegurar o direito fundamental à educação, a igualdade material e a não discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando para assegurar a igualdade material, a inclusão e a não discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 3º, I, III e IV, e 5º, *caput*, estabelece como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos, e o direito à igualdade formal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205 da Constituição Federal), devendo observar, como princípio, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (art. 206, I, CF);

CONSIDERANDO, por analogia, a Lei Federal nº 12.711/2012, que estabelece reserva de vagas nas instituições federais de ensino superior e contempla estudantes quilombolas como beneficiários das ações afirmativas, consolidando padrão normativo nacional de inclusão;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.344/2023, que instituiu reserva de vagas em concursos públicos estaduais, assegurando percentuais específicos para candidatos negros, indígenas e quilombolas, refletindo compromisso do Estado do Tocantins com a promoção da igualdade e a reparação histórica;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade das políticas de cotas e ações afirmativas (v.g., ADPF 186/DF; ADI 3330/DF), legitimando a adoção de critérios diferenciados que promovam a igualdade material;

CONSIDERANDO que a ausência de previsão de reserva de vagas para estudantes quilombolas no Edital do Vestibular Unificado 2026/1 da UNITINS viola os princípios da isonomia, da eficiência administrativa e da não discriminação, além de se distanciar do padrão normativo nacional e estadual aplicável à matéria;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por meio de recomendação extrajudicial, orientar a Administração Pública para a correção de atos e procedimentos, de modo a prevenir lesão a direitos coletivos e difusos,

CONSIDERANDO, também por analogia, a Lei Estadual nº 4.344, de 27 de dezembro de 2023, que institui política afirmativa de reserva de vagas em concursos públicos no âmbito da Administração Estadual do Tocantins, prevendo, de tre outros, percentuais destinados a candidatos negros (10%), indígenas (5%)

equilombolas (5%), evidenciando compromisso estadual com a promoção da igualdade e a reparação histórica;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal que reconhece a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas no acesso ao ensino superior e em programas de inclusão, reafirmando a legitimidade da igualdade material e da proporcionalidade como critérios de conformação dessas políticas (v.g., ADPF 186/DF – constitucionalidade das cotas raciais em universidades; ADI 3330/DF – constitucionalidade de políticas de inclusão no ensino superior);

CONSIDERANDO que a ausência de previsão de reserva de vagas para estudantes quilombolas no Edital do Vestibular Unificado 2026/1 da UNITINS contraria os princípios da isonomia material e da eficiência administrativa, além de se distanciar do padrão normativo e da jurisprudência que balizam a política pública de acesso ao ensino superior;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial, no âmbito extrajudicial, por meio de recomendação, visa prevenir lesão a direitos difusos e coletivos e orientar a Administração Pública à correção de atos e procedimentos para sua conformidade com a Constituição e com os padrões normativos de proteção e inclusão,

RESOLVE RECOMENDAR ao Reitor da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, Prof. Dr. A. de R. C., o que segue:

1. Promova a imediata retificação do Edital do Vestibular Unificado 2026/1, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta Recomendação, a fim de:

1.1. Incluir reserva específica de vagas para estudantes quilombolas, observando, no que couber, a sistemática prevista na Lei Federal nº 12.711/2012 e na Lei Estadual nº 4.344/2023;

1.2. Definir critérios objetivos de elegibilidade e comprovação do pertencimento quilombola, mediante:

- autodeclaração do candidato;
- comprovação de vínculo com comunidade certificada pela Fundação Cultural Palmares, ou documentação pública idônea emitida por órgão competente;
- análise documental por comissão técnica, garantindo contraditório e ampla defesa em caso de dúvida razoável;
- 1.3. Prever a distribuição das vagas por curso e turno, bem como regras claras de chamadas sucessivas e remanejamento, de modo a assegurar a efetividade da política afirmativa;
- 1.4. Implementar mecanismos de transparência ativa, com publicação de relatórios estatísticos de inscritos, classificados e matriculados por modalidade de cota;
- 1.5. Ampliar a divulgação da retificação junto às comunidades quilombolas do Estado, inclusive por meio de canais institucionais e ações de extensão.

2. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias corridos:

- cópia integral do edital retificado;
- parecer jurídico e nota técnica que fundamentem a retificação;
- plano de divulgação institucional da alteração;
- indicação da comissão técnica responsável pela análise e acompanhamento da reserva de vagas.

3. Suspensa, se necessário, etapas subsequentes do cronograma do certame até a devida adequação do edital, preservando-se a segurança jurídica dos candidatos já inscritos.

4. Apresente justificativa técnico-jurídica, circunstanciada e fundamentada, na hipótese de não acatamento total ou parcial desta Recomendação, dentro do mesmo prazo, com a devida indicação de alternativas consideradas e cronograma de implementação.

5. ADVERTÊNCIAS

Esta Recomendação tem natureza preventiva e orientativa, com fundamento no art. 80 da Lei 8.625/93 c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, visando assegurar a conformidade do edital com a Constituição Federal, a legislação nacional e estadual e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O não atendimento imotivado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, com eventual pedido de tutela de urgência.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO aos destinatários, assinalando-se, com base no art. 80 da Lei 8.625/93, c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para o envio de resposta ao Ministério Público do Tocantins (por meio do endereço eletrônico prm15capital@mpto.mp.br) quanto às providências adotadas de forma a dar cumprimento ao teor da presente Recomendação.

As intimações via oficial de diligências devem ser em caráter de Urgência, imediata, presencialmente e por e-mail.

Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, especialmente através da publicação no diário eletrônico do Ministério Público,

Publique-se.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0003478

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0003475, instaurado para apurar suposta negligenciada pela empresa Clínica Médica Oncológica Irradiar LTDA locatária de uma sala comercial no Hospital Jorge Saade, sediada na ACSU SO 50 AVENIDA NS A., em Palmas/TO, onde a senhora M. P. M, pessoa idosa e com deficiência psíquica e mental, foi tendo em vista que, em datas e horários não informados na denúncia, o estabelecimento em questão, de forma tardia, tem por costume comunicar à paciente (vítima), por mensagens, que não haverá atendimento/seções de radioterapia, quando a mesmo já se encontra dentro do Hospital, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 c/c art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013857

Trata-se da notícia de fato nº. 2025.0013857, instaurada após apresentação da denúncia de autoria anônima, sobre supostas falhas nos protocolos de atendimento e na priorização de casos pediátricos na ala infantil do Hospital Geral de Palmas.

Considerando que a notícia de fato é de caráter apócrifo e a parte não juntou documentos mínimos capazes de comprovar o que fora alegado, nesse contexto é imperioso destacar o teor art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 que prescreve que a notícia de fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início de apuração.

Desse modo, ante a inexistência de endereço e contato telefônico da parte autora ou de seu representante, publicou-se edital no evento 4 a fim de notificar a parte para complementar a presente notícia de fato, contudo, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte, fato que põe à míngua todas as tentativas de viabilizar o andamento do feito.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5351/2025

Procedimento: 2025.0008869

PORTARIA Nº 76/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0008869 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de injúria racial no âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, envolvendo criança de 5 anos.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2020.0007941, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanísticas decorrentes da suposta implantação de loteamento irregular no Setor Aurenny III, às margens do Córrego Machado, com a presença de instalações de energia elétrica irregulares ou clandestinas, o que gerava riscos aos moradores da região.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0005136, instaurado para apurar possível lesão à Ordem Urbanística decorrente da ausência de infraestrutura básica na Quadra 51, no Jardim Aurenny III, nesta Capital.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5350/2025

Procedimento: 2025.0015756

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que D.B. aguardar pela consulta em cirurgia pré-operatória com data de solicitação e classificação amarelo-urgência para passar por procedimento cirúrgico para retirada de cálculos renais e posteriormente retirada de cateter.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de disponibilização de consulta pré-cirúrgica ao paciente usuário do SUS – D.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeie a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo Técnico Estadual para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0015605

Procedimento Administrativo n.º 2025.0015605

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.0015605, instaurada em 30 de Setembro de 2025 e encaminhado à 27ª PJC através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que H.S.A. foi diagnosticado com síndrome de Apert assim que nasceu e encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas (HGP) aguardando por um Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para transferência para algum centro especializado na doença.

Através da Portaria PA/5322/2025, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0015605.

Conforme a certidão de judicialização (evento 4), o presente Procedimento Administrativo originou a Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0044321-83.2025.8.27.2729 com fim de garantir que o Estado forneça o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) por UTI aérea para o procedimento de Traqueostomia para o acompanhamento em centro especializado

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do interessado foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão à saúde do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0000435

Trata-se de *Inquérito Civil Público n.º 0136/2018*, instaurado no âmbito da extinta Promotoria de Almas/TO, com fulcro em apurar possível irregularidade no serviço de manutenção de arquivos no Pronto Atendimento de Almas/TO.

Observa-se que, inicialmente, o Município e Secretaria de Saúde foram questionados, via ofício, para informarem o seguinte: *qual a forma de arquivo dos prontuários médicos no Município (se físicos ou em cópia eletrônica); por quanto tempo as informações ficam arquivadas; se encontram-se guardados os prontuários médicos das parturientes anteriores ao ano de 2002; em caso negativo, o motivo pela irregularidade do arquivo permanente.*

Em resposta, Ev. 4, o Sr. Jurimar José Trindade, à época então Secretário Municipal de Saúde de Almas, relatou que atualmente (em 2018) os prontuários médicos do Município são arquivados de forma física e eletrônica, sendo que a forma eletrônica se encontra em fase de implementação. Em relação aos prontuários anteriores ao ano de 2002 informou inexistir arquivos da época na Unidade de Saúde, vez que tais informações não foram repassadas pela gestão anterior. Assim sendo, relataram não haver registros anteriores ao ano de 2022, ante a falta de catalogação dos prontuários médicos por parte de gestões passadas.

No Ev. 7, expediu-se novo ofício a Secretária Municipal de Saúde de Almas solicitando informações sobre eventual instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pelo extravio dos prontuários médicos de 2002, cuja resposta foi apresentada no Ev. 17, oportunidade em que a Secretária Municipal de Saúde alegou, in verbis:

[...] “informar que ao assumirmos a gestão do Município de Almas no ano de 2017 encontramos a Unidade Básica de Saúde literalmente abandonada, com os documentos expostos ao tempo e em estado de decomposição, inclusive prontuários médicos, não sabendo especificar o responsável pelo extravio.

Atualmente no Município existe o prontuário eletrônico do cidadão (PEC) do e-SUS e o prontuário físico, sendo que este último é digitalizado e, após é arquivado em pastas, separados por ordem alfabética.

Não existe um prazo específico para as informações ficarem arquivadas, informando que existem prontuários anteriores a 2022 na Unidade Básica de Saúde, mas acreditamos que não são todos, diante do fato narrado acima.

Desta forma, solicitamos o arquivamento da presente Notícia de Fato, todavia, nos colocamos a disposição para ulteriores esclarecimentos, caso necessário.” (g. n.)

Outrossim, no Ev. 21, o Prefeito Municipal Wagner Nepomuceno Carvalho informou que, no ano de 2022, o Secretário de Saúde era o Sr. Iris Alves dos Santos, que faleceu em julho de 2021.

Posteriormente, no Ev. 23, foi expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações acerca das medidas adotadas para regularizar o controle do livro de nascidos na unidade de saúde, bem como qual o controle utilizado na organização dos prontuários dos pacientes, porém o expediente até o momento não foi respondido.

Por outro lado, infere-se que o objeto do presente Inquérito Civil Público foi esgotado quando houve a apresentação da resposta pela Secretária Municipal de Saúde nos Eventos 17 e 21, pois, quanto à eventual responsabilização do Secretário Municipal à época pelo extravio de prontuários médicos anteriores ao ano de 2022, observa-se ter este falecido no ano de 2021, o que prejudica eventual responsabilização do mesmo.

Ademais, quanto a organização dos prontuários dos pacientes, foi esclarecido que no Município existe o prontuário eletrônico do cidadão (PEC) do e-SUS e o prontuário físico, sendo que este último é digitalizado e, após é arquivado em pastas, separados por ordem alfabética.

Por fim, observa-se que as irregularidades que deram ensejo a instauração do presente procedimento foram sanadas.

É o relato do essencial.

DECISÃO:

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial.

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Desse modo, infere-se que o presente inquérito civil público fora instaurado no ano de 2018 para apurar possível irregularidade no serviço de manutenção de arquivos no Pronto Atendimento de Almas/TO.

No entanto, observa-se que após as diligências iniciais, a situação foi devidamente regularizada, o que pode ser auferido, inclusive, das respostas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Saúde (Eventos 4, 17 e 21), das quais não se vislumbram irregularidades.

De igual modo, após a representação que originou a instauração do presente procedimento, não foram registradas nesta Promotoria de Justiça outras denúncias sobre o tema, de modo que, subentende-se, que a população se encontra atendida e resguardada.

Assim sendo, denota-se esgotado o objeto deste procedimento. Isso porque, no presente caso, não há mais irregularidades a serem sanadas.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: “*diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências*”.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, por edital, por se tratar da COLETIVIDADE, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cientifique-se, POR ORDEM, o Município e Secretaria Municipal de Saúde de Almas acerca do arquivamento.

Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0001561

Trata-se de *Inquérito Civil Público n.º 0293/2018*, instaurado no âmbito da extinta Promotoria de Almas/TO, a partir das declarações prestadas pelo senhor Vagner Castro de Andrade Linhares, informando que a empresa ENERGISA recusou-se a realizar a alteração do padrão de energia da sua residência em razão de irregularidades no alinhamento da rua, ocasionando-lhe prejuízo.

Vejamos as declarações apresentadas pelo interessado, in verbis:

“Que compareceu nesta Promotoria de Justiça informando que recentemente procurou a ENERGISA visando trocar o padrão de energia e teve como resposta que seria necessário o alinhamento de guia da Rua; Que diante da informação apresentada pela concessionária de energia elétrica, dirigiu-se até a Prefeitura de Almas, juntamente com o Técnico da ENERGISA para a resolução do problema do alinhamento da rua; Que na Prefeitura foram atendidos por Emerson Moreira da Nóbrega, responsável pela área de topografia, e lá lhe passaram todas as informações necessárias e ao final foram até o local e ficou certo que o mesmo faria o ajuste no alinhamento da rua dentro de 01 (uma) semana; Que dias após, ao procurar saber o motivo de não ter sido feito o serviço de alinhamento, o Senhor Emerson respondeu que não faria o mesmo em razão do local ser área de inventário; Que pode afirmar que uma das partes na ação de inventário relativa àquela área é esposa de Emerson; Que por não concordar com a justificativa apresentada, resolveu procurar o Ministério Público em busca de solução para o problema.”

Ocorreu a prorrogação do presente procedimento no Ev. 38.

Realizou-se diligência *in loco*, a fim de identificar a (in)existência da Rua Pratinha, localizada no Setor Jardim Primavera, na cidade de Almas-TO, com a juntada, inclusive, de acervo fotográfico e pontos de referência (evento 42). A conclusão foi pela inexistência da Rua Pratinha.

Nesse sentido, no Despacho no Ev. 45, restou determinada a notificação do interessado, instruída com cópia dos documentos acostados no Ev. 37 e da certidão de diligência no Ev. 42, para promover contato ou comparecer perante esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de trazer informações atualizadas sobre os fatos, sob pena de arquivamento do presente procedimento.

Verifica-se que a notificação foi expedida (Ev. 43), bem como devidamente entregue ao interessado Vagner Castro de Andrade Linhares (Ev. 44), contudo, apesar do transcurso do prazo estipulado, o interessado não promoveu contato, tampouco compareceu nesta Promotoria de Justiça, conforme certidão no Ev. 49, fazendo presumir seu desinteresse no prosseguimento do presente feito.

É o relato do essencial.

DECISÃO:

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial.

Inicialmente, vale ressaltar que o art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial.

Desse modo, observa-se que a denúncia versa sobre relação de consumo, vez que, segundo arguido pelo interessado, a concessionária de energia elétrica (ENERGISA) teria se recusado a realizar a alteração do padrão de energia da sua residência em razão de irregularidades no alinhamento da rua, ocasionando-lhe prejuízo.

Portanto, não se vislumbra interesse coletivo, mas propriamente do interessado Vagner Castro de Andrade Linhares, o qual, apesar de notificado para prestar informações atualizadas visando impulsionar o presente feito, ficou-se inerte.

Nesse ponto, observa-se que o interessado foi notificado presencialmente em 08/08/2024, ainda assim, apesar do lapso temporal transcorrido de mais de 1 (um) ano, não promoveu diligências que lhe incumbia, mesmo sendo ele o maior interessado na resolução do feito, presumindo, por analogia, ter abandonado a causa (art. 485, III, do CPC).

Assim sendo, denota-se esgotado o objeto deste procedimento. Isso porque, no presente caso, inexistem informações atualizadas que possam ensejar outras medidas por parte desse órgão ministerial.

Por fim, a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu art. 18, I, dispõe que o inquérito civil será arquivado: “*diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências*”.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se, POR ORDEM, o(s) interessado(s) (dados de localização no Ev. 48), acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se, ainda, POR ORDEM, a empresa ENERGISA.

Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Dianópolis, 03 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2018.0006026

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0006026, instaurado para apurar irregularidades e suposta prática de crimes ambientais decorrentes do assoreamento de uma nascente e um córrego, causado pela implantação dos Loteamentos Parque Village e Residencial Veneza no município de Babaçulândia–TO.

A notícia inicial foi recebida pela Ouvidoria do Ministério Público em 19/02/2018 (Evento 1). Após tramitar entre as Promotorias de Justiça de Filadélfia e Araguaína devido a conflitos de atribuição, o feito retornou a esta unidade ministerial em 05/06/2023, uma vez que a documentação cartorária confirmou que os imóveis se localizam na circunscrição de Babaçulândia (Eventos 53, 54 e 57).

O dano ambiental encontra-se robustamente comprovado por meio do Relatório Ambiental n.º 312/2018 e do Auto de Infração n.º 000351/2018, produzidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araguaína (anexados no Evento 17).

A última prorrogação de prazo ocorreu em 16 de julho de 2024 (Evento 58). Em despacho datado de 14 de setembro de 2025, foram determinadas diligências finais e resolutivas, consistentes na requisição de uma nova vistoria técnica conjunta ao Naturatins e à Secretaria de Meio Ambiente de Babaçulândia, bem como a solicitação de informações sobre o licenciamento e a fiscalização dos empreendimentos ao Município de Babaçulândia (Evento 60).

Por fim, observa-se a necessidade de aguardar o cumprimento das referidas diligências para a conclusão da apuração.

É o relatório.

Na hipótese dos autos, a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária, uma vez que as diligências requisitadas no despacho de Evento 60 são imprescindíveis para a formação da opinio actio. O laudo técnico atualizado permitirá verificar o estado atual da área degradada e a eficácia de eventuais medidas reparadoras já implementadas, enquanto as informações do município são essenciais para aferir a regularidade urbanística e ambiental dos empreendimentos.

A devida instrução do feito recomenda, portanto, aguardar as respostas para as diligências já enviadas e ainda não respondidas, a fim de subsidiar a decisão final entre o ajuizamento de Ação Civil Pública ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Desta forma, considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste procedimento, à vista da imprescindibilidade da análise documental e da realização das diligências requisitadas para a formação da opinio actio, determino as seguintes providências:

1 - A prorrogação do Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

2 - Aguarde-se em secretaria o cumprimento das diligências solicitadas no despacho do evento 60.

3 - Pelo próprio sistema “E-ext”, seja comunicada ao E. Conselho Superior do Ministério Público a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se. Publique-se.

Filadélfia, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002681

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da Notícia de Fato n. 2025.0002681, autuada em razão de notícia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS. ASSUNTO: Pedido de providências quanto à nomeação de Edigar Cruz da Luz para cargo de Secretário Municipal. EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA, Com a devida vênia, venho respeitosamente apresentar esta solicitação ao Ministério Público do Estado do Tocantins, confiando plenamente na atuação deste órgão, que tem demonstrado interesse constante na busca pela responsabilização de agentes públicos que desrespeitam os princípios da administração pública e a Constituição Federal. Infelizmente, alguns gestores parecem acreditar que reinam de maneira absoluta, ignorando os limites da legalidade e da moralidade. A nomeação do Sr. Edigar Cruz da Luz para o cargo de Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Goiatins, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025 por meio da Portaria nº 11/2025, é um exemplo gritante desse descaso com a moralidade administrativa. Seu histórico de envolvimento em práticas ilícitas contra a administração pública é amplamente conhecido, especialmente no contexto da Operação Bagration (<https://afnoticias.com.br/cidades/policia-federal-prende-13-pessoas-durante-operacao-sobre-fraudes-na-prefeitura-de-goiatins-veja-nomes>), e ele já confessou formalmente, por meio de um Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), que cometeu crime contra o patrimônio público. O histórico de processos judiciais de Edigar Cruz da Luz evidencia sua incompatibilidade com cargos públicos de confiança: 1. Processo nº 1002073-57.2020.4.01.4301 - Condenação em primeira instância por crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, envolvendo desvios de recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). 2. Processo nº 1002845-54.2019.4.01.4301 - Ação Civil de Improbidade Administrativa que resultou na decretação da indisponibilidade de seus bens pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Araguaína/TO. 3. Processo nº 1000368-87.2021.4.01.4301 - Determinação da perda de bens no valor de R\$ 21.360,00. 4. Processo nº 0001248-59.2023.8.27.2720 - Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), no qual Edigar Cruz da Luz confessou a prática de crime contra a administração pública junto ao Ministério Público do Estado do Tocantins. O princípio da moralidade administrativa, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que os gestores públicos atuem não apenas em conformidade com a lei, mas também com ética e compromisso com o interesse público. Esse postulado fundamental confere substância e expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. Ao impor limitações ao exercício do poder estatal, o princípio da moralidade administrativa legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 12/DF, afirmou: "O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais." (RTJ 182/525-526, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) também é clara ao estabelecer sanções para agentes públicos que violam os princípios reitores da administração pública. O artigo 11 dessa lei considera improbidade qualquer ato que atente contra os princípios da administração, incluindo a moralidade administrativa. Diante do exposto, requer-se a este ilustre Ministério Público: A instauração de procedimento administrativo para apurar a legalidade e a moralidade da nomeação

de Edigar Cruz da Luz para o cargo de Secretário Municipal; 2. A adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública, caso se constate a violação dos princípios da administração pública; 3. A recomendação para a exoneração imediata de Edigar Cruz da Luz; 4. A apuração de eventual responsabilidade do Prefeito Municipal por possível prática de ato de improbidade administrativa. Certo(a) da atenção de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e aguardo providências que assegurem a observância dos princípios republicanos e democráticos na gestão municipal. O povo de Goiatins confia na instituição Ministério Público e espera uma atuação enérgica deste órgão contra as arbitrariedades daqueles que acreditam reinar de forma absoluta, ignorando os princípios fundamentais da administração pública."

No evento 5, foi determinada a expedição de ofício ao Município de Goiatins para que prestasse esclarecimentos e encaminhasse a documentação pertinente. No evento 8, o Município apresentou os documentos relativos à nomeação do Secretário.

Notificado a justificar sua aptidão ao exercício de cargo público, Edigar Cruz da Luz apresentou manifestação no evento 12, na qual, em síntese, alegou que a apuração tem origem em denúncia anônima que questiona sua nomeação. Sustenta que não possui condenação com trânsito em julgado, que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) firmado foi integralmente cumprido e que este não gera antecedentes criminais. Afirma, ainda, que o simples fato de responder a processos judiciais em curso não impede o exercício de função pública, nos termos da Constituição Federal. Ao final, requer o arquivamento do feito.

É o relatório necessário.

Em cumprimento às diligências preliminares, o Município de Goiatins prestou as informações solicitadas (evento 8), encaminhando os documentos relativos à nomeação do Sr. Edigar Cruz da Luz para o cargo de Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. Posteriormente, o representado apresentou manifestação escrita (evento 12), esclarecendo os fatos e sua situação processual.

No que tange aos processos mencionados na denúncia, cumpre registrar:

1. Processo n.º 1002073-57.2020.4.01.4301- Com sentença condenatória em 1ª instância, mas ainda pendente de julgamento recursal. Logo, não há condenação com trânsito em julgado, sendo inaplicável qualquer restrição de direitos políticos ou impedimento ao exercício de função pública, nos termos do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.
2. Processo n.º 1002845-54.2019.4.01.4301- Sem qualquer sentença condenatória até o momento. A simples existência de ação em trâmite não gera inelegibilidade nem impede nomeação para cargo em comissão.
3. Processo n.º 1000368-87.2021.4.01.4301- Embargos de terceiro nos quais o representado não figura como parte, não havendo qualquer repercussão sobre seus direitos ou aptidão funcional.
4. Processo n.º 0001248-59.2023.8.27.2720- Há Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), já integralmente cumprido e com sentença que declarou a extinção da punibilidade. Nos termos do art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal, o cumprimento do ANPP não gera antecedentes criminais, nem implica condenação ou restrição de direitos políticos.

Dessa forma, observa-se que não há nenhum impedimento legal, constitucional ou judicial que afaste a presunção de inocência ou aponte a inaptidão do representado para o exercício de função pública em cargo de livre nomeação e exoneração. Não se verifica, igualmente, violação objetiva ao princípio da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput), sendo incabível converter a mera existência de processos em curso em juízo de desvalor ético-jurídico prévio.

Destaca-se que todos os processos mencionados são públicos e podem ser consultados livremente pela sociedade por meio do portal oficial: www.jus.br.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 18, inciso I, c/c artigo 22, ambos da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento do Procedimento Preparatório.

Remeta-se a presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Haja vista que o presente Procedimento Preparatório se originou de denúncia anônima, cientifique-se o representante anônimo, via edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Cumpra-se

Goiatins, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5349/2025

Procedimento: 2025.0015753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 21 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir a revitimização e assegurar atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a implementação dessa legislação exige planejamento, articulação intersetorial e estruturação da rede de proteção e do sistema de justiça, com adoção de protocolos de escuta protegida e capacitação adequada dos profissionais envolvidos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento alinha-se ao Projeto Primeiros Passos, iniciativa estratégica que insere o tema da primeira infância como prioridade absoluta na atuação do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a matéria integra as ações do Protocolo de Intenções nº 03/2025, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto WCF-Brasil (Childhood Brasil), voltado ao fortalecimento da proteção infantil, ao enfrentamento da violência sexual, ao aperfeiçoamento das metodologias de escuta no sistema de justiça e à elaboração de estudos e propostas voltados à efetivação dos direitos assegurados no Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que as informações coletadas por meio deste procedimento subsidiarão o diagnóstico nacional sobre a implementação da Lei nº 13.431/2017, além de contribuir para o aprimoramento da atuação institucional no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional e legal de zelar pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de fiscalizar a atuação da rede de proteção, nos termos dos artigos 127 da Constituição Federal e 201, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e para a coleta de informações necessárias à atuação institucional, conforme previsto no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 21 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei nº 13.431/2017 no município de Goiatins/TO, especialmente no que se refere à elaboração de plano de ação e diagnóstico/mapeamento da rede de proteção por parte do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

DETERMINO:

1. Oficie-se à Secretária Municipal de Assistência Social de Goiatins/TO, que se encontra à frente dos trabalhos iniciais do referido Comitê de Gestão Colegiada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

informe:

- a) Se houve a elaboração de plano de ação voltado à implementação da Lei nº 13.431/2017;
 - b) Se já foi produzido diagnóstico ou mapeamento da rede de proteção no município com essa finalidade;
 - c) Quais medidas concretas já foram adotadas ou estão previstas para a efetivação da referida legislação.
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por meio do sistema Integrar-e, conforme determina o artigo 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, via sistema Integrar-e, sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 4. Nomeie os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariarem o presente feito;
 5. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Goiatins, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5359/2025

Procedimento: 2025.0006765

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi instaurada a partir do recebimento de denúncia anônima, encaminhada pelo canal da Ouvidoria do Ministério Público, a qual narra que a Universidade de Gurupi (UNIRG) patrocinou, forneceu e custeou eventos particulares, notadamente o evento INTERMED, cobrando ingressos com valor expressivo, arcando com estrutura de palco, som, banheiros, tenda, disciplinadores, segurança, alimentação de pessoal e camarins, bem como que houve intenção da UNIRG em custear parcialmente segurança, alimentação e camarins da Feira Expo Gurupi, evento promovido por sindicato e sem relevância acadêmica;

CONSIDERANDO que, oficiada para prestar esclarecimentos (evento 10), a UNIRG permaneceu inerte;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo cumprimento da lei, pela correta aplicação de recursos públicos e pela proteção do interesse coletivo, promovendo as medidas necessárias à garantia da legalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que tais condutas, se comprovadas, podem configurar ato de improbidade administrativa, em especial violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 14.230/21, e causar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a verificação de tais irregularidades é imprescindível para assegurar a correta gestão de recursos públicos e a responsabilização de agentes que eventualmente pratiquem atos ilegais ou lesivos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a instauração do presente Procedimento Preparatório é medida necessária para apurar possíveis irregularidades antes da formalização de eventual ação ministerial, garantindo celeridade, transparência e ampla coleta de informações para a correta atuação do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apuração das supostas irregularidades envolvendo o patrocínio e custeio de eventos particulares pela UNIRG, notadamente, o INTERMED e a Feira Expo Gurupi 2025.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Oficie-se à Fundação UNIRG de Gurupi, requerendo que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

a) cópia de todos os contratos, notas fiscais ou documentos que comprovem patrocínio ou custeio dos eventos mencionados;

b) esclarecimentos acerca da denúncia anônima, instruída com cópia da mesma (anexo no evento 1, Anexo 2);

2 - Neste ato comunico a instauração do presente Procedimento Preparatório à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhamento cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

Gurupi, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007836

Denúncia anônima protocolo 07010807525202565

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0007836, instaurado a partir de denúncia on-line anônima, que relata possível ocorrência de excesso de contratações de servidores, pela prefeitura de Gurupi, em ofensa à LRF.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

É facultado ao Representante apresentar recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 56, § 1º, da Portaria n.º 01/2019/PGE/MPF e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

1 – RELATÓRIO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0007836, instaurada para apurar suposto excesso de contratações pela Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e o descumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação à despesa com pessoal.

A denúncia inicial, anônima e datada de 19/05/2025, alegou que a Prefeitura de Gurupi estaria realizando um número excessivo de contratações, o que poderia violar o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) previsto na LRF.

Em resposta à diligência do Ministério Público (Evento 5), a Procuradoria do Município de Gurupi enviou o Ofício nº 544/2025 (Evento 6), refutando as alegações. O município anexou o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025, o qual demonstra que a Despesa Total com Pessoal (DTP) é de R\$ 217.589.614,18, correspondendo a 39,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada). Esse percentual está abaixo dos limites de alerta (48,60%) e máximo (54,00%) da LRF.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos documentos apresentados pelo Município de Gurupi refutou as alegações da denúncia. O Relatório de Gestão Fiscal demonstrou que as despesas com pessoal estão em conformidade com a legislação,

não havendo indícios de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A denúncia não apresentou provas concretas de desvio de finalidade ou lesão ao erário. A conduta narrada não se enquadra nos tipos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, 10 ou 11 da Lei de Improbidade Administrativa, pois não se verificou o dolo específico e a lesividade concreta necessários para a sua caracterização.

Diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação, o arquivamento da Notícia de Fato é a medida adequada.

3 – CONCLUSÃO E PROMOÇÃO

Pelo exposto, o Ministério Público, com fundamento no princípio da suficiência das diligências realizadas, promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 2025.0007836.

Intime-se o noticiante para, caso queira, apresentar recurso da presente decisão. Em caso de recurso, venham os autos para reexame necessário. Caso contrário, archive-se, com as cautelas de estilo.

Gurupi, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0013753

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0013753 – 8ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo para informar que a representação noticiando Construções Irregulares com despejo indevido de dejetos na represa que abastece o Município de Gurupi/TO (Protocolo 07010847101202533), será encaminhada a 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para análise e adoção das providências de mister.

DECISÃO – Declínio de Atribuição

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando Construções Irregulares com Despejo Indevido de Dejetos na Represa que Abastece o Município de Gurupi/TO. Ocorre que, o assunto da notícia de fato apresentada está afeto as atribuições da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que tutela a defesa do meio ambiente, urbanismo, dentre outros, razão pela qual declino de atuar no feito, determinando a remessa dos autos ao aludido órgão ministerial. Dessa forma, com fundamento no art. 3º, §2º, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, declino da atribuição em favor da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para análise e adoção das providências de mister. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante.

Gurupi, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5365/2025

Procedimento: 2025.0008437

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III);

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório produzido pelo Conselho Tutelar de Itapiratins/TO, noticiando possível situação de evasão escolar de adolescente, cuja Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI foi posteriormente apresentada relatando que o fato registrado é oriundo da Escola Estadual Rezende de Almeida - Itapiratins/TO;

CONSIDERANDO que foram expedidas diligências ministeriais à Rede de Proteção local, todavia, os relatórios sociais fornecidos pela Assistência Social e Conselho Tutelar de Itapiratins/TO denotam que a infrequência do adolescente na unidade escolar ainda persiste (eventos 5 e 12);

CONSIDERANDO que, após solicitação ministerial, foi ofertado o agendamento de avaliação médica e psicológica ao jovem, entretanto, não foi possível identificar se o motivo da evasão escolar decorre de alguma patologia a ser tratada na seara médica ante a pouca colaboração na verbalização do paciente (evento 8);

CONSIDERANDO que, diante da notificação e visita domiciliar realizada pelo Conselho Tutelar e Assistência Social, a genitora do adolescente revelou estar disposta a manter o diálogo com as instituições, todavia, reconhece que apesar dos esforços empreendidos o filho prefere trabalhar em detrimento de estudar;

CONSIDERANDO o aparente esgotamento dos recursos escolares para o retorno da estudante e o iminente exaurimento do prazo regular da Notícia de Fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apuração de Evasão Escolar de Adolescente matriculado na Escola Estadual Rezende de Almeida, situada em Itapiratins/TO, com fulcro no art. 23, III, da Resolução n. 005/2018/CSMP, determinando para tanto, as seguintes providências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da presente instauração.
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção a nome ou iniciais da adolescente, deixando de fixar cópia desta Portaria no placar da Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz.
3. Oficie-se à Superintendência Regional de Educação de Colinas do Tocantins/TO, a fim de tomar conhecimento da cópia integral do feito, bem como para prestar informações atualizadas acerca da matrícula e (in)frequência escolar do adolescente em questão, consignando a necessidade de esclarecer se há registros de reuniões com os pais e responsáveis; se há anotações informativas sobre o comportamento estudantil; bem como, comprovar quais as providências já adotadas no âmbito da unidade escolar para evitar a evasão escolar no caso concreto, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Oficie-se à Assistência Social de Itapiratins/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) apresentar os dados de contato atualizados e cópia da documentação pessoal do adolescente e seus genitores ou justificar a impossibilidade;

b) informar quais as medidas de proteção aplicadas, e se estão sendo suficientes para solucionar a demanda;

c) se foi evidenciada a causa motivadora da infrequência escolar;

d) esclarecer se a situação da guarda, alimentos e direito de visitas do adolescente é regularizada judicialmente, devendo fornecer o número do processo judicial correspondente ou justificar a impossibilidade.

e) se há indícios de negligência e/ou omissão por parte dos genitores e/ou responsável legal no exercício do poder familiar.

5. Inclua-se o feito em Pauta de Reunião Extrajudicial com o adolescente e seus responsáveis legais e a Técnica de Referência da Proteção Especial local.

6. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO e CESI VI para secretariar o feito.

7. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se, por ordem e com prioridade.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

Itacajá, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0014081

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Extrajudicial nº 2025.0014081, instaurado a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos, envolvendo o servidor Alexandre Oliveira da Silva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida do Rio Negro.

A representação noticia que o servidor seria detentor de dois cargos efetivos de professor (um em Paraíso do Tocantins/TO, com 20h semanais, e outro em Palmas/TO, com 40h semanais), alegando ainda que o investigado não cumpriria com sua carga horária de 20h semanais como professor cedido ao município de Aparecida do Rio Negro.

Diante das informações, foi expedido o Ofício nº 2727/2025/PJNOVOA-CESI V, encaminhado ao Prefeito Municipal de Aparecida do Rio Negro, Sr. Deusimar Pereira de Amorim, solicitando manifestação sobre os fatos denunciados, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificada, a Prefeitura de Aparecida do Rio Negro apresentou resposta por meio do Ofício nº 179/2025 – GAB, esclarecendo que Alexandre Oliveira da Silva encontra-se cedido por ambos os municípios de origem (Palmas e Paraíso do Tocantins) para exercer, em Aparecida do Rio Negro, o cargo de Secretário Municipal de Educação, com ônus para o ente requisitante.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas. Por outro vértice, a cessão de servidores constitui instrumento administrativo legal, mediante o qual o servidor permanece vinculado ao ente de origem, mas exerce suas atribuições no órgão ou entidade cessionária, com ônus definido nos atos de cessão.

No caso em tela, consta nos autos o Ato nº 1.198 – CSS, publicado no dia 23/09/2025, expedido pelo Município de Palmas, autorizando a cessão do servidor pelo período de 1 (um) ano, bem como a Portaria nº 011/2025, expedida pelo Município de Paraíso do Tocantins, igualmente cedendo o servidor para Aparecida do Rio Negro no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Portanto, restou comprovado que Alexandre Oliveira da Silva não exerce simultaneamente a função de professor nos Municípios de Palmas e Paraíso do Tocantins. Ambos os vínculos foram regularmente suspensos quanto ao exercício, em razão da cessão deferida, passando o servidor a exercer unicamente a função de Secretário Municipal de Educação de Aparecida do Rio Negro.

Destaca-se, ainda, que a presente Notícia de Fato teve origem em denúncia anônima, inviabilizando a identificação do autor e, conseqüentemente, a possibilidade de intimá-lo para complementação de informações ou apresentação de provas adicionais.

A esse propósito, o art. 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO,

dispõe que a NOTICIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, ausentes elementos que justifiquem a continuidade da investigação, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920155 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007673

INTERESSADO: ALINE KELLEN PINTO VIEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, na forma do art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Pelo presente edital, NOTIFICA a Senhora ALINE KELLEN PINTO VIEIRA, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0007673, no qual figura como interessado.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3598, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

JOÃO EDSON DE SOUZA

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - DECISAO DE ARQUIVAMENTO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/be41444b594de4d57807a1897e595990

MD5: be41444b594de4d57807a1897e595990

Novo Acordo, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920155 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010748

INTERESSADO: JOÃO CONCEIÇÃO GOMES JÚNIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, na forma do art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Pelo presente edital, NOTIFICA o Senhor JOÃO CONCEIÇÃO GOMES JÚNIOR, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo n. 2022.0010748, no qual figura como interessado.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3598, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

JOÃO EDSON DE SOUZA

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - ARQUIVAMENTO PA.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d98f6644320c3fdc673ad10f53ba0a72

MD5: d98f6644320c3fdc673ad10f53ba0a72

Novo Acordo, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920155 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO

Procedimento: 2020.0004469

INTERESSADOS: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO e CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, na forma do art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Pelo presente edital, NOTIFICA o Senhor FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO, Vereador de Aparecida do Rio Negro/TO, bem como, a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO, na pessoa do seu Presidente, o Sr. MATHEUS SANTANA, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0004469, no qual figura como interessado.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, de acordo com o art. 18º, § 3º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3598, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

JOÃO EDSON DE SOUZA
Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - ARQUIVAMENTO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ce2c479f27c0ded34ce6c92a3baf74c0

MD5: ce2c479f27c0ded34ce6c92a3baf74c0

Novo Acordo, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920028 - DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Procedimento: 2023.0005970

DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante denúncia anônima de nº07010580018202315, relatando o seguinte fato:

"Prezados, bom dia Fizem duas retiradas de medicação em meu nome, com custas para o governo em específico ao Ministério da Saúde, sendo que nunca estive no Tocantins e não faço o uso da tal medicação. Se isso aconteceu comigo, certamente pode ter acontecido com vários outros. Igual já aconteceu no nordeste, e apareceu no Fantástico da Globo, recentemente. Eu enviei em anexo os prints do aplicativo Conecte Sus e o CNPJ da empresa que está desviando recursos do Estado."

Evento 10, o secretário municipal de saúde apresentou as seguintes informações: que o município é responsável apenas pela gestão de baixa complexidade dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). O município também só é responsável pela distribuição de medicamentos básicos. Uma busca minuciosa foi realizada no sistema HÓRUS (Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica) e não foi encontrado nenhum registro de retirada de medicamentos em nome do Sr. W. N..

No evento 19, o Secretário Estadual de Saúde prestou as seguintes informações: "A Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO, mediante subsídios prestados por meio do Núcleo de Apoio Jurídico em Farmácia - NAJF esclarece que o medicamento supracitado não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022, não sendo fornecido por parte do Estado. Cumpre esclarecer que os Municípios fornecem o referido medicamento por meio das Farmácias populares, logo a demanda deve ser encaminhada ao Município de Paraíso para averiguar a suposta denúncia."

Evento 27, o NATJUS prestou as seguintes informações: "Conforme consta na RENAME 2022 (a mais atual), o medicamento é padronizado no SUS e o Componente responsável pela aquisição e dispensação do medicamento é o Básico, ou seja, competência Municipal;"

Esclarecida a competência do responsável em fornecer o remédio, foi designada reunião com o secretário municipal para colher os esclarecimentos.

Após a reunião, o secretário municipal de saúde de Paraíso do Tocantins informou que, não foram encontrados registros de aquisição ou compra do medicamento Clenil Hfa (Dipropionato de beclometasona). O sistema Hórus do Ministério da Saúde também não apresentou registros de entrada ou saída desse medicamento. Embora o Clenil Hfa esteja na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), ele não está listado na Relação Municipal de Medicamentos de Competência Municipal (REMUME). O documento informa que o medicamento não foi comprado nem dispensado pela Farmácia Básica Municipal para o paciente, conforme o sistema Hórus. No entanto, foi identificado que o medicamento foi dispensado em 2022 pela unidade de dispensação DC Produtos Farmacêuticos LTDA ME, localizada no município de Paraíso do Tocantins. O Secretário explica que, além do sistema Hórus, o Ministério da Saúde tem um programa que credencia farmácias privadas, conhecido como "Farmácia Popular do Brasil", ao qual a gestão municipal e estadual não têm acesso. O sistema ConectSUS recebe informações de vários sistemas e cada usuário tem acesso individual com seu CPF. Os relatórios do ConectSUS mostram que o paciente retira o medicamento com custo menor, e o valor para o cidadão foi de R\$ 0,00.

Evento 35. juntada informações com relação ao Programa Farmácia Popular.

Em síntese é o relato do necessário.

Do Programa Farmácia Popular e o Dano ao Erário Federal

A investigação demonstrou que o medicamento foi retirado em 2022 em uma farmácia privada, a DC Produtos Farmacêuticos LTDA ME, localizada em Paraíso do Tocantins. A Secretaria de Saúde explica que essa unidade é credenciada ao programa "Farmácia Popular do Brasil", um sistema gerenciado diretamente pelo Governo Federal ao qual a gestão municipal e estadual não têm acesso.

Os relatórios do sistema ConectSUS, um programa que recebe informações de vários sistemas e tem acesso individual por CPF, mostram que o paciente retirou o medicamento com um custo menor, e o valor para o cidadão foi de R\$ 0,00. Os documentos anexados demonstram que, na verdade, os valores são financiados pelo Fundo Nacional de Saúde, que é a fonte de recursos do Ministério da Saúde, ou seja, são recursos federais.

Uma vez que a denúncia se refere a um possível desvio de recursos do Ministério da Saúde, a investigação não compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins. A apuração de crimes ou ilícitos que envolvem desvio de verbas federais é de atribuição do Ministério Público Federal.

Diante dos fatos, determino o declínio de competência para o Ministério Público Federal, para que prossiga com a apuração dos fatos.

Paraíso do Tocantins, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5354/2025

Procedimento: 2025.0008137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2025.0008137, instaurada em razão do Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Palmas/TO, a fim de buscar junto a genitora CLEANE DA SILVA SOARES informações acerca da paternidade da criança C.E.S.S, nascida aos 28/04/2025;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A TUTELA DE DIREITO INDISPONÍVEL, pelo que determino:

1. Notifique-se o suposto pai indicado, através dos contatos fornecidos no evento 10, a dizer se reconhece a paternidade que lhe é atribuída e se possui interesse em realizar exame de DNA, no prazo de 10(dez) dias;

2. Comunique-se o CSMP. Publique-se.

As providências poderão ser assinadas por ordem.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Procedimento: 2025.0014191

INTERESSADO: ANÔNIMO

Ref.: Notícia de Fato n. 2025.0014191 (favor usar esta referência na resposta)

Assunto: Notifica para Comparecimento

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, sob o número de protocolo 07010850378202543, pelo presente edital, NOTIFICA, o denunciante anônimo, para que compareça à 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no prazo de 10 dias, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados na representação, sob pena de arquivamento da mesma.

Atenciosamente,

Pedro Afonso, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5336/2025

Procedimento: 2025.0008199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 26 de maio de 2025, aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, a Notícia de Fato nº 2025.0008199, instaurada através de denúncia anônima, relatando possível ocorrência de irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mateiros, envolvendo a empresa W. V. MARQUES, inscrita no CNPJ sob o nº 38.560.062/0001-20, em razão da suposta ausência de execução do objeto contratado, e possível direcionamento em favor de empresa supostamente de fachada, pertencente a parente de ex-vereador do Município;

CONSIDERANDO que o município de Mateiros celebrou o contrato nº 37/2025, mediante dispensa de licitação, com a empresa W. V. MARQUES, inscrita no CNPJ sob o nº 38.560.062/0001-20 com vigência de 20/03/2025 a 20/04/2025, pelo valor total de R\$ 49.020,00, para contratação de cegonha de transporte especializada no transporte de veículos;

CONSIDERANDO que o município de Mateiros celebrou o contrato nº 50/2025, mediante dispensa de licitação, com a empresa W. V. MARQUES, inscrita no CNPJ sob o nº 38.560.062/0001-20, com vigência de 10/04/2025 a 10/05/2025, pelo valor total de R\$ 15.800,00, para realização de treinamento técnico para os setores de patrimônio e almoxarifado, com duração de 10 dias, carga horária mínima de 60h, incluindo material didático, certificação e dois coffe breaks diários;

CONSIDERANDO que não houve comprovação da efetiva realização dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação exige demonstração da hipótese legal, da vantajosidade da contratação, pesquisa de preços e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem caracterizar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, instado a prestar informações sobre os fatos noticiados, o Prefeito Municipal manteve-se inerte;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da CRFB,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2025.0008199 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- 1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0008199;
2. Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação da empresa W. V. MARQUES, inscrita no CNPJ nº 38.560.062/0001-20, pela Prefeitura Municipal de Mateiros, nos contratos nº 37/2025 e nº 50/2025, firmados por dispensa de licitação;
3. Investigados: MUNICÍPIO DE MATEIROS, e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;
4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício ao Prefeito de Mateiros, acompanhado da portaria de inquérito civil, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.3.1. cópia dos processos de dispensa de licitação nº 27/2025 e nº 38/2025, bem como comprovação da execução dos contratos nº 37/2025 e nº 50/2025 (relatórios de execução, notas fiscais, comprovantes de pagamento, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos pertinentes).

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5364/2025

Procedimento: 2025.0008206

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 26 de maio de 2025, aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, a Notícia de Fato nº 2025.0008206, instaurada a partir de denúncia anônima, relatando que a empresa L D Silva Brito LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.423.862/0001-93, teria sido beneficiada em diversos contratos administrativos com o Município de Mateiros/TO, todos por dispensa de licitação, em valores expressivos e sem a devida demonstração da necessidade pública;

CONSIDERANDO que em consulta ao portal da transparência do município de Mateiros, verificou-se que entre março e abril de 2025, o Município celebrou com a empresa L D Silva Brito LTDA ao menos 10 contratos distintos, todos por dispensa de licitação, com valores que variam entre R\$ 31.257,20 e R\$ 62.648,70, totalizando montante superior a R\$ 500.000,00, abrangendo diversos Fundos Municipais (Assistência Social, Meio Ambiente, Saúde, Educação) e a própria Prefeitura, com objetos de natureza semelhante (kits, brindes, confecção, costura);

CONSIDERANDO que tais contratações, além de sucessivas e em curto espaço de tempo, envolvem fornecimento de bens e serviços homogêneos, o que levanta indícios de fracionamento indevido do objeto;

CONSIDERANDO que a empresa contratada foi constituída em 09/01/2024, possui capital social de apenas R\$ 1.000,00, e exerce atividade econômica principal de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, circunstâncias que suscitam dúvidas sobre sua real capacidade técnica e econômica para execução de contratos de vulto com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a multiplicidade de contratos por dispensa de licitação, com valores elevados e objetos semelhantes, pode revelar direcionamento indevido, burla ao dever constitucional de licitar;

CONSIDERANDO que, em tese, tais condutas podem configurar atos de improbidade administrativa, notadamente frustração da licitude de processo licitatório, lesão ao erário e violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Município de Mateiros/TO, embora devidamente oficiado, permaneceu inerte;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da CRFB,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2025.0008206 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0008206;

2. Objeto: apurar a regularidade e legalidade das contratações diretas realizadas pelo Município de Mateiros/TO com a empresa L D Silva Brito LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.423.862/0001-93, especialmente quanto à ocorrência de fracionamento indevido de objeto, direcionamento e burla à obrigatoriedade de licitação, bem como a possível configuração de atos de improbidade administrativa;

3. Investigados: Município de Mateiros e empresa L D Silva Brito LTDA, e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do

Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício ao Prefeito de Mateiros, acompanhado da portaria de inquérito civil, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.3.1. cópia integral dos processos de dispensa de licitação nº 13/2025, 16/2025, 17/2025, 21/2025, 26/2025, 27/2025, 29/2025, 31/2025, 35/2025 e 36/2025, com todas as peças (termos de referência, projetos básicos, pareceres jurídicos, justificativas de dispensa, orçamentos prévios, atas, publicações e contratos);

4.3.2. cópia das notas de empenho, liquidação e pagamento referente aos contratos nº 973, 978, 979, 983, 986, 987, 991, 992, 997 e 998;

4.3.3. Comprovação da entrega dos serviços e materiais contratados e indicação dos servidores que atestaram a entrega dos materiais e serviços, referente aos contratos nº 973, 978, 979, 983, 986, 987, 991, 992, 997 e 998;

4.4.4. Esclareça a motivação para realização de dez processos de dispensa (nº 13/2025, 16/2025, 17/2025, 21/2025, 26/2025, 27/2025, 29/2025, 31/2025, 35/2025 e 36/2025), com objetos semelhante e celebrados com a mesma empresa;

4.3.5. Comprovação da capacidade técnica da empresa L D Silva Brito LTDA;

4.3.6. Relação de outros contratos firmados com a empresa L D Silva Brito LTDA no exercício de 2025, se houver.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5363/2025

Procedimento: 2025.0008200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que em data de 26 de maio de 2025, aportou a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, a Notícia de Fato nº 2025.0008200, instaurada a partir de denúncia anônima, relatando que a empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA, seria pertencente a familiares do atual Vice-Prefeito do Município de Mateiros/TO, Júlio Mokfa, e estaria sendo favorecida em contratações diretas sem licitação pelo referido ente público;

CONSIDERANDO que consta na base de dados da Receita Federa, que a empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.504.623/0001-58 é administrada por Junior Farias Nunes;

CONSIDERANDO que no Portal da Transparência do Município de Mateiros/TO, verificou-se a existência de despesa em favor da empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.504.623/0001-58, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2025, Contrato nº 883/2025, no valor de R\$ 61.417,84, tendo por objeto a prestação de serviços de pintura em escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que também consta a celebração do Contrato nº 886/2025, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2025, no valor de R\$ 26.825,25, em caráter emergencial, tendo por objeto reforma da Escola Dona Izabel;

CONSIDERANDO que, não obstante regularmente notificado, o Município de Mateiros/TO permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer resposta à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação para contratação de obras, serviços e compras pela Administração, admitindo dispensa ou inexigibilidade apenas nos casos expressamente previstos em lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seus arts. 72 e seguintes, disciplina a contratação direta, exigindo motivação, justificativa técnica e comprovação das hipóteses legais, de modo que eventual fracionamento de objeto, ausência de emergência devidamente comprovada ou direcionamento da contratação configuram irregularidade grave;

CONSIDERANDO que a possível existência de vínculos familiares entre o vice-prefeito e os sócios da empresa contratada pode caracterizar conflito de interesses e violação ao princípio da moralidade administrativa, podendo, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da CRFB,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº 2025.0008200 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0008200;

2. Objeto: apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades nas contratações diretas realizadas pelo Município de Mateiros/TO com a empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.504.623/0001-58;

3. Investigados: Município de Mateiros e empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA, e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pela servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *INTEGRAR-E*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício ao Prefeito de Mateiros, acompanhado da portaria de inquérito civil, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, encaminhe as informações adiante elencadas, com vistas a instruir o presente procedimento:

4.3.1. Cópia dos processos de dispensa de licitação nº 06/2025 e nº 08/2025, que culminou na contratação da empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.504.623/0001-58, com: i - Justificativas técnicas da contratação; ii - Orçamentos prévios ou pesquisa de mercado; iii - Projeto básico ou termo de referência; iv - Parecer jurídico; v - Comprovação da emergência (no caso do contrato 886/2025); vi – contratos;

4.3.2. Esclareça a motivação para realização de dois processos de dispensa (nº 06/2025 e nº 08/2025), com objetos semelhante e celebrados com a mesma empresa;

4.3.3. Esclarecimentos sobre eventuais vínculos familiares, políticos ou econômicos entre o vice-prefeito Júlio Mokfa e o representante/sócio da empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.504.623/0001-58;

4.3.4. Informe se foram celebrados outros contratos com a empresa JFN Serviços J. Farias Nunes LTDA no ano de 2025.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0014115

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 0006978-29.2025.827.2737

P.G.A. nº 2025.0014115

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/no, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88 – Whatsapp (63) 98132-0239

Notificado: G. P. da R., nascido aos 27.11.XXXX, CPF: 001.620.9XX-XX, com endereço no bairro Vila Operária, Porto Nacional – TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº 0006978-29.2025.827.2737 promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE- TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0013276

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 00111273920238272737

P.G.A. nº 2025.0013276

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/no, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88 – Whatsapp (63) 98132-0239

Notificada: M. da C. da S., nascida aos 04.09.XXXX, CPF: 952.601.7XX-XX, com endereço no bairro Nova Capital, Porto Nacional – TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº 00111273920238272737 promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE- TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920263 - NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0013279

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 0009114-67.2023.827.2737

P.G.A. nº 2025.0013279

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/no, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88 – Whatsapp (63) 98132-0239

Notificado: M. V. G. L. dos S., nascido aos 14.09.XXXX, CPF: 080.134.7XX-XX, com endereço na quadra 67, Porto Nacional – TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº 0009114-67.2023.827.2737 promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE- TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5361/2025

Procedimento: 2025.0008335

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça subscritora, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88), as disposições da Resolução n. 005/2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e do Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando que n. 2025.0008335 que tramita na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, apontando que, no decorrer de 2024, a Câmara de Vereadores de Brejinho de Nazaré (TO) procedeu a contratação do advogado V. C. M. D. M e de sua esposa A. E. S. (também advogada), mediante favorecimento, nepotismo, conflito de interesses e possível sobreposição de objeto contratual e/ou inexecução do serviço, o que, em tese, viola a Lei n. 14.133/2021 e o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando as denúncias de que o Dr. V. C. D. M figuraria como funcionário fantasma na Câmara de Porto Nacional/TO, percebendo remuneração sem cumprir a carga horária de 30 horas semanais prevista em contrato;

Considerando os indícios de acúmulo de contratos simultâneos em diversos municípios do Estado do Tocantins (Porto Nacional, Brejinho de Nazaré, Silvanópolis, Cristalândia) e ainda no Estado do Pará (Santana do Araguaia), com possíveis favorecimentos e utilização de vínculos pessoais para contratação reiterada por dispensa de licitação;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; e

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa.

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar indícios de irregularidades envolvendo os causídicos mencionados e a Câmara de Vereadores de Brejinho de Nazaré, oportunidade em que determino,

- seja comunicada a decisão ao E. CSMP/TO;
- seja comunicado ao Ouvidoria do MPTO, considerando que as denúncias partiram deste órgão;
- publicada cópia deste documento junto ao Diário Oficial do MPTO;
- reiterado os termos do 'Ofício n. 1555/2025/5PJPTN-CESI V' (Evento 7); e

- seja oficiado à OAB/TO, requisitando informações sobre a existência de sociedades advocatícias registradas em nome dos investigados e eventual existência de procedimentos disciplinares envolvendo o casal;

- seja oficiado ao Município de Porto Nacional, requisitando cópias do termo de posse e/ou atos de nomeação e exoneração da advogada A. E. dos S., sua carga horária, regime de trabalho, folhas de frequência (referentes aos últimos 12 meses), faixa salarial e se opera com dedicação exclusiva.

Prazo: 10 (dez) dias.

Publique-se e cientifique-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5362/2025

Procedimento: 2025.0008678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos que constam dos autos do procedimento n. 2025.0008678 em trâmite neste órgão ministerial, noticiando suposta existência de “servidores fantasmas” contratados no âmbito da Prefeitura de Porto Nacional/TO, especialmente no Distrito de Luzimangues, vinculados por indicação política do vice-prefeito, dentre os quais se destacam os nomes de C. V. V. F. e R. J. S. G.;

Considerando que, embora encaminhadas pela Administração cópias de contratos temporários, decretos de nomeação e folhas de frequência referentes ao exercício de 2025, os documentos apresentados demonstram apenas a regularidade formal, não sendo suficientes para comprovar a efetiva prestação do serviço público;

Considerando que a manutenção de servidores sem exercício real das funções remuneradas configura violação aos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) e pode caracterizar ato de improbidade administrativa (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; e

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando apurar a eventual existência de servidores públicos que, embora formalmente nomeados e remunerados pelo Município de Porto Nacional/TO, não exercem de fato suas atribuições funcionais, caracterizando a figura de “servidores fantasmas”, com possível dano ao erário e violação a princípios da Administração Pública.

Diante disso determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;
- Expeça-se mandado de diligência para que a oficiala lotada nesta sede de órgãos ministeriais compareça em dias e horários distintos na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional para verificar a efetiva presença e exercício funcional do servidor C. V. V. F.;

- Expeça-se mandado de diligência para que o Cartório de Palmas designe um oficial de diligências para comparecer em dias e horários distintos e na Desenvolvimento Distrital no Distrito de Luzimangues e verificar a efetiva presença e exercício funcional do servidor R. J. DOS S. G., em razão de denúncia de que receberiam remuneração sem cumprir carga horária ou contrapartida laboral;

- As diligências deverão ser realizada de maneira discreta e objetiva, visando constatar a presença física dos servidores nos respectivos locais de trabalho, bem como se está, de fato, desempenhando alguma atividade funcional compatível com seu cargo ou função. Caso necessário, poderão ser realizados registros fotográficos, breve relato circunstanciado e entrevistas pessoais com outros servidores municipais, cuidando para que não ocorram constrangimentos desnecessários. Ao término, deverá ser elaborado relatório descritivo, indicando datas, horários, constatação ou não da presença dos servidores, situação funcional aparente ou ausência de exercício e outras observações pertinentes;

- Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração, para que encaminhem cópias dos contracheques dos referidos servidores no ano de 2025, bem como, informem se houve pagamento em duplicidade decorrente das nomeações retroativas de R. J. S. G.; e

- Logo após respostas das diligências, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5234/2025

Procedimento: 2025.0008294

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DANOS AMBIENTAIS. OMISSÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO NATURATINS. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar danos ambientais em região do assentamento São Judas Tadeu cujas coordenadas são longitudes: 49°40'14.9200, Latitude: 10°58'14.6900. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. 3. Publicação no DOE/Ministério Público do Estado do Tocantins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público),

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante:

Coletividade.

2. Representados:

Valdecy Tomaz de Aquino e Naturatins.

3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

O presente procedimento visa apurar danos ambientais em região do assentamento São Judas Tadeu cujas coordenadas são longitudes: 49°40'14.9200, Latitude: 10°58'14.6900.

4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Ao Ministério Público do Estado do Tocantins, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Cabe à instituição zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição Federal).

A instauração deste procedimento administrativo visa acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas voltadas à proteção ao Meio Ambiente e, nos termos do art. 23, II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

5. Determinação das diligências iniciais:

Certifique o CESI V acerca do cumprimento dos eventos 11, 12 e 13. Após, conclusos.

6. Designação de servidor:

Designo a residente jurídica Alzinéia Monteiro de Oliveira para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do CSMP).

7. Publicação e comunicação:

Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CSMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (art. 24 c/c art. 16, § 2º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP).

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0005604

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, com fundamento no artigos 127 e 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

Considerando se tratar de denúncias anônimas registradas no âmbito do MPTO, sob o protocolo n.º 07010791250202531, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0005604.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso na referida Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

SAULO VINHAL DA COSTA

Promotora de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Da análise do feito, verifica-se que os fatos já são objeto de investigação no âmbito do IP nº 0002265-02.2025.827.2740

Nesse sentido, a norma de regência, Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO (Alterada pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e 001/2020) estabelece que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(..)

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Diante do exposto, com fundamento no inciso II do art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, promovo o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos já são objeto de investigação por meio de inquérito policial.

Deixo de proceder à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do colegiado, vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos em análise.

Tocantinópolis, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/10/2025 às 18:52:43

SIGN: 59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/59c48a5be2a1922240f248d21cbb5b6395515c96>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

